



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

DÉBORA RIBEIRO DE LIMA

**O PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS A COMUNIDADE NA REGIÃO OESTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO:
UM ESTUDO A PARTIR DA VISÃO DA TRÍADE APENADOS,
INSTITUIÇÃO E TÉCNICOS**

DÉBORA RIBEIRO DE LIMA

**O PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS A COMUNIDADE NA REGIÃO OESTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO:
UM ESTUDO A PARTIR DA VISÃO DA TRÍADE APENADOS,
INSTITUIÇÃO E TÉCNICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Sandra Regina de Abreu Pires

Londrina
2014

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central
da Universidade Estadual de Londrina**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

L732p Lima, Débora Ribeiro de.

O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região oeste do estado de São Paulo : um estudo a partir da visão da tríade apenados, instituição e técnicos / Débora Ribeiro de Lima. – Londrina, 2014. 164 f. : il.

Orientador: Sandra Regina de Abreu Pires.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2014.

Inclui bibliografia.

1. Penas alternativas – Teses. 2. Serviços correccionais comunitários – São Paulo, Oeste – Teses. 3. Criminosos – Reabilitação – Teses. 4. Serviço social – Teses. I. Pires, Sandra Regina de Abreu. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 364

DÉBORA RIBEIRO DE LIMA

**O PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS A COMUNIDADE NA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE
SÃO PAULO: UM ESTUDO A PARTIR DA VISÃO DA TRIÁDE
APENADOS, INSTITUIÇÃO E TÉCNICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado em Serviço Social e Política Social da
Universidade Estadual de Londrina, para
obtenção do Título de Mestre em Serviço
Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a. Dr^a. Sandra Regina de Abreu
Pires
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof^a. Dr^a. Christiane Russomano Freire
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande
do Sul - PUCRS

Prof^a. Dr^a. Cassia Maria Carloto
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 23 de Setembro de 2014.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me abençoou do início ao fim na realização e principalmente na finalização dessa pós-graduação. Também a minha família, amigos e namorado que estiveram ao meu lado me apoiando e suportando minhas ausências.

Agradeço especialmente a minha orientadora por todo suporte teórico e principalmente na sua dedicação e amizade no decorrer de toda realização desse trabalho.

Agradeço ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas, a diretoria da regional oeste do estado de São Paulo, aos apenados, técnicos e representantes das instituições que colaboraram para concretização desse trabalho.

Enfim agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente colaboraram na realização desse trabalho.

LIMA, Débora Ribeiro de. **O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na Região Oeste do Estado de São Paulo**: um estudo a partir da visão da tríade apenados, instituição e técnicos. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2014.

RESUMO

As penas alternativas surgiram principalmente pelo reconhecimento da ineficácia das penas de prisão para cumprir a tríplice finalidade que foi atribuída a mesma em seu nascimento: punir, prevenir e ressocializar. No Brasil, a tendência mundial de adoção de penas que se caracterizam por serem alternativas à prisão se concretizou em 1984, quando se introduziu em nossa legislação as penas restritivas de direito. Entre essas restritivas de direito, a modalidade mais aplicada é a pena de prestação de serviços à comunidade que consiste na obrigação do condenado em realizar tarefas gratuitas em entidades assistenciais, públicas ou privadas sem fins lucrativos. O tema da dissertação que se apresenta é o processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade na região oeste do estado de São Paulo, a partir da visão da tríade: apenados, instituições e técnicos, a fim de identificar e examinar os elementos que nesse processo poderiam estar contribuindo para com o cumprimento irregular dessa pena. É chamado de cumprimento irregular quando o apenado falta na prestação de serviço e não justifica ou simplesmente interrompe o cumprimento, o que, pela legislação brasileira, é motivo de conversão da pena alternativa para privativa de liberdade. Com esse objetivo, a pesquisa, de natureza qualitativa e de campo, teve como sujeitos representantes dos três segmentos: dos apenados, tanto em situação de cumprimento irregular como regular; das instituições que recebem os mesmos para a prestação do serviço; e dos técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas que, no estado de São Paulo, são responsáveis por acompanhar o cumprimento dessa pena. Os resultados indicaram que são variadas as possíveis razões do cumprimento irregular, mas que merecem atenção à concepção sobre a pena, o entendimento sobre o papel e as responsabilidades de cada segmento no processo de execução, a forma ou tipo de relação que se estabelece entre os segmentos e o acompanhamento mais frequente do cotidiano do cumprimento dentro das instituições.

Palavras-chave: Pena de prestação de serviços à comunidade. Cumprimento irregular. Região oeste do Estado de São Paulo. Apenados. Instituições parceiras. Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

LIMA, Débora Ribeiro de. **The process of execution of the sentence of the provision services to the community in the Western Region of the State of São Paulo**: a study from the vision of sentenced, and technical, institutions. 2014.164 p. Dissertation (Master's Degree in Social Work) State University of Londrina. Londrina 2014.

ABSTRACT

Alternative sentences arose mainly due to the recognition of ineffectiveness of the prison sentences to fulfill the triple purpose that was assigned the same in his birth: punish, prevent and returning to society. In Brazil, the world-wide trend of adoption of a sentence that is characterized by being alternatives to imprisonment materialised in 1984 when it introduced in our legislation the law of restrictive rights. Among these restrictive law, more mode applied the penalty of reentering community services consisting in the obligation of the convicted in accomplishing tasks in free assistance entities, public or private non-profit. The theme of the dissertation that presents itself is the process of execution of the sentence of the provision of services to the community in the Western region of the State of São Paulo, from the segments directly involved in it, in order to identify and examine the elements that this process could be contributing towards the fulfillment of this irregular penalty. Is called irregular compliance when the inmates lack in providing service and does not justify or simply interrupts the fulfilment, which, under Brazilian law, it is a cause for conversion to alternative penalty involving deprivation of liberty. With this goal, the research, qualitative in nature had the subject field representatives of three segments: the convicteds, both in situations of irregular as regular compliance; the institutions that receive the same for the provision of eceive the same for the provision of the service; and technicians of Central sentence and alternative measures that, in the State of São Paulo, are responsible for monitoring compliance with this penalty. The results indicated that are varied the possible reasons of the irregular compliance, but which deserve attention designing about the penalty, the understanding of the role and responsibilities of each segment in the implementation process, the form or type of relationship that is established between the segments and more frequent monitoring of the daily life of fulfilment within the institutions.

Key words: Sentence of providing services to the community. Uneven Compliance. The Western region of the State of São Paulo in Brazil. Sentenced. Partner Institutions. Central sentence and alternative measures.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 –	Número inicial de processos de penas alternativas em andamento por localidade pesquisada em abril de 2005.....	39
Quadro 2 –	Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo por Região	57
Quadro 3 –	Profissionais e Estagiários Existentes nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas da Região Oeste do Estado de São Paulo	58
Quadro 4 –	Índice de Cumprimento Irregular entre os Atendidos pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas nos Meses de Outubro e Novembro de 2012.....	64
Quadro 5 –	Média dos Apenados em Situação de Cumprimento Irregular nos Meses de Outubro e Novembro de 2012	65
Quadro 6 –	Universo dos sujeitos da pesquisa por Centrais de Penas e Medidas Alternativas que compõem a amostra – Outubro e novembro/2012	71
Quadro 7 –	Apenados Conforme Situação de Cumprimento Da Pena – Por Centrais de Penas e Medidas Alternativas componentes da amostra	73

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	EVOLUÇÃO DAS PENAS E SANÇÕES ALTERNATIVAS À PRISÃO	13
2.1	CRISE DA PENA DE PRISÃO E O SURGIMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS.....	20
3	PENAS ALTERNATIVAS NO BRASIL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	30
3.1	A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	43
3.2	A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM SÃO PAULO E REGIÃO DO OESTE PAULISTA.....	53
4	A EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	66
4.1	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	66
4.2	CONCEPÇÃO SOBRE A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	76
4.3	O ACOMPANHAMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	92
4.4	A RELAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	111
4.5	DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS SEGMENTOS NA EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	123
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	137
	REFERÊNCIAS	144

APÊNDICES	150
APÊNDICE A – Modelo: Folha de Rosto para Pesquisa Envolvendo Seres Humanos.....	151
APÊNDICE B – Modelo: Folha de Rosto Síntese do Projeto de Pesquisa.....	152
APÊNDICE C – Modelo: Formulário de Obtenção de Anuência para realização de pesquisa nas unidades prisionais de São Paulo	154
APÊNDICE D – Modelo: Relatório de Pesquisa Parcial.....	156
APÊNDICE E – Modelo: Planilha de Custos.....	159
APÊNDICE F – Modelo de Termo De Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE	160
APÊNDICE G – Roteiro de Entrevista para Os Apenados da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade	162
APÊNDICE H – Roteiro de Entrevistas para os Técnicos da Cpma.....	163
APÊNDICE I – Roteiro de Entrevista para as Instituições	164

1 INTRODUÇÃO

O século XVIII representou um marco importante na história das penalizações. Acompanhando as transformações que a consolidação do modo de produção capitalista exigia, as penas de morte e de castigos físicos começaram a ser substituídas por penas privativas de liberdade. A partir de então, esse tipo de pena se tornou cada vez mais a principal sanção utilizada pelo Estado e isso trouxe uma mudança importante também para a prisão. Ela deixou de ser um local onde os infratores ficavam até o julgamento ou execução dessas penas de morte ou de castigos físicos (prisão-custódia), para ser um local de cumprimento de pena privativa de liberdade (prisão-pena).

Contudo, menos de um século depois já havia críticas sobre a capacidade da prisão de atingir a tríplice finalidade que tinha sido atribuída a ela em seu surgimento, ou seja, a finalidade de, ao mesmo tempo, punir o infrator, prevenir novos delitos e promover a reabilitação ou ressocialização do condenado.

No decorrer do tempo, as críticas só fizeram se ampliar e se fortalecer e isso criou o contexto propício para a busca de modalidades penais que pudessem evitar o encarceramento ou torná-lo o mais breve possível. A conclusão sobre uma crise ou falência da pena de prisão acabou se constituindo no contexto que serviu de justificativa e de estímulo para o crescimento do debate sobre alternativas penais e para o surgimento ou expansão de experiências com medidas não privativas de liberdade pelo mundo.

No Brasil, essa tendência mundial de adoção de penas que se caracterizam por ser alternativas à prisão se concretizou em 1984 por ocasião da reforma da Parte Geral do Código Penal. Através dessa reforma se introduziu em nossa legislação as penas restritivas de direito que são cumpridas em meio aberto e que tem a capacidade de substituir a pena privativa de liberdade.

De todas as modalidades de restritivas de direito¹, a mais aplicada no Brasil é a pena de prestação de serviços à comunidade que consiste na obrigação do condenado em realizar tarefas gratuitas em entidades assistenciais, públicas ou privadas sem fins lucrativos.

¹ As quatro demais são: pena pecuniária, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana e perda de bens e valores.

Ela também é a modalidade mais aplicada no estado de São Paulo, onde ações voltadas para estimular a aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, bem como para a organização de uma estrutura de equipamentos com o objetivo de garantir a qualidade da execução, já existem desde 1997. Naquele ano foi criado o Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, uma iniciativa pioneira de trabalho conjunto entre o Poder Executivo, através da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), e o Poder Judiciário.

No transcorrer desses 17 anos foi sendo estruturado um sistema estadual de monitoramento da execução, formado por Centrais de Penas e Medidas Alternativas subordinadas à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC). Em novembro de 2012, essa Coordenadoria, através de seu Departamento de Penas e Medidas Alternativas, administrava 51 Centrais distribuídas por todo o estado. Estas Centrais estavam presentes em 50 municípios, 11 deles pertencentes à região oeste do estado de São Paulo onde temos concentrado nossa experiência profissional.

Foi em nosso cotidiano profissional na Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente que surgiu a inquietação que motivou a realização deste estudo.

Durante nossa atuação como assistente social, observamos a existência de um número significativo de apenados com prestação de serviços à comunidade que não cumpriam regularmente a mesma, ou seja, faltavam e não justificavam ou simplesmente interrompiam o cumprimento. No final de 2012, 33,8% dos cumpridores atendidos pela Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente estavam nessa situação de cumprimento irregular. Reforçando isso, era de nosso conhecimento que as demais Centrais da região oeste do estado de São Paulo também apresentavam um número expressivo de apenados nessa situação², o que significava que o problema não era apenas local.

Além da quantidade de casos e de não se resumir a uma Central, a ocorrência de cumprimento irregular era preocupante porque, como determina a legislação brasileira, o mesmo é motivo para conversão da pena de prestação de serviços à comunidade em pena privativa de liberdade, o que já vinha acontecendo

² Isso foi comprovado posteriormente através de um levantamento feito junto a profissionais que atuam nessas Centrais. Nesse Levantamento, constatamos que em outubro e novembro de 2012 os casos de cumprimento irregular somavam uma média de 34,7%.

em Presidente Prudente. Ou seja, o cumprimento irregular expõe o apenado ao risco de prisão e de sofrer os prejuízos que a vivência do cárcere pode trazer para o mesmo. A conversão tem o poder de eliminar uma das principais vantagens da pena de prestação de serviços à comunidade que é a de evitar que a pessoa que comete um crime considerado de menor poder ofensivo seja mandada para a prisão e, assim, seja atingida pelos efeitos maléficos da mesma.

Tendo em vista essa possibilidade de conversão da pena, nos perguntávamos por que os apenados insistiam nesse comportamento que estava levando ao cumprimento irregular e, a partir disso, tomamos a decisão de realizar um estudo sobre as dificuldades encontradas por esses apenados durante o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade que estariam levando os mesmos a essa situação.

Porém, uma maior reflexão sobre esse interesse inicial nos levou a pensar que as razões do cumprimento irregular podiam não ser devido ao apenado ou as suas dificuldades, mas referir a outros elementos do processo de execução da pena. Assim, entendemos que o estudo tinha que ser ampliado para buscar não apenas as dificuldades dos apenados, mas para identificar e examinar aspectos da realidade da execução da prestação de serviços à comunidade na região oeste do estado de São Paulo que poderiam estar contribuindo para a ocorrência de situações de cumprimento irregular.

Apesar dessa alteração, mantivemos a posição anterior de realizar a pesquisa a partir da visão de quem vivencia diretamente o processo de execução, o que, agora, estendia a mesma para outros dois segmentos: as instituições que recebem os apenados para o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade e os técnicos que atuam nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas que são responsáveis por acompanhar o cumprimento da mesma.

Na impossibilidade de realizar a pesquisa com o universo da região oeste, optamos por uma amostra tanto de Centrais como de sujeitos da pesquisa.

No tocante às Centrais, as escolhidas foram as de Presidente Prudente, de Ourinhos e de Osvaldo Cruz por apresentarem, respectivamente, o maior número de apenados em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, o menor número e o número médio. Quanto aos sujeitos da pesquisa, a amostra ficou composta por 12 pesquisados, sendo 01 membro da equipe técnica de cada uma das 03 Centrais (03 técnicos entre assistentes sociais, psicólogos e

pedagogos); 01 representante de instituição de cada uma das localidades (03 representantes institucionais); 02 cumpridores de pena de prestação de serviços à comunidade atendidos por cada Central da amostra, sendo um em situação de cumprimento regular e outro em cumprimento irregular (06 prestadores).

A apresentação e discussão dos dados que foram coletados durante as entrevistas com esses sujeitos se encontram no terceiro capítulo deste trabalho que também traz um detalhamento dos procedimentos metodológicos utilizados. O primeiro capítulo é resultado da revisão de literatura feita sobre a trajetória de evolução das penas e, dentro dela, o surgimento das alternativas penais que ocorreu no contexto das críticas à pena de prisão. O segundo capítulo traz uma explanação sobre as penas alternativas no Brasil e sobre a pena de prestação de serviços à comunidade, sendo isso também resultado de revisão de literatura. Nesse mesmo capítulo também trazemos informações sobre a execução dessa modalidade penal na região oeste do Estado de São Paulo que é o contexto da pesquisa.

2 EVOLUÇÃO DAS PENAS E SANÇÕES ALTERNATIVAS À PRISÃO

Ao abordar o significado da palavra pena, encontramos no mini dicionário de língua portuguesa (PENA, 2006) que ela é sinônimo de punição, castigo, sofrimento ou desgraça. Pena é uma punição para alguém que cometeu um delito.

Azevedo (2010) também fala sobre o significado da palavra pena, afirmando que a partir do vocábulo alemão, a palavra se origina de *pein* que, por sua vez, se origina do latim *poena* que significa dor, castigo, suplício. Em língua latina, sua origem é do grego *poiné*, com duplo significado: retribuição destinada à compensação de um dano e *ponos* com sentido de punição, humilhação e sofrimento. A autora acrescenta que no transcorrer dos séculos o significado da palavra pena enquanto penitência prevaleceu na tradição do pensamento europeu continental, no sentido medieval de expiação.

Como se vê, todos esses significados se vinculam ao sentido de punição e sofrimento. Sobre isso, nos traz Ferrajoli (2010), ao tratar da história das penas, que esta história é muito pior para a humanidade do que a própria história dos delitos porque esta última é bem menos cruel que a primeira: as penas infligidas ao longo da história “tem produzido ao gênero humano um custo de sangue, de vidas e de padecimentos incomparavelmente superior ao produzido pela soma de todos os delitos” (FERRAJOLI, 2010, p. 355).

Também abordando a história das penas, Pires (2014) traz que a origem da pena é bastante antiga, existindo desde o início da civilização. Quando os homens passam a viver em grupos, nestes são estabelecidas normas de convivência e o desrespeito a estas normas é tido como infração, entendendo-se que os infratores devem ser punidos. Traz ainda que as formas de punição vão se modificando no processo histórico da humanidade e, assim,

A literatura existente acerca dessa história das penas tende a demarcar a existência de cinco fases, cada qual exprimindo uma concepção diferenciada acerca do desvio/crime, da punição/pena e das formas de aplicá-la. Seriam elas: Vingança Privada, Vingança Divina, Vingança Pública, Período Humanitário e Período Criminológico. Em termos cronológicos, as três primeiras corresponderiam, aproximadamente, ao período anterior ao século XVIII, enquanto o Período Humanitário seria observável de fins daquele século até meados do século XIX e, a partir daí, vigeria o Período Criminológico ou Científico. (PIRES, 2014, p.2)

Na época primitiva a punição se apresentava como vingança, prevalecendo o instinto de conservação. Seu período cronológico vai dos primórdios da humanidade até fins do século XVIII, aproximadamente. Segundo Silva (2009), não existia nos primórdios o conceito de crime, as forças policiais, nem governo que estabelecesse o controle social formal como é atualmente. Os hábitos transformados em costumes tomavam o lugar da lei, “promovendo a justiça, por meio da vingança.” (SILVA, 2009, p. 25).

Para Pires (2014), as fases das Vinganças Privada, Divina e Pública expressam um só entendimento de crime, de criminoso e de pena, apesar de cada uma delas apresentar especificidades.

Na Vingança Privada, por exemplo, fase da evolução da pena que a punição (vingança) assumia um cunho pessoal, era legítimo o direito de devolver diretamente o mal sofrido ao infrator. Mencionamos aqui a Lei de Talião que admitia o "olho por olho, dente por dente" utilizado pela vítima (ou sua família, tribo ou clã) para punir o autor da ofensa ou mal.

Outra fase seria a da Vingança Divina. Nela, segundo Shecaira e Corrêa Junior (2002, p. 24), a punição continuou sendo vingança e tendo caráter reparatório, mas o objetivo era que o infrator se retratasse com a divindade, pois era ela que era considerada a ofendida pelo ato praticado. Desse modo, a pena tinha um caráter sacral e os responsáveis por sua definição e aplicação eram os sacerdotes. Como exemplo, as civilizações do antigo oriente possuíam uma legislação penal de caráter divino, entendendo que o agressor deveria ser castigado para aplacar a ira dos deuses e reconquistar a sua benevolência. Nessa fase, o poder social era exercido em nome de Deus, sendo crime e pecado a mesma coisa. Traz Silva (2009, p. 31):

Nesta fase surgiram as penas mais desumanas e cruéis, oriundas do fanatismo e da paixão religiosa. A autoridade religiosa não só punia espiritualmente como se utilizava de violência e de penas físicas. Assim, por exemplo, a pessoa excomungada perdia seus bens, era marcada na carne e no rosto, devia ser evitada pelos demais membros da sociedade, tinha a casa assinalada para que ninguém nela adentrasse, bem como atiravam-se pedras nela e em seus familiares. Prolongou-se, a vingança divina, desde muitos anos antes de Cristo, até a Revolução Francesa, motivo pelo qual em muito influenciou no desenvolvimento da Ciência Jurídica.

Já na fase da Vingança Pública as sanções eram aplicadas visando o interesse da sociedade e a intimidação. Entendia-se que o ofendido era a autoridade pública (rei, príncipe, soberano), o qual tinha o poder na definição e aplicação da pena. As penas eram predominantemente corporais e a punição/vingança/pena deveria provocar o maior sofrimento físico possível no infrator. Eram frequentes os castigos corporais, as mutilações e as penas de morte.

Foucault (2009) traz em sua obra "Vigiar e Punir" o registro de sofrimento, de mutilação e de morte imposta aos condenados, como foi o caso de Damiens, condenado em 02 de março de 1757. Além de pedir perdão publicamente em frente à igreja de Paris, Damiens foi torturado, mutilado e morto. Todos esses momentos de seu suplício tiveram o que hoje seria chamado de "requisites de crueldade".

A fase das Vinganças começa a ser substituída nos séculos XVII e XVIII, "acompanhando as mudanças macro-sociais que estavam em curso, as quais por sua vez, eram demandadas pela instituição e consolidação do modo de produção capitalista" (PIRES, 2014, p. 04). Para consolidação desse novo modo de produção, eram necessárias reformas que acabassem com o que restava da sociedade feudal, inclusive seu sistema penal.

A prisão sofreu uma alteração fundamental nesse momento histórico. Até então, a privação de liberdade não existia enquanto pena e, portanto, o papel da prisão não era o de ser espaço para seu cumprimento. Ela servia apenas para fins de custódia, ou seja, como local para manter os infratores até que fossem julgados ou executados. Bitencourt (2011, p. 29), ao citar Carrara, diz que mesmo os romanos, sendo "gigantes no Direito Civil e os pigmeus no Direito Penal" só reconheciam a prisão como fins de custódia. Também para eles a prisão não era um lugar para o cumprimento de uma pena, mas uma "ante sala de suplícios".

Sobre o surgimento da pena de prisão, Shecaira e Corrêa Junior (2002, p. 34) também relatam que ela não se originou somente para substituir a pena de morte, mas devido ao desenvolvimento do capitalismo:

No entanto seria ingenuidade acreditar que a pena de prisão surgiu apenas como uma forma de substituir a pena capital. Na verdade o desenvolvimento do capitalismo como regime econômico contribuiu bastante para implantação da prisão, à medida que foram criadas inicialmente na Inglaterra no século XVI e posteriormente de forma mais desenvolvida entre os holandeses, as casas de trabalho, que pretendiam aproveitar a mão de obra gratuita e ainda manter o controle sobre ela.

Nos séculos XV e XVI, o intenso processo de acumulação capitalista expulsou os camponeses do campo e, desapropriados do meio de produção, se concentraram nas cidades. Nelas, a insuficiente absorção da mão de obra pela manufatura e a inadaptação à disciplina do trabalho assalariado originaram o surgimento de um grande número de pessoas sem ocupação, sendo estes considerados mendigos, vagabundos e ladrões. Ressaltamos que embora esse surgimento fosse fruto de determinações estruturais, eram consideradas pessoas com desvio de conduta que precisavam ser "consertadas" pelas workhouses.

Essas workhouses (casa-trabalho) eram instituições que abrigavam homens, mulheres e crianças pobres que não tinham condições de sobreviver por si mesmos. Eram instituições de correção, baseadas no trabalho e que visavam disciplinar essas pessoas dentro da disciplina, dos hábitos e das idéias capitalistas. Foram criadas para resolver os problemas de exclusão e domesticar os excluídos:

A transformação do Castelo de Bridewell (Londres) em casa de trabalho forçado de camponeses expropriados, com a finalidade de disciplina para o trabalho assalariado na manufatura, é emblemática da política de controle das massas marginalizadas do mercado de trabalho, sem função na reprodução do capital, mas obrigada a aceitar empregos por salários miseráveis para evitar a internação nas workhouses. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 6).

As workhouses vinham, assim, atender uma necessidade do modo de produção capitalista: a de possuir um instrumento de controle social para aplicar ao indivíduo, caso ele não se submetesse ao novo regime em implantação. Tinha também o objetivo da prevenção geral, pois "o trabalhador sentia-se intimidado e com medo de ser enclausurado em uma casa de trabalho, motivo pelo qual acabava por se acostumar à disciplina e às condições impostas ao trabalho no regime capitalista" (SHECAIRA; CORRÊA JÚNIOR, 2002, p.34-35).

As workhouses foram sementes para o surgimento da prisão-pena que, com o processo de consolidação do modo de produção capitalista apresenta características que correspondem à fase chamada de Período Humanitário. Essa fase da evolução das penas surge em fins do século XVIII influenciada pelo pensamento liberal clássico e movimento iluminista:

Interessante notar que o movimento da reforma penal iniciado no século XVIII, o qual originou o período humanitário da pena, foi extremamente influenciado pelo pensamento iluminista e, por óbvio, por seus ideólogos como Montesquieu, Rousseau, Diderot, D' Alembert e outros. Destarte, durante o movimento da reforma penal ocorreu a revolução francesa, cujo símbolo foi exatamente a tomada e a destruição de uma "penitenciária" chamada Bastilha (14 de julho de 1789). A Bastilha caracterizava-se como a imagem do despotismo e a arbitrariedade no Antigo Regime. (SHECAIRA; CORRÊA JÚNIOR, 2002, p.32).

Um dos principais representantes desta fase e defensor das reformas penais foi o Marques de Beccaria que no ano de 1764 escreveu o livro "Dos Delitos e das Penas", preconizando idéias liberais e humanizantes. Entendia o indivíduo como um ser de sociedade, livre, consciente e racional e, por essa razão, seu comportamento deveria se reger por um contrato social. Esse contrato estaria expresso em um conjunto de normas e leis, prescrevendo como o indivíduo deveria se comportar em sociedade com o objetivo de preservar a paz e segurança social.

Assim, o crime era encarado como ato do indivíduo livre que infringiu conscientemente as regras sociais, devendo o Estado, como representante da sociedade ligada pelo contrato social, impor ao infrator uma justa retribuição pelo mal causado. Como afirmam Faustino e Pires (2013, p. 94), essa "justa retribuição é a pena, cujo objetivo é evitar que o criminoso repita novas infrações e inibir que outros cidadãos violem as leis criadas socialmente."

As autoras afirmam também que tendo a pena um caráter de defesa social, ela não deveria ter apenas a finalidade de punição e de prevenção de novos delitos, mas principalmente a recuperação ou ressocialização do infrator. Deveria colocar o infrator em condições de regressar ao convívio social, comportando-se dentro das normas e padrões estabelecidos. Acrescentam que, nesse sentido, a recuperação ou ressocialização nesse Período Humanitário assume o significado de

reforma moral do infrator que seria realizada na prisão durante o cumprimento da pena privativa de liberdade.

É dentro desse cenário que em fins do século XVIII surge a prisão moderna. A partir de então, vários modelos de prisão foram propostos e implantados, como o sistema Celular, o de Auburn e o Progressivo.

O sistema Celular, também conhecido como sistema Pensilvânico ou Filadélfico, se caracterizava pelo isolamento absoluto dentro da cela. O indivíduo não tinha qualquer contato com o mundo extramuros e, assim, “posto que a solidão era absoluta, tornou-se conhecido como regime solitário ou “solitary confinement.” (LEAL, 2010, p.74). O indivíduo também não tinha o direito a correspondências, mas somente a leitura da bíblia e de textos religiosos, afim de, através destes, alcançar a reconciliação com Deus e com a sociedade.

O sistema Auburniano teve sua origem em 1818 no estado de Nova York, na cidade americana de Auburn, e “caracterizava-se pelo isolamento celular noturno e o silêncio obrigatório enquanto os presos trabalhavam ou comiam em conjunto durante o dia.” (LEAL, 2010, p.75).

Segundo o mesmo autor, tanto o sistema Celular como o Auburniano “foram qualificados como sistemas não progressivos já que os condenados cumpriam toda sua pena sem que se lhes oferecesse qualquer oportunidade de mudança do regime estabelecido na sentença” (LEAL, 2010, p. 73). Diz também o autor que com o tempo esses sistemas foram declinando e dando espaço para novas propostas que tinham por objetivo diminuir o rigor da execução.

Nesse sentido, surgiu o Sistema Progressivo que foi adotado mundialmente em várias versões, inclusive no Brasil. Como esclarece Leal (2010), de modo geral esse sistema se caracteriza pelo cumprimento da pena dividido em fases ou etapas, durante as quais o recluso é avaliado quanto ao seu desempenho no trabalho e ao seu comportamento, ou seja, se tem boa conduta carcerária para, posterior e gradativamente, ser conduzido à liberdade.

Na sequência do Período Humanitário aparece, por volta da metade do século XIX, o Período Científico ou Criminológico. Nessa fase, a maior preocupação é com as razões que levam o homem a delinquir e sua característica principal é que a origem da prática delituosa é atribuída a elementos de ordem natural.

O italiano Cesare Lombroso é considerado o precursor deste Período Criminológico. Conforme Calhau (2011), com essa orientação ele estudou o criminoso do ponto de vista biológico, definindo o crime como manifestação da personalidade humana e acreditando na existência de indivíduos que estariam fadados a se constituírem em criminosos (delinquente ou criminoso nato):

Sua teoria do delinqüente nato foi formulada com base em resultados de mais de 400 autópsias de delinqüentes e seis mil análises de delinqüentes vivos; e o atavismo que, conforme seu ponto de vista caracterizava o tipo criminoso, ao que parece contou com um estudo minucioso de 25 mil reclusos de prisões européias. A idéia de atavismo aparece estreitamente unida à figura do delinqüente nato. Segundo Lombroso, criminosos e não criminosos se distinguem entre si em virtude de uma rica gama de anomalias e estigmas de origem atávica ou degenerativa. (CALHAU, 2011, p. 20).

Com essas e outras idéias, o Período Criminológico trouxe mudanças significativas no entendimento de crime, de criminoso, de pena e de prisão em comparação com o Período Humanitário. Nessa fase, o criminoso:

[...] não é mais visualizado como um indivíduo amoral que rompeu com as normas sociais de forma consciente e livre. Ao invés de amoral, ele é tido como um “anormal”, isto é, detentor de uma anormalidade de ordem natural e de fundo hereditário que o qualifica, ao mesmo tempo, como um doente e um ser primitivo/atávico [...] Por conseguinte, o crime não é mais interpretado como ato consciente e livre do indivíduo, mas como manifestação da personalidade de seres biologicamente anormais, condição que autoriza a defesa de que os mesmos precisam ser tratados mais do que punidos. (FAUSTINO; PIRES, 2013, p. 95).

Com isso, o objetivo da pena continua sendo a recuperação do infrator, mas, diferente da fase anterior que entendia que essa recuperação deveria acontecer através da reflexão e do arrependimento realizados pelo próprio infrator, a proposta agora é de recuperação a partir de tratamento penal: "apreendida sob uma lógica médica-psiquiátrica [...] a recuperação, ressocialização ou reforma é resultado de um processo de cura ao qual o infrator é submetido na prisão mediante ações dos profissionais nela inseridos (FAUSTINO; PIRES, 2013, p. 07).

Nos séculos XIX e XX foram surgindo novas explicações para o crime, o que se traduziu no surgimento de novas Escolas Penais. Sobre isso,

Faustino e Pires (2013) dizem que apesar das mudanças que ocorreram na forma de ver o crime, o criminoso, a pena e a prisão, essas novas explicações não significaram um rompimento com o padrão conservador presente no Período Humanitário ou Criminológico. Ao contrário, esse padrão sofreu uma espécie de modernização, persistindo ainda hoje a identificação entre ressocialização e reforma moral, assim como o entendimento de que o criminoso precisa de um tratamento penal a ser realizado dentro das prisões por uma equipe técnica.

As autoras acrescentam que a responsabilidade por esse tratamento não é mais só de profissionais da área médica psiquiátrica como no início do Período Criminológico, mas também de outros profissionais como assistentes sociais e psicólogos, por exemplo. Para esses profissionais ainda é atribuída a realização de estudos sobre o criminoso, sobre as razões que o levaram a delinquir e a definição de um tratamento penal adequado. O resultado é que as intervenções profissionais estariam vinculadas ao universo da criminologia tradicional e ao ideal da ressocialização como sinônimo de reforma moral.

A pena de prisão com o decorrer do tempo sofreu muitas críticas, e atualmente afirma alguns autores que ela está em crise.

2.1 CRISE DA PENA DE PRISÃO E O SURGIMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS

Como dito, a privação de liberdade surgiu no contexto da consolidação do modo de produção capitalista, quando a prisão deixou de ser apenas custódia e passou a ser espaço de cumprimento de pena. De seu surgimento aos dias de hoje, ela mantém como a principal sanção utilizada pelo Estado para controlar a criminalidade, porém, como diz Bitencourt (2011, p. 162), a crítica a ela "tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exagero, que a prisão está em crise".

Segundo o autor, as reprovações à prisão tiveram seu marco inicial em 1882, com o Programa de Marburgo de Franz Von Liszt que se dirigia principalmente para as penas privativas de liberdade de curta duração. Entendia que essas penas acabavam levando os infratores primários definitivamente para o crime e que deveriam ser substituídas por outro tipo de sanção.

Com o passar do tempo, as críticas foram se ampliando e se fortalecendo e, assim, ainda em fins do século XIX, a prisão já era questionada em

sua capacidade de atingir a tríplice finalidade que tinha sido atribuída a mesma em sua origem, ou seja, a finalidade de, ao mesmo tempo, punir o infrator, prevenir novos delitos e promover a reabilitação ou ressocialização do condenado.

Segundo Bitencourt (2011), essas críticas se baseiam em duas premissas principais. A primeira seria que o ambiente carcerário não permite a realização de um trabalho que possibilite a reabilitação do apenado, visto que o cárcere é um meio adverso da comunidade livre, sendo impossível tornar pessoas sociáveis num local que estereotipa e macula a imagem das mesmas. A segunda se refere às condições materiais e humanas que existem na maior parte das prisões do mundo, o que “tornam inalcançável o objetivo reabilitador” (BITENCOURT, 2011, p.162-163).

Traz também o autor que as causas da ineficácia da prisão e suas deficiências podem ser analisadas sob vários aspectos e um dos argumentos mais utilizados é seu efeito criminológico. Essas causas, continua Bitencourt (2011), podem ser classificadas em materiais, psicológicas e sociais.

Com relação aos fatores materiais, as prisões oferecem péssimas condições para os apenados, sendo que a superlotação das unidades prisionais traduz condições de vida e de higiene em surgimento de enfermidades. O período de ociosidade devido à falta de oportunidade de trabalho e de educação pode também produzir danos à saúde.

Os fatores psicológicos estão associados à dissimulação e à mentira, originados pela própria natureza da prisão: o "costume de mentir cria um automatismo de astúcia e dissimulação que origina os delitos penitenciários, os quais em sua maioria são praticados com artimanhas (furtos, jogos, tráfico de drogas e etc.)” (BITENCOURT, 2011, p.166). No tocante aos fatores sociais, a segregação social possibilita dificuldades para o apenado conseguir a reinserção social e oportuniza a incorporação ao mundo criminal.

Silva (2009) também fala sobre as deficiências da prisão, dizendo que a proposta de ressocialização através dela demonstrou ser uma falácia, principalmente no referente à possibilidade de transformar pessoas por meio do aprisionamento. Em suas palavras:

Não é difícil concluir, portanto, que a proposta de ressocialização pela prisão, ao ignorar a concretude do ambiente carcerário e suas conseqüências extremamente danosas, pretende transformar algo essencialmente violento em algo essencialmente bom. Uma única palavra poderia traduzir essa pretensão: sofisma. (SILVA, 2009, p. 42).

Continua o autor dizendo que a prisão, na realidade, funciona como simples castigo. Ela não consegue realizar a recuperação do homem preso, já que ao retirar sua liberdade realiza um ato de violência e que não é possível, através da violência, educar alguém: não é possível ensinar alguém a viver em liberdade se esta lhe é retirada.

Sobre esse processo educativo acrescenta Baratta (2002) que o cárcere não consegue realizá-lo, visto que o mesmo promove a “individualidade e o auto-respeito” e que na prisão o indivíduo é destituído de sua individualidade. Ele perde inclusive o direito de escolher suas próprias roupas, vestindo um uniforme, além de perder sua identidade ao receber uma matrícula. O que se promove na prisão é um “caráter repressivo e uniformizante” (BARATTA, 2002, p.184).

Outro aspecto sobre a prisão é o perfil da população carcerária, já que ela é composta na sua maioria por pessoas oriundas de grupos sociais marginalizados. É a criminalização da pobreza e a manifestação do caráter antidemocrático do sistema, esquecendo-se de que “nem todo crime tem relação com a condição sócio econômica do sujeito” (SILVA, 2009, p.39).

Não há como negar que as discrepâncias econômicas entre pobres e ricos e a ausência de proteção social acaba por oportunizar meios de sobrevivência que objetivam escapar da miséria e que esses meios nem sempre são lícitos, engrossando os números da criminalidade. Porém, o que tem ocorrido é que, ao invés de criar políticas para enfrentar essas discrepâncias e aumentar a proteção social, a tendência mundial tem sido de aumentar a criminalização e a penalização que têm atingindo de modo mais forte a população mais pobre. É o que Lóic Wacquant chama de Estado penal:

Em tais condições, desenvolver o Estado Penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela precarização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r) estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres. (WACQUANT, 2001, p.10).

Vinculado a essa criminalização da pobreza, o Estado penal tem produzido uma maior discriminação baseada na cor, em que negros e pardos são mais perseguidos pelo efetivo policial e são punidos com penas mais pesadas que os brancos. Analisando a realidade norte-americana, o autor traz que desde o final da década de 1980 os negros são a maioria dentro da população carcerária e, assim, a:

[...] prisão é portanto um domínio no qual os negros gozam de fato de uma promoção diferencial, o que não deixa de ser uma ironia no momento em que o país vira as costas para os programas de *affirmative action* com vistas a reduzir as desigualdades raciais mais gritantes no acesso à educação e ao emprego. Resultado: em vários estados, como o de Nova York, o contingente de prisioneiros de cor é hoje nitidamente superior a dos estudantes de cor inscritos nos *campi* das universidades públicas. (WACQUANT, 2001, p.95)

Também sobre o perfil da população carcerária, Jesus (1998, p. 33) ressalta a inadequação da pena de prisão para determinados infratores:

A prisão não pode ser considerada punição conveniente para uma grande variedade de delitos e muitas categorias de delinqüentes, em especial os que não voltem a delinqüir, os condenados por delitos menores e os que necessitam de cuidados médicos, psiquiátricos e sociais.

Utilizando esses ou outros argumentos que fazem parte das críticas que as penas de prisão vem recebendo desde o século XIX, vários foram os estudos e os autores que, desde então, denunciaram uma crise ou falência dessa modalidade penal e os efeitos negativos que exerce sobre o apenado.

Entre esses autores está Michael Foucault, considerado um clássico no assunto e que analisa a prisão em sua relação com o disciplinamento que se tenta impor na sociedade. Estão também autores que se incluem na Criminologia Radical que tem como preocupação não o comportamento do infrator, mas as

estruturas econômicas, jurídicas e políticas que dão origem a um sistema penal que visa o controle social da classe trabalhadora. Traz Calhau (2011, p. 80) que essa linha da criminologia está "ancorada no pensamento marxista, pois sustentava ser o delito um fenômeno dependente do modo de produção capitalista [e que] a solução para a redução da criminalidade passa pela extinção da exploração econômica e da opressão".

Estão ainda obras mais recentes, como as de Alessandro Baratta e de Löic Wacquant, que também apresentam análises sobre o crime, a criminalidade e o sistema de punição sob as relações sociais capitalistas. Assim como Michael Foucault e pensadores ligados à Criminologia Radical, estes autores trazem críticas, por exemplo, ao sistema penal, às políticas criminais e penitenciárias e ao papel de controle social da prisão.

Desse modo, os questionamentos dos mesmos em relação à prisão vão além das condições de cárcere. Entendem que o problema está na própria natureza da prisão e sua vinculação aos interesses capitalistas, o que torna realmente impossível o alcance das finalidades de punição, prevenção e ressocialização. Com exceção da punição de algumas parcelas da população, a prisão não conseguiu, não consegue e não conseguirá jamais alcançar essas finalidades porque, em essência, seu objetivo não é esse.

Seja qual for a base e os argumentos utilizados para as críticas à prisão enquanto modalidade de pena, o fato é que a ampliação e fortalecimento das mesmas criou o contexto propício para a busca de modalidades penais alternativas. Ou seja, um dos resultados diretos da conclusão de que a prisão se mostrava incapaz de alcançar tais finalidades foi a de que era necessário encontrar e instituir outros tipos de pena que pudessem evitar o encarceramento ou torná-lo o mais breve possível. A crise ou falência da pena de prisão acabou se constituindo, portanto, no contexto que serviu de justificativa e de estímulo para o crescimento do debate sobre alternativas penais e para o surgimento ou expansão de experiências com medidas não privativas de liberdade em vários países.

Sobre essas experiências, diz Bitencourt (2011) que a primeira que se tem registro é a da Rússia que, em 1926, adotou as penas de trabalho à comunidade. O autor cita outros exemplos de experiências com penas alternativas à prisão, sendo eles: Inglaterra que em 1948 empregou pena de fim de semana; Alemanha que em 1953 adotou o mesmo tipo de pena para menores infratores;

Bélgica que em 1963 utilizou o arresto de fim de semana para penas de detenção inferiores há um mês; e, no Principado de Mônaco, em 1967, uma forma de execução fracionada da pena privativa de liberdade, parecida com o arresto de fim de semana. Complementando, diz Bitencourt (2011) que desde 1972 a Inglaterra se vale da pena de trabalho comunitário e que a experiência bem sucedida com essa modalidade de sanção influenciou outros países a adotar o mesmo instituto: Austrália (1972), Luxemburgo (1976), Canadá (1977), Dinamarca (1982), Portugal (1982), França (1973) e Brasil (1984).

Outra contribuição fundamental para a busca e adoção de alternativas penais à pena de prisão nos diversos países foi o estímulo da Organização das Nações Unidas (ONU). Como diz Robaldo (2007, p. 141), as mudanças legislativas deveram-se à:

[...] inquietação, inicialmente de juristas de outros países, seguidos por juristas brasileiros, quanto à necessidade de se atender as recomendações da Organização das Nações Unidas e encontrar substitutivos penais à pena de prisão, sem prejuízo da finalidade preventiva.

Entre essas recomendações da ONU, o marco mais importante foi a fixação das “Regras Mínimas das Nações Unidas para Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade”, estabelecida através da Resolução 45/110, aprovada em 14 de dezembro de 1990, em Assembléia Geral realizada na cidade de Tóquio.

Segundo Jesus (1998), a Resolução 45/110, mais conhecida como Regras de Tóquio, levou em consideração a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e outros instrumentos internacionais relativos aos direitos das pessoas em conflito com a Lei. Cita entre esses instrumentos as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, aprovadas no I Congresso sobre Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinqüentes (Congresso das Nações Unidas, realizado em Genebra no ano de 1955); a Resolução nº 8 do VI Congresso das Nações Unidas (realizado na Venezuela em 1980); a Resolução nº 16 do VII Congresso das Nações Unidas para Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes (Itália em 1985), relativa à redução do número de reclusos, soluções alternativas à prisão e reinserção social dos delinqüentes; e a Resolução 1986/10 do Conselho Econômico e Social da ONU.

Essa Resolução 1986/10 se constitui em um relatório elaborado sobre as penas alternativas a prisão que tem relação direta com o surgimento e aprovação das Regras de Tóquio. Descreve Jesus (1998, p. 17-18) que o:

[...] Conselho Econômico e Social das Nações Unidas em 1986, solicitou ao Senhor Secretario Geral a elaboração de um documento que contivesse as recomendações aos Estados Membros a respeito de medidas alternativas a pena de prisão. Esses estudos iniciaram no mesmo ano em Tóquio pelo Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, que preparou o Projeto das Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não Privativas de Liberdade. A Assembléia Geral, em sua Resolução 45/110, de 14 de novembro de 1990, aprovou e adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não Privativas de Liberdade, aceitando a sugestão do Comitê de que deveriam ser conhecidas como Regras de Tóquio.

As Regras de Tóquio estão organizadas na forma de Seções. São 23 artigos, distribuídos em 08 diferentes Seções. Para descrever sinteticamente o conteúdo de cada uma dessas seções buscamos auxílio de Jesus (1998).

O título da primeira seção é "Princípios Gerais" e nela "são apresentadas idéias gerais que formam a base das Regras de Tóquio" (JESUS, 1998, p. 31). Assim, nela se defende o incentivo à aplicação de medidas não privativas de liberdade; a importância da participação da comunidade na execução destas; a motivação ao senso de responsabilidade dos apenados em cumprimento de tais penas em relação à sociedade; e a necessidade dos Estados Membros da ONU realizarem esforços no sentido de equilibrar o direito do infrator, das vítimas e da sociedade.

A Seção II traz medidas não privativas de liberdade que podem anteceder o julgamento, ou seja, "que podem ser aplicadas em substituição a um procedimento ou na fase anterior ao julgamento para evitar a prisão preventiva" (JESUS, 1998, p. 53). Nesse sentido, continua Jesus (1998) informando que nas Regras de Tóquio se entende que a prisão preventiva só deve ocorrer quando for estritamente necessária e que os organismos que se ocupam da Justiça Penal devem receber poderes para liberarem ou excluírem os infratores do processo penal, assim como para impor as mesmas medidas não privativas de liberdade se, analisando a situação, considerarem que essa é a decisão mais adequada ao caso.

O título da Seção III é "Fase de Processo e Sentença" e, como traz Jesus (1998, p. 55-56),

[...] refere-se a relatórios sobre investigação social e disposições proferidas por sentenças. [...] Quando houver possibilidade de preparar relatórios de investigação social, a autoridade judiciária poderá dispor de relatório preparado por funcionário ou órgão competente e autorizado. O relatório conterá informações de cunho social sobre o delinqüente que seja relevante quanto ao tipo de criminalidade habitual e os delitos que lhe são concretamente atribuídos. Deverá também conter informações e recomendações que sejam relevantes para o procedimento de fixação da pena. (JESUS, 1998, p. 56).

Ao falar das "Disposições Proferidas por Sentenças", a Seção III apresenta uma lista de medidas não privativas que a autoridade judiciária pode adotar, dentre elas a prestação de serviços à comunidade. A orientação nesta seção também é que a prisão deve ser o último recurso e que esforços devem ser realizados no sentido da aplicação de medidas não privativas de liberdade.

A quarta Seção ("Fase Posterior à Sentença") "refere-se a medidas para reduzir a duração das penas de prisão ou que oferecem alternativas para a execução de sentenças que impõem pena privativa de liberdade" (JESUS, 1998, p. 71). Essa seção também descreve que as autoridades judiciais devem recorrer a medidas que têm a sua disposição para impedir que o apenado vá para a prisão, bem como alternativas que possam auxiliar em sua reinserção social. São elas, conforme Jesus (1998): autorização de saída e colocação em centros de transição; libertação para fins de trabalho ou educação, formas distintas de liberdade condicional, remissão de pena e indulto.

Na seção V são tratados vários aspectos sobre a "Execução das Medidas Não Privativas de Liberdade", como o sistema de vigilância sobre essa execução e a fixação das condições de cumprimento. Nessa Seção é destacado que as autoridades responsáveis pela execução devem orientar-se no sentido de auxiliar os infratores a não reincidir. O objetivo principal deve ser o de propiciar o aumento do senso de responsabilidade desses infratores, bem como oferecer aos mesmos oportunidades de reintegração social.

A seção VI trata dos funcionários envolvidos no acompanhamento da execução das medidas não privativas de liberdade, trazendo que devido ao

caráter complexo de tais medidas, necessário se faz a contratação e treinamento de pessoal especializado. As Regras de Tóquio também manifestam preocupação com a capacitação de funcionários responsáveis pelo acompanhamento das medidas não privativas de liberdade, o que é fundamental no sentido de que estes possam oferecer um serviço responsável e de qualidade, tendo em vista a natureza do trabalho. Essa capacitação/formação deve considerar que a equipe envolvida no trabalho deve ter ciência de suas responsabilidades quanto à reinserção social do apenado, à proteção de seus direitos e aos da sociedade.

A seção VII refere-se aos voluntários e à sociedade em geral, destacando que a participação desses é primordial na busca da ressocialização do apenado. Sobre a participação da sociedade, ela:

[...] deve ser incentivada, pois constitui recurso fundamental e um dos fatores mais importantes para fortalecer os vínculos entre os delinqüentes submetidos a medidas não privativas de liberdade e suas famílias e a sociedade. Essa participação complementa a ação da administração da Justiça Penal. A participação da comunidade deve ser vista como uma oportunidade para que seus membros contribuam para proteção de todos. (JESUS, 1998, p.92).

As Regras de Tóquio entendem que a participação da coletividade é uma condição primordial no processo de reintegração social do apenado, tendo em vista a importância da retribuição e a abertura de espaços na sociedade para o cumprimento de pena. Em vários momentos é ressaltada a importância dessa participação e a necessidade de estimulá-la tanto no processo de execução da pena quanto no acolhimento do apenado. Consideramos que a comunidade, de fato, exerce um papel fundamental, pois é nela que os problemas da execução se apresentam e é nela que o apenado terá a oportunidade de rever seus atos, além de reparar o mal que causou através deles.

A Seção VIII refere-se à pesquisa, ao planejamento, à formulação e à avaliação de políticas, já que esses processos são fundamentais para o sucesso da aplicação e execução de medidas não privativas de liberdade. As Regras de Tóquio trazem vários aspectos importantes dentro desse assunto, sendo citado por Jesus (1998), por exemplo, a importância da cooperação intergovernamental; da colaboração das entidades na organização e promoção de pesquisas sobre o tratamento dos delinqüentes; na realização de pesquisas sobre problemas que os

envolvidos enfrentam (apenados, profissionais, comunidade e órgãos normativos); na criação de mecanismos de pesquisa e informação dentro do sistema de justiça penal; e da avaliação periódica para verificar o funcionamento do sistema e o cumprimento dos objetivos das medidas.

Com essa exposição feita até aqui, elencamos apenas algumas considerações sobre as Regras de Tóquio, sem pretender uma descrição completa do conteúdo da mesma. Apesar disso, entendemos que o exposto é suficiente para reforçar o papel fundamental desse documento no campo da aplicação e execução das medidas não privativas de liberdade. Foi a partir da aprovação das Regras de Tóquio que os países membros das ONU passaram a criar ou ampliar suas legislações sobre penas e medidas alternativas à prisão, permitindo o surgimento ou consolidação de experiências concretas com esse tipo de modalidade penal.

O Brasil foi um desses países, e dentre as penas e medidas alternativas, destacamos a pena de prestação de serviços à comunidade que é o tema central desse nosso estudo, que dedicamos o próximo capítulo.

3 PENAS ALTERNATIVAS NO BRASIL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Trouxemos no capítulo anterior que o crescimento e fortalecimento das críticas às penas privativas de liberdade serviu de contexto para a busca de outras formas de penalização que evitassem ou substituíssem a prisão. No Brasil, segundo Azevedo (2010, p. 148), a reflexão e discussão sobre sanções penais alternativas ocorreram de forma mais significativa nos anos de 1980, no período de redemocratização do nosso país:

Somente na transição do autoritarismo para a democracia política, ocorrida nos anos 80 do século XX, após duas décadas de intensa modernização econômica autoritária e meramente instrumental, foi retomada a reflexão criminológica mundial de ampliação dos horizontes das reações criminais e a necessidade de adoção de medidas punitivas mais adequadas à realidade social, num movimento que culminou na Reforma Penal de 1984.

Foi nesse contexto descrito pela autora e seguindo a tendência mundial de ampliar alternativas à prisão que a Reforma Penal de 1984 alterou a Parte Geral do Código Penal de 1940, vigente até os dias de hoje. Esta reforma originou duas importantes leis: a Lei 7.209/1984 que concretizou tal reforma da Parte Geral do Código Penal e a Lei 7.210/1984 que é a primeira Lei de Execução Penal brasileira. Assim, nessas duas leis estão todas as inovações feitas naquele momento, dentre elas a introdução de um novo tipo de sanção penal em nossa legislação: as penas restritivas de direitos que são substitutivas às privativas de liberdade.

Outro grande avanço na área das alternativas penais ocorreu em 26 de setembro de 1995 quando, através da Lei 9.099, foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Conforme o artigo 3º, os Juizados Especiais Cíveis foram criados para “conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade”, enquanto os Juizados Especiais Criminais foram criados para a “conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo” (art. 60º). Também como estabelece a lei, a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais orienta-se pelos “critérios da oralidade, informalidade,

economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação ou transação.” (BRASIL, 2003)

Posteriormente, através da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram instituídos também no âmbito da Justiça Federal. Assim, tanto em um âmbito como em outro, os Juizados Especiais Criminais representaram (e representam) “a possibilidade de aliviar o volume de trabalho das varas criminais, de diminuir as condenações às penas privativas de liberdade e de intensificar a aplicação de medidas não privativas de liberdade” (TADIOTO, 2010, p. 36).

Também foi um grande avanço a Lei 9.714, promulgada no dia 25 de novembro de 1998. Ao realizar uma alteração no Código Penal quanto às penas restritivas de direito, essa Lei possibilitou “que um número bem maior de infratores não fosse para as prisões, efetivando-se, assim, a instalação de um ordenamento jurídico tendente a desprisionalização” (TADIOTO, 2010, p.37).

Traz a autora que nessa alteração feita pela Lei 9714/98 foi mantido o caráter autônomo das penas restritivas de direito, assim como sua capacidade de substituir as penas privativas de liberdade. Porém, expandiu-se a possibilidade de aplicação das penas restritivas de direito a condenados com privação de liberdade por até 04 anos, desde que o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça a pessoa. Na lei anterior, Lei 7.209/1984, as restritivas de direito podiam ser aplicadas apenas a condenados com pena privativa de liberdade inferior a um ano em crime doloso ou igual ou superior a um ano em crime culposos.

A Lei 9714/98 fez ainda uma ampliação no número de modalidades de penas restritivas de direito que podem ser aplicadas no Brasil, introduzindo duas novas: a prestação pecuniária e a perda de bens e valores. Desse modo, atualmente são espécies de penas restritivas de direitos: limitação de fim de semana, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, prestação pecuniária e perda de bens e valores.

A Interdição Temporária de Direitos é a perda parcial ou completa de certos direitos, de forma permanente ou temporária. Segundo Bitencourt (2011), essa sanção tem grande alcance preventivo ao, por exemplo, afastar das ruas motoristas negligentes ou impedir que alguém exerça determinada atividade para a qual demonstrou irresponsabilidade ou imperícia. Também para Bitencourt (2011, p. 310), “[entre as] modalidades alternativas esta é, sem dúvida nenhuma, a que maior

impacto causa na população, que recebe com certo gosto a efetividade da Justiça Penal”.

Na atualidade, são os seguintes direitos comprometidos com essa modalidade de pena restritiva, como previsto no artigo 47 do Código Penal:

- I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
- II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;
- III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo;
- IV – proibição de freqüentar determinados lugares
- V- proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos. (BRASIL, 2013a).

Pela pena denominada de perda de bens e valores, o condenado tem seu patrimônio confiscado e revertido para o Fundo Penitenciário Nacional. Como traz o § 3º do artigo 45 do Código Penal, o valor desses bens e valores "terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em conseqüência da prática do crime" (BRASIL, 2013a).

A Limitação de fim de semana, conforme artigo 48 do Código Penal,

- [...] consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.
- Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas. (BRASIL, 2013a).

Essa pena comporta um caráter educativo, principalmente porque prevê essa participação do apenado em cursos, palestras ou atividades educativas. Porém, para Bitencourt (2011, p. 303), “apesar da boa intenção do legislador, [ela é uma sanção] de difícil aplicação, quer pela ausência de pessoal especializado, quer pelo elevado custo que representa a contratação de tais técnicos, além da carência de espaço físico para desenvolver tais atividades”. Talvez por isso, somente alguns estados brasileiros possuem Casas de Albergados ou outro tipo de estabelecimento adequado, tornando mais rara a aplicação dessa espécie de pena alternativa.

A pena pecuniária, segundo Bitencourt (2011), tomou relevo no final do século XIX, quando começou a ser usada para substituir penas de prisão de curta

duração. Ela também envolve o desembolso de recursos por parte do condenado, visto que, como traz o § 1º do artigo 45, “consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 01 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos” (BRASIL, 2013a).

O mesmo artigo 45, em seu § 2º, permite que a pena pecuniária seja transformada em "prestação de outra natureza", caso haja a aceitação do condenado. É dentro dessa possibilidade que vários magistrados brasileiros têm determinado que o pagamento em dinheiro seja substituído por cestas básicas de alimentos, bem como de medicamentos, fraldas geriátricas e outros gêneros que sejam de necessidade das instituições. Com relação ao destino das penas pecuniárias, diz Shecaira e Corrêa Júnior (2002, p. 216) que:

[...] a doutrina amplamente majoritária sustenta que, havendo dano a reparar a vítima identificável, o valor da prestação pecuniária deve ser destinado a vítima ou aos seus dependentes. O valor da condenação apenas pode ser destinado às entidades públicas ou privadas com destinação social nas hipóteses de crimes sem vítima certa ou sem prejuízo material.

Apesar disso, os destinatários mais comuns no Brasil são as entidades públicas ou privadas com destinação social. Neste sentido, em 13 de julho de 2012 o Conselho Nacional de Justiça lançou a Resolução CNJ nº 154/2012 e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Corregedoria Geral da Justiça, editou o Provimento CG nº 01/2013 que trata dos procedimentos para utilização dos recursos provenientes da pena pecuniária.

Este Provimento CG nº 01/2013 estabelece que para que as entidades recebam a pena pecuniária deverão essas estarem em adequação ao que segue:

Artigo 2º – Quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, os valores depositados a título de prestação pecuniária serão, preferencialmente, destinada à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Parágrafo único. Vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários da receita da conta vinculada, caberá à unidade gestora priorizar o repasse para o financiamento de projetos sociais que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados e egressos, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas (SÃO PAULO, 2013).

Diante dessas novas exigências a serem cumpridas pelas instituições para receberem a pena pecuniária, bem como da responsabilidade do Poder Judiciário de averiguar a aplicação dos recursos, entendemos que poderá diminuir a banalização da aplicação dessa modalidade penal. Isto é, a obrigação de, por exemplo, apresentar um projeto no qual deverá constar o destino do recurso advindo da prestação pecuniária e de posterior prestação de contas, apresentando documentos que comprovem onde e como foi utilizado tal recurso, possibilitará maior transparência e controle da aplicação dos mesmos. Entendemos também que as novas exigências poderão motivar as instituições a aceitarem mais condenados com pena de prestação de serviços à comunidade, pois terão prioridade para receber recurso da pena pecuniária as instituições que receberem um maior número de pessoas para cumprimento da prestação de serviços.

Denominada de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, essa é outra modalidade de pena restritiva de direito fixada em nosso Código Penal. Conforme o § 1º do artigo 46, ela consiste "na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado", o que envolve uma quantidade de horas de trabalho gratuito em favor de instituições públicas ou privadas com destinação social.

Como se constitui em tema central deste trabalho, essa pena de prestação de serviços à comunidade será tratada com mais detalhes posteriormente. Nesse momento insta reforçar que ela, assim como as outras modalidades de pena restritiva de direito, tende a ser chamada de pena alternativa, indicando que é alternativa à prisão. Ou seja, como traz Lima (2013), no:

[...] vigente direito positivo brasileiro, pode-se aplicar pena alternativa (também chamada restritiva de direitos) nas infrações penais de menor potencial ofensivo, que são geralmente fruto da Lei 9.099/95 e se pode punir com pena alternativa um indivíduo que passou por toda instrução probatória, foi condenado a uma pena privativa de liberdade e na mesma condenação o juiz converteu essa pena privativa em uma das dez espécies de penas alternativas existentes em nosso código penal³.

Cumprindo esse papel de ser uma alternativa à prisão também existe no Brasil as medidas alternativas que são definidas pelo mesmo autor como:

[...] qualquer instituto legal cabível antes ou após a condenação que evite o encarceramento, como exemplos temos a clássica suspensão condicional da pena (sursis) concebida desde o século passado e a suspensão condicional do processo, que permite a suspensão do processo mesmo antes do início da instrução criminal. (LIMA, 2013).

Falando sobre a diferença entre pena e medida alternativa, diz Tadioto (2010, p. 33) que:

A diferença entre pena e medida alternativa não está, pois, na gravidade do delito cometido, haja vista que em ambos os casos o ato gerador da acusação é de pequeno ou médio poder ofensivo. A diferença está no fato de que os beneficiados com medida alternativa não chegam a ser julgados e condenados, enquanto os contemplados com pena alternativa responderam processo, foram julgados e condenados por um Juiz com sentença definitiva.

As penas ou as medidas alternativas estão atualmente previstas em vários institutos legais. Entre eles estão as citadas Lei 9.099/95 e Lei 10.259/01 que criam os Juizados Especiais Criminais e que abrem a possibilidade de um tratamento diferenciado para indivíduos que cometem infrações de menor gravidade, através da transação penal. Por essas leis, o Ministério Público dos Juizados Especiais Criminais pode propor ao acusado um acordo que, se aceito, gera a imediata aplicação de uma medida alternativa, sem procedimentos de apuração do delito ou atribuição de culpa. A aceitação do acordo e seu cumprimento também evita o registro de antecedentes criminais.

³ Esclarece-se que neste número de dez o autor está considerando de modo independente cada uma das interdições temporárias de direito antes citadas.

Como outros exemplos de institutos que prevêm a possibilidade de aplicação de substitutivos penais têm-se a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98); o Código de Transito Brasileiro (Lei 9503/97); a Lei 10.826/2003 que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo (desarmamento); e a Lei 11.343/06, denominada a nova Lei de Drogas. Esta última concebe o usuário de drogas ilícitas como alguém que precisa de atenção em saúde e, assim, abre a possibilidade do juiz aplicar a ele uma "medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo".

Entendemos que a ampliação dos casos para os quais os substitutivos penais podem ser aplicados é uma medida importante na tentativa de encontrar meios mais adequados de responder ao cometimento de crimes de baixo e médio potencial ofensivo. Mas, também é fundamental que o Poder Judiciário recorra a esses substitutivos, aumentando a aplicação de penas ou medidas alternativas, e que haja serviços capazes de acompanhar a execução delas.

Essa não era a realidade no início dos anos 2000 quando o governo federal, através do Ministério da Justiça, lançou o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas. Este Programa foi criado em setembro daquele ano com o objetivo de aumentar a aplicação das penas e medidas alternativas no território nacional, assim como dos serviços de acompanhamento/fiscalização do cumprimento, visto que a execução dessa modalidade penal era bastante precária:

Poucas eram as localidades brasileiras onde existiam redes criadas para o encaminhamento de prestadores de serviço ou para o monitoramento da execução dessas penas, o que provocou o fenômeno da banalização da aplicação das cestas básicas em todo o território nacional. Ao mesmo tempo, registrava-se notável resistência das autoridades para a aplicação dessas sanções. (BRASIL, MJ/CGPMA, 2011, p. 14).

Com o incentivo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) foi criada também em 2000 a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), órgão próprio para a execução do Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas.

A CENAPA se inseria na Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça com o "objetivo de realizar ações que visassem o aumento da aplicação das penas alternativas no Brasil, bem como propiciar a assessoria,

capacitação e a implantação de equipamentos públicos através do Fundo Penitenciário Nacional” (BRASIL, MJ, 2013e). Como parte das estratégias para alcançar esse objetivo, inicialmente firmou-se,

[...] convênios com os Estados, para o estabelecimento de Centrais de Apoio, junto às respectivas Secretarias de Estado e Tribunais de Justiça. Os recursos fornecidos pelo Ministério da Justiça, por meio desses convênios, permitiram a constituição, nos vários Estados, de mínima estrutura física, bem como a contratação de pessoal técnico especializado, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da execução das penas e medidas alternativas (BRASIL, MJ, 2002, p. 07-08).

Visando também legitimar as penas alternativas à prisão enquanto política pública de prevenção criminal, em 2002 a CENAPA constituiu a CONAPA (Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas) que "era composta de juízes de direito, promotores de justiça, defensores e técnicos com experiência e conhecimento especializado na execução de penas e medidas alternativas." (BRASIL, MJ, 2013e).

Ainda no ano de 2002 foi realizado o "1º Ciclo de Capacitações Regionais sobre Monitoramento e Fiscalização de Penas e Medidas Alternativas" nas cidades de Fortaleza, Salvador, São Paulo, Distrito Federal e Manaus. Além disso, também se publicou o "Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas", elaborado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Organizações Populares (GAJOP) de Pernambuco, através do convênio nº 068/2002. Editado pela CENAPA, aprovado pela CONAPA e pelo CNPCP e distribuído pelo Ministério da Justiça para todas as unidades da federação, este manual contém informações detalhadas sobre penas e medidas alternativas, incluindo a metodologia de trabalho proposta para o monitoramento da execução das mesmas.

Nos anos seguintes o Ministério da Justiça continuou a promover o fortalecimento do Programa Nacional das Penas e Medidas Alternativas.

Sobre os Ciclos de Capacitações Regionais, o Ministério da Justiça (BRASIL, MJ, 2013e) informa que a segunda edição ocorreu em 2004. Envolveu as regiões Nordeste, Norte e Sul, tendo sido realizado nas cidades de Recife, Belém e Curitiba. O 3º Ciclo aconteceu em outubro de 2007 na cidade de Santarém – Pará, envolvendo a região Norte, e o 4º em abril de 2008 na cidade de Salvador – Bahia.

Outra estratégia foi a realização de congressos para debate e divulgação das penas e medidas alternativas. Também segundo o Ministério da Justiça (BRASIL, MJ, 2013e), o I Congresso Nacional de Penas e Medidas Alternativas (I CONEPA) aconteceu no período de 30 de março a 01 de abril de 2005 na cidade de Curitiba, realizado pela Associação do Ministério Público do Paraná, com o apoio institucional do Ministério da Justiça.

A partir dessa primeira foram sendo realizadas anualmente outras edições do CONEPA, tendo as mesmas sido interrompidas em 2011. Entre 2006 e 2011 foram 06 edições, todas elas realizadas por um órgão local com o apoio do Ministério da Justiça. Foram elas: II CONEPA, realizado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do estado de Pernambuco na cidade de Recife (2006); III CONEPA, realizado em Belo Horizonte pela Secretaria de Estado da Defesa Social de Minas Gerais (2007); IV CONEPA, realizado na cidade de Manaus pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, com o apoio institucional do Tribunal de Justiça (2008); V CONEPA, realizado pelo Ministério Público de Goiás em Goiânia (2009); VI CONEPA, realizado em Salvador pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos da Bahia (2010); e VIII CONEPA, realizado pelo Governo do Mato Grosso do Sul em Campo Grande (2011).

Sobre esses Congressos, traz Fabiana Costa Oliveira Barreto (2010, p. 16), Presidenta da CONAPA durante o ano de 2011 que entre 2007 e 2010,

[...] os congressos de penas alternativas, antes seminários que acompanhavam, via de regra, a realização de Congressos de Execução Penal, tornaram-se independentes. Foram realizados seis Congressos Nacionais de Penas e Medidas Alternativas (Conepa), nas diferentes regiões brasileiras, com presença crescente de público, que atingiu mais de mil pessoas em suas últimas edições. A realização dos Conepa contribuiu para a divulgação da política, para a produção de conhecimento e constituiu especial instrumento para a troca de experiências nessa área, notadamente com a criação, na última edição [6ª], da feira de conhecimento, que divulgou boas práticas de penas e medidas alternativas desenvolvidas em diversos estados brasileiros.

Além do II CONEPA, no ano de 2006 ocorreram outras duas realizações importantes no campo das penas e medidas alternativas: a divulgação dos resultados do Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas e

a substituição da CENAPA pela Coordenação Geral de Fomento ao Programa de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA).

O Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas foi realizado em cooperação com o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD) e permitiu um primeiro diagnóstico sobre a realidade nacional da execução das penas alternativas.

Essa pesquisa foi realizada entre dezembro de 2004 e janeiro de 2006 e objetivou conhecer a realidade das penas alternativas no Brasil, a partir de um estudo quantitativo e qualitativo no Distrito Federal e em nove capitais brasileiras: Belém, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo. Buscou conhecer o perfil dos apenados da pena alternativa, os crimes mais comuns cometidos por eles, o grau de implementação dos serviços de apoio técnico, as formas de monitoramento e fiscalização e o fluxo de sua execução.

Com a realização dessa pesquisa se verificou que em abril de 2005 havia nas cidades pesquisadas um total de 18.316 processos de penas alternativas em andamento, assim distribuídos:

Quadro 1 – Número inicial de processos de penas alternativas em andamento por localidade pesquisada em abril de 2005

Capitais	Número de Processos
Belém	485
Belo Horizonte	3.459
Campo Grande	286
Curitiba	1.200
Distrito Federal	2.000
Fortaleza	828
Porto Alegre	1.586
Recife	2.038
São Paulo	5.700
Total	18.316

Fonte: Dados retirados de "Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas - Relatório Final de Pesquisa" (ILANUD, 2014, p. 24).

Segundo a pesquisa ILANUD (2014), os apenados com penas alternativas era em maior número de homens. Com relação ao perfil socioeconômico, os mesmos se assemelham aos apenados com pena privativa de liberdade, ou seja, homem jovem, pardo ou negro (com exceção de São Paulo e de Porto Alegre onde a predominância era de apenados de cor branca), baixa

escolaridade, provenientes de camadas mais pobres da população, baixa qualificação profissional ou em situação de trabalho vulnerável. O crime de furto era o de maior incidência dessa modalidade penal.

Em termos de serviços de monitoramento da execução das penas alternativas, constatou-se na pesquisa que, entre as varas estudadas, apenas as de Curitiba, Porto Alegre e Recife possuíam técnicos concursados pelo Tribunal de Justiça para seus cargos. Em outros estados foram verificados arranjos como empréstimos de funcionários e técnicos de outros órgãos do Estado e contratação temporária de profissionais. A pesquisa também constatou que faltam varas especializadas na execução das penas alternativas, distintas das varas de execuções criminais, a fim de realizar um trabalho com maior eficiência.

Outro dado importante foi quanto à participação da Defensoria Pública nas Varas de Execução das Penas e Medidas Alternativas, sendo essas fundamentais no processo de execução das alternativas penais:

Em praticamente todas as capitais estudadas, foi verificada a deficiência no exercício de direitos como acesso a justiça, a ampla defesa e o contraditório, em função da ausência ou da precariedade de atuação da Defensoria Pública. (ILANUD, 2014, p. 260)

Com relação a descumprimento da pena e conversões, verificou-se que a maioria das capitais apresentava número razoável, mas a sua retomada também era bastante significativa. No estado de São Paulo, por exemplo, o índice de descumprimento era de 31,4% e o de retomada era de 49%.

A pesquisa também traz outros aspectos importantes como a constatação de que a pena alternativa não “cumpre a função de esvaziar as prisões, ou seja, o perfil do indivíduo apenado por pena restritiva de direito, especialmente quanto ao delito cometido, não se identifica com a população carcerária” (ILANUD, 2014, p. 254) e que a modalidade mais aplicada é a pena de prestação de serviços à comunidade. Várias das capitais estudadas apresentam percentuais bastante superiores à segunda espécie mais aplicada que é a pena pecuniária.

Quanto à substituição da CENAPA pela Coordenação Geral de Fomento ao Programa de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA), esta se constitui em órgão executivo vinculado à Diretoria de Políticas Penitenciárias do

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça e tem as seguintes competências:

- I – desenvolver a Política de Fomento às Penas e Medidas Alternativas nas unidades da federação;
- II – produzir, consolidar e divulgar informações e métodos, por intermédio da definição de diretrizes e da elaboração de manuais de gestão, que desenvolvam a aplicação, execução e monitoramento das penas e medidas alternativas no Brasil;
- III - apoiar o desenvolvimento das políticas estaduais e distrital de monitoramento da execução de penas e medidas alternativas, bem como a capacitação de servidores responsáveis pelo monitoramento;
- IV – analisar as propostas de convênios para execução de seus serviços; e
- V - monitorar os convênios firmados com recursos do FUNPEN que versem sobre sua área de atuação. (BRASIL, MJ, 2011).

Outras duas realizações que merecem destaque foram o lançamento do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI) em agosto de 2007 e a inserção das penas e medidas alternativas nos debates da I Conferência Nacional de Segurança Pública (I CONSEG) realizada em agosto de 2009 em Brasília. Segundo o Ministério da Justiça (BRASIL, MJ, 2013e) o PRONASCI:

[...] representou um impacto substancial sobre a ação de Penas e Medidas Alternativas. O Programa, via Funpen, previu R\$ 13,180 milhões para a aplicação de PMAs no próximo exercício. O montante representa quase o valor total investido no setor desde 1994, ano da criação do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen): R\$ 14,3 milhões.

Quanto à I CONSEG, diz Barreto (2010, p. 18) que foi muito significativa a decisão tomada neste evento de colocar a política de penas e medidas alternativas como prioritária, o que se expressa muito claramente na seguinte diretriz:

Priorizar na agenda política, administrativa e financeira dos governos para a estruturação de um Sistema Nacional de Penas e Medidas Alternativas, criando estruturas e mecanismos nos Estados e o Distrito Federal, no âmbito do Executivo, estruturando e aparelhando os órgãos da Justiça Criminal e priorizando as penas e medidas alternativas, a justiça restaurativa e a mediação de conflitos.

No ano de 2012 o Programa Nacional de Apoio as Penas Alternativas completou 10 anos e os resultados obtidos tem sido reconhecidos por organizações nacionais e internacionais.

Exemplificando esse aspecto da estrutura, houve um aumento significativo dos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução: "De quatro núcleos de penas e medidas alternativas instaladas antes de 2000, saltou [em 2008] para mais de trezentas Centrais de penas e medidas alternativas e vinte varas especializadas na execução das restritivas de direitos" (BRASIL, MJ, 2013c). Em 2010, esse número subiu para "cerca de 400 Centrais e de 20 varas especializadas em Penas e Medidas Alternativas" (BRASIL, MJ, 2013g).

Aumentou também o número de penas ou medidas em cumprimento: "de 80.843 transações ou suspensões condicionais do processo e 21.560 condenações a penas alternativas em 2002, para, respectivamente, 544.795 e 126.273, em 2009" (BRASIL, MJ, 2013f).

Com esse crescimento, desde dezembro de 2007 o total de pessoas cumprindo penas ou medidas alternativas acompanhadas pelos serviços de monitoramento já é maior que o de presos no Brasil. Segundo o Ministério da Justiça (BRASIL, MJ, 2013c), naquela data haviam 422.373 presos (entre condenados e provisórios) e 422.522 pessoas em cumprimento de penas ou medidas alternativas.

Traz o Ministério da Justiça (BRASIL, MJ, 2013b) que atualmente a CGPMA está efetivando uma revisão nas diretrizes da Política Nacional de Alternativas Penais⁴, assim como "implementando o Sistema Nacional de Alternativas Penais, que amplia o escopo da política, abrangendo, além da execução das penas e medidas alternativas, o acompanhamento das cautelares e o fomento à mediação e justiça restaurativa".

Ainda que esse não seja nosso foco neste estudo, entendemos interessante lembrar que a Justiça Restaurativa consiste:

[...] de uma aproximação que pretende enfrentar o fenômeno da criminalidade privilegiando 'toda forma de ação, individual ou coletiva, visando corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito' (JACCOULD apud ACHUTTI, 2009, p. 71).

⁴ Denominação utilizada pela CGMPA/Ministério da Justiça desde o VIII CONEPA em substituição a Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas.

Tem, portanto, sua atenção na possível solução do problema ocasionado pelo agressor através do diálogo entre as partes envolvidas diretamente: agressor, vítima, familiares ou outros. Nesse mesmo sentido, Achutti (2009) também menciona a Justiça Terapêutica que visa à atenção ao usuário de drogas e cuja aplicação foi possível através da implantação dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95 e Lei 10.259/01) e também da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). Esta lei modifica o olhar para com o usuário de drogas, enxergando-o como um sujeito que precisa de tratamento de saúde e não de grades. Foi pensada considerando que nas prisões não seria possível e nem adequado o tratamento de pessoas dependentes de algum tipo de droga.

Assim, a Justiça Terapêutica e a Justiça Restaurativa representam um novo modelo de administração da justiça criminal, no qual também se incluem as penas e medidas alternativas, que tem o poder de se apresentar como um novo caminho para um novo tempo. Um novo tempo em que estará presente realmente a posição de que as grades não podem cumprir o seu papel de prevenção, retribuição e ressocialização e que necessário se faz encontrar novos meios que consigam se aproximar de um "paradigma" mais adequado de tratar o crime e os criminosos. Entendemos que a pena de prestação de serviços à comunidade é uma das possibilidades para se conseguir essa aproximação.

3.1 A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Como citado antes, a primeira experiência conhecida de medida não privativa de liberdade foi na Rússia em 1926 e, conforme Bitencourt (2011), essa também foi a primeira experiência com pena de prestação de serviços. Posteriormente, em 1960, foi criada naquele país a pena de trabalhos correccionais que deveria ser cumprida no distrito do domicílio do apenado.

Na Europa Ocidental, segundo Shecaira e Correa Junior (2002, p.170), a Inglaterra foi o primeiro país a implantar a prestação de serviços como pena autônoma: “sua origem legislativa encontra-se em um relatório de 13 de maio de 1970 ao Conselho de consultas sobre o sistema penal, conhecido sob o nome de Relatório Wootton, designação proveniente do nome do presidente deste conselho, Lady Wootton of Abinger”.

Para viabilizar a aplicação dessa pena, o regime jurídico inglês em vigor exige três condições: o consenso do apenado em prestar o serviço não remunerado; um relatório favorável do funcionário encarregado pela fiscalização da prestação de serviço; e a disponibilidade do mercado de trabalho em oferecer condições para a execução da pena. A quantidade de horas a ser prestada varia de quarenta a duzentas e quarenta horas, nos períodos de tempo livre do apenado. O delito mais comum para aplicação dessa pena é o furto simples, mas ela também é adotada para outros crimes mais graves como o roubo. As entidades beneficiadas pelo trabalho desse tipo de condenação são as associações de qualquer natureza ou serviços públicos de caráter social.

Na França, a implantação da pena de prestação de serviços aconteceu em 1984, através da Lei 83.446 que havia sido promulgada em 10 junho de 1983. Como trazem Shecaira e Correa Júnior (2002, p.171), sua aplicação ocorre sob a forma de pena substitutiva, aplicada a réus primários e com “modestos antecedentes criminais, e como obrigação especial, no quadro de suspensão da execução da pena”. O número de horas a serem cumpridas não pode ser inferior a quarenta e nem superior a duzentas e quarenta. A pena deverá ser executada no prazo máximo de dezoito meses.

Também segundo Shecaira e Correa Júnior (2002, p.170), essa alternativa penal foi muito bem aceita tanto na França como na Inglaterra, fazendo “com que a sociedade passasse a encarar de modo diferente sua relação com o delinqüente”.

Relatam os autores que na Alemanha a prestação de serviços foi admitida em 1975, sendo essa modalidade uma das condições impostas no caso de suspensão da pena. O § 56, b.2.3 do código penal alemão dispõe que o juiz poderá impor ao réu a pena de prestação de serviços à comunidade, porém, a multa ainda é a principal sanção alternativa à prisão utilizada naquele país. Quanto a sua aceitação pela sociedade alemã, parte dela considera inconstitucional o trabalho não voluntário e outra parte entende que a pena tem uma natureza específica, “estranha ao circuito produtivo e normalmente de curta duração, não devendo, portanto ser abrangido pelo sentido de proibição constitucional sobre o trabalho forçado.” (SHECAIRA; CORREA JÚNIOR, 2002, p. 172).

Em Portugal, pelo novo código penal de 15 de março de 1994, a pena é definida como prestação de serviços gratuitos e deve ser cumprida em

horário diverso ao da jornada de trabalho normal do apenado. Esses serviços devem ser prestados em favor da comunidade, do Estado e de outras pessoas coletivas de direito público ou entidades privadas que o tribunal considere de interesse da comunidade. A sanção só pode ser aplicada quando a pena de prisão a ser convertida não exceder três meses. A quantidade de horas deve ser entre nove e cento e oitenta horas. Insta salientar que em Portugal a prestação de serviços só pode ser aplicada quando o apenado não tiver antecedentes criminais, demonstrar estar preparado para cumprir a pena, bem como aceitar a imposição da mesma.

O regime de prestação de serviços à comunidade foi introduzido na Itália com a Lei nº 689 de 24 de novembro de 1981 e se insere dentro do “quadro legal de penas pecuniárias” (SHECAIRA; CORREA JÚNIOR, 2002, p. 173). Caso o apenado não tenha condições financeiras de arcar com a pena de multa e na impossibilidade de convertê-la em pena de prisão, aplica-se a pena de prestação de serviços à comunidade. Para sua aplicação deve haver a concordância do apenado e ela deve ser executada fora de seu local do trabalho normal e nos fins de semana. O número de horas a ser cumprido deve ser entre sessenta e quatrocentas e oitenta.

No caso da Holanda, informam os autores que a pena de prestação de serviços foi introduzida de forma experimental em oito circunscrições administrativas a partir de 1º de fevereiro de 1981. Naquele país, o “instituto pressupõe o preenchimento de certas condições: o acusado deve reconhecer a sua culpabilidade; a pena considerada deve ser uma pena privativa de liberdade; [e] as autoridades judiciárias não tem o compromisso no encaminhamento do condenado à oferta do trabalho” (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 2002, p. 172). Cada hora de trabalho equivale a um dia de prisão e a pena máxima não deverá ser superior a seis meses. A existência de antecedentes criminais não impossibilita a aplicação dessa modalidade penal. A quantidade mínima é de trinta horas e a máxima é de cento e cinquenta horas.

Na Espanha, as alternativas penais, entre elas a prestação de serviços à comunidade, foram criadas através do novo código penal de 1995, sendo que as mesmas se encontram disciplinadas no artigo 49. A execução da prestação de serviços deve ser controlada pelo magistrado que realizou a condenação e a dignidade do apenado deve ser preservada. Outro aspecto é que a prestação de serviços deve ser cumprida com um limite de oito horas diárias e beneficiar entidades públicas ou associações de interesse geral.

Em Luxemburgo, “regulamentos ministeriais permitem a concessão da prestação de serviços à comunidade dentro do contexto do perdão” (SHECAIRA; CORREA JÚNIOR, 2002, p.174). Sua aplicação exige alguns requisitos, entre eles que a pena original não seja superior a um ano de privação de liberdade. Outro dado é que cada semana de trabalho corresponde a um mês de pena de prisão cumprida.

Quanto aos países do Leste Europeu, Shecaira e Correa Júnior (2002, p.175) trazem que:

[...] enquanto vigoraram os regimes do socialismo real, a pena de prestação de serviços à comunidade teve grande acolhida. Foi aplicada nas repúblicas que constituíam a União Soviética, bem como na Polônia, Hungria e Romênia, Tchecoslováquia e Bulgária. Em linhas gerais, os trabalhos correcionais compreendem uma sanção composta, formada de obrigação de residência e de atividade laborativa não remunerada, geralmente no próprio posto de trabalho. A pena pode variar de dois meses a dois anos, e durante todo o período em que o condenado cumpre sua pena terá seu salário reduzido, o que caracteriza uma particular forma de confisco salarial.

Os mesmos autores referem que na América do Norte, somente o México não adota a pena de prestação de serviços. No Canadá, inspirada no sistema inglês, essa modalidade de pena foi introduzida em 1977 e tem um limite mínimo de vinte horas e máximo de cento e vinte.

Nos Estados Unidos, ela surgiu de forma experimental na Califórnia em meados da década de 1960, sendo que as tarefas eram executadas em consertos de lares comunitários, trabalhos de limpeza pública e outros. A experiência foi repetida depois em vários lugares, como no Bronx, em Manhattan e no Arizona e estas demonstraram êxito, principalmente quanto à reincidência: dados estatísticos apontaram que apenas 10% dos apenados por essa modalidade penal reincidiram. Trazem Shecaira e Correa Júnior (2002, p.177) que o "trabalho em favor da comunidade é, nos Estados Unidos, um produto de atividade judicial, diretamente firmado nos poderes discricionários do juiz, não estando tipificado em lei". Por essa razão ela pode ser utilizada como sanção autônoma, integrar um regime de *probation*⁵ e ainda ser aplicada na sequência do cumprimento de outra pena.

⁵ Utilizado em alguns países, como os Estados Unidos, a *Probation* consiste em um período de supervisão ao condenado, feito por um oficial do *probation*, que substitui a pena de prisão. A *Probation* pode se aplicar a casos de liberdade condicional, de penas alternativas, de liberdade provisória ou outros.

Na América Latina, os autores constataram a presença da pena de prestação de serviço à comunidade apenas em quatro países: Argentina, Peru, Colômbia e Brasil.

Na Argentina não existe em seu Código Penal a pena de prestação de serviços, mas, de acordo com o artigo 21 do mesmo, a possibilidade existe caso o apenado não possa pagar a multa fixada na sentença. Dizem Shecaira e Correa Júnior (2002, p. 179) que, nessa situação, a multa pode ser convertida em pena privativa de liberdade, porém, "antes de fazê-lo, pode-se autorizar o condenado à amortização da pena pecuniária, mediante o trabalho livre, sempre que se apresente ocasião para isso".

Quanto ao Peru, seu Código Penal determina que o apenado pode solicitar que o pagamento da pena de multa se faça mediante a prestação de trabalho específico em obra do Estado ou em instituição de utilidade pública, a razão de um dia de trabalho para cada dia de prisão. O mesmo é previsto no Código Penal Colombiano (Lei 5ª, de 29.01.1979).

Desse modo, tanto na Argentina, como no Peru e na Colômbia, a prestação de serviços está prevista no contexto de pena de multa, ficando o Brasil como o único país da América Latina onde ela é uma pena autônoma.

Em nosso país, como já citado, a pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas surgiu com a Reforma da Parte Geral do Código Penal ocorrida em 1984 quando se introduziu as penas restritivas de direito em nossa legislação. Também como citado, em 1998, através da Lei nº 9.714, houve uma alteração do Código Penal em relação às penas restritivas de direito, resultando no aumento de modalidades de três para cinco e em modificações no texto original referente a algumas delas.

No caso da pena de prestação de serviços à comunidade, a Lei nº 9.714/98 fez modificações no texto de 1984. O atual Código Penal traz o seguinte sobre ela:

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.

§ 1º- A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º - A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º - As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º - Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

Sobre o caput desse artigo 46, Robaldo (2007, p. 152) comenta que a limitação da aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade para condenações superiores a seis meses de privação da liberdade faz sentido porque se a pena aplicada for inferior a seis meses é porque a “lesividade e o grau de culpa são mínimos, logo, a pena de multa, nesses casos, já se mostra suficiente para a prevenção do crime sem os malefícios decorrentes da pena privativa de liberdade [...]”. Continua o autor dizendo que se a pena aplicada for superior a seis meses é porque a infração cometida exige uma reação mais forte por parte do Estado e, nesse caso, entra a prestação de serviços à comunidade, por ser uma “reprimenda superior a pena pecuniária” (ROBALDO, 2007, p. 152).

Pelos § 1º e § 2º, a pena de prestação de serviços à comunidade impõe ao condenado a realização de tarefas gratuitas a serem realizadas em entidades públicas ou sem fins lucrativos. Segundo Bitencourt (2011), a preocupação em estabelecer este tipo de entidades para serem beneficiadas pela prestação de serviço se deu no sentido de evitar a exploração da mão de obra por parte de instituições privadas que visam lucros financeiros. Outro aspecto é que o trabalho, não sendo remunerado, deveria privilegiar instituições com destinação social que normalmente sofrem com a escassez de recursos financeiros.

Sobre o trabalho ser gratuito, Zaffaroni e Pierangeli (1997, p. 815) trazem:

A gratuidade do trabalho não contraria os princípios democráticos ou republicanos, porque não se trata de uma tarefa orientada pela finalidade de ensinar o apenado a trabalhar, nem de criar uma fonte de ingresso no serviço público, mas unicamente criar uma contramotivação no condenado, o que não poderia ocorrer se o trabalho fosse remunerado.

Entendemos que essa contramotivação dita pelos autores se refere ao fato de que a prestação de serviços à comunidade não é um trabalho voluntário, mas uma sanção penal, visto que se o cumprimento das tarefas fosse remunerado se perderia o caráter punitivo que toda sanção penal tem. Por outro lado, a prestação de serviços não pode ser vista apenas pelo seu lado punitivo, pois uma de suas características é a de buscar possibilitar um processo de reflexão que poderá ser realizado pelo apenado durante o processo de cumprimento de tal pena sobre sua conduta. Talvez seja esse um dos aspectos mais importantes da execução dessa pena, além da possibilidade de contribuir com instituições de caráter social.

O citado § 3º do artigo 46 estabelece que a atribuição das tarefas deve levar em conta as aptidões do condenado. Isso intensifica a possibilidade da contribuição social da prestação de serviços ser maior e de seu cumprimento não representar apenas uma punição para o condenado. O respeito a isso pode também ajudar a impedir que o cumprimento da pena se transforme em medida humilhante ou cruel.

Outro elemento presente no § 3º é que a prestação de serviços deverá ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia. Essas horas poderão ser distribuídas livremente nos dias recomendados e, se for necessário, concentrar-se em um só dia. Além disso, como fixado no § 4º, a pena superior a 01 ano poderá ser cumprida em menos tempo desde que esse tempo não seja menor que a metade da pena fixada. Por exemplo, se a condenação for de 02 anos e considerando que cada dia equivale a um dia de condenação, então, temos um total de 730 horas a serem cumpridas em dois anos. Ao apenado reserva-se a possibilidade de cumprir as 730 horas em 01 ano.

O caráter positivo dessa possibilidade não é compartilhado por todos. Para Robaldo (2007, p. 154),

Nessa particularidade, é incontestável a violação dos princípios da proporcionalidade. Se a consequência penal é maior, é porque a danosidade social é mais acentuada e a conduta do autor da infração é mais reprovável, logo, não é razoável que um fato punível mais danoso e com maior grau de censurabilidade, venha receber um tratamento menos rígido do que uma conduta menos danosa. Tem-se aí, uma inconstitucionalidade que deve ser reconhecida pelo julgador, a quem cabe, nesse momento, fazer a adequação político-criminal.

Concordamos com a posição do autor, considerando, segundo nosso ponto de vista, que seria mais justo que a possibilidade de cumprir a pena em menor tempo fosse estendida também para as penas inferiores a 01 (um) ano.

Um outro aspecto da pena de prestação de serviços à comunidade é trazido por Bitencourt (2000, p. 138). Diz o autor que a pena deve ser aplicada pelo juiz que julgou o apenado, “isto é, integra o ato sentencial, nos termos do artigo 59, IV, do estatuto repressivo e atende ao princípio da individualização da pena”. Porém, se compete ao juiz da condenação a definição da espécie de pena a ser aplicada, a designação do local onde o serviço comunitário será realizado é atribuição do juiz da execução, pois é ele que conhece a realidade de tais instituições e que fiscalizará a execução da pena. O juiz da execução também poderá alterar a forma, o horário e o local de cumprimento da pena, com a finalidade de ajustá-la às condições do apenado de modo que não o prejudique.

Outro aspecto da prestação de serviços à comunidade é que o sucesso de seu cumprimento depende, em grande parte, da autodisciplina e da responsabilidade do prestador. Porém, sendo uma sanção penal, ela deve ser cumprida rigorosamente dentro das condições impostas na sentença, havendo previsão de penalidade caso isso não ocorra. A penalidade seria a conversão da prestação de serviços para uma pena privativa de liberdade.

Como informa Bitencourt (2011, p. 316), essa conversão atinge o tempo inicial fixado na sentença e não o tempo cumprido: “a conversão, quando ocorrer, será pela pena efetivamente aplicada, independente do tempo em que a pena restritiva tenha sido cumprida”. Ou seja, se o apenado, por exemplo, sofreu uma condenação de doze meses e no décimo mês interrompeu seu cumprimento, terá que cumprir doze meses de prisão, independente dos dez meses já cumpridos.

Nas penas alternativas de um modo geral, entre elas a de prestação de serviços à comunidade, a conversão é prevista em duas situações: decorrente de crime anterior e por descumprimento injustificado da sanção imposta.

O primeiro caso é quando o apenado, durante o cumprimento da pena alternativa, recebe outra condenação decorrente de um crime que tenha praticado antes da pena que está cumprindo atualmente. No segundo caso, descumprimento injustificado da sanção imposta, se refere à responsabilidade do apenado e do seu comportamento durante a execução da pena. Isto é, como traz Bitencourt (2011, p. 317), está nas mãos do apenado “a extensão e intensidade da

restrição de sua liberdade”, pois, caso haja o descumprimento, o indivíduo demonstra despreparo para o cumprimento dessa modalidade penal. A conversão para a pena privativa de liberdade, desconsiderando o tempo já cumprido por ele, revela o caráter coercitivo da pena.

A Lei de Execução Penal - Lei 7.210/1984, em seu artigo 181 e parágrafos, prevê outras situações que podem gerar a conversão de penas restritivas de direito para privativas de liberdade, tratando especificamente a prestação de serviços à comunidade (§ 1º), a limitação de fim de semana (§ 2º) e a interdição temporária de direito (§ 3º).

Em relação à pena de prestação de serviços à comunidade, o § 1º de tal artigo lista cinco situações. A primeira é quando o condenado não for encontrado pelo oficial de justiça no endereço declarado pelo mesmo ou ainda quando não responder à intimação por edital. A conversão por essa situação pode ocorrer em dois casos. Em um, o apenado respondeu regularmente o seu processo, contudo, no encerramento deste, quando da intimação definitiva para seu cumprimento, ele não é encontrado. O segundo caso é o de réu revel,

[...] isto é, daquele que já se fizera revel no curso do processo. Apesar de ter demonstrado seu despreço pela justiça ao manter-se revel, mesmo assim se lhe oferece uma última oportunidade para beneficiar-se com uma pena alternativa, intimando-o. Somente após o desatendimento desse derradeiro chamado terá lugar a conversão a pena privativa de liberdade. (BITENCOURT, 2011, p. 318).

A segunda situação é quando o condenado "não comparecer injustificadamente, à entidade ou programa em que deva prestar o serviço". Insta destacar o injustificadamente, já que o apenado tem a oportunidade de justificar ausências. Ninguém está isento de sofrer algum impedimento durante o cumprimento de pena e, assim, somente o não comparecimento injustificado acarretará a conversão para a pena privativa de liberdade. Cabe ao juiz da execução, ouvido o Ministério Público, avaliar as justificativas apresentadas.

A terceira situação é quando o condenado "recusar-se, injustificadamente, a prestar o serviço que lhe foi imposto". Pelo mesmo raciocínio das ausências, somente uma recusa injustificada poderá acarretar a conversão da pena nessa situação. Precisamos lembrar que é garantido pelo Código Penal (artigo 46, § 3º) que as tarefas a serem atribuídas ao condenado devem ser adequadas às

aptidões do mesmo, podendo, assim, se recusar a cumpri-las se elas forem inadequadas.

As quarta e quinta situações são, respectivamente, "praticar falta grave" ou "sofrer condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa". De acordo com o artigo 51 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2004), é considerado falta grave no caso dos condenados à pena restritiva de direitos: "I - descumprir, injustificadamente, a restrição imposta; II - retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta; III - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39⁶, desta Lei".

A partir do que foi exposto até aqui sobre a prestação de serviços à comunidade, reforçamos que consideramos essa pena como uma das mais importantes modalidades de sanção penal alternativa à prisão, quicá se não for a mais importante, principalmente pelo seu caráter educativo e retributivo. Educativo porque propicia ao apenado uma reflexão sobre seus atos e, através desta, pode permitir a eleição de alternativas diferentes para a condução de sua vida. Pode possibilitar também desenvolver a disciplina e a responsabilidade através do compromisso com o cumprimento de sua pena, bem como oportunizar desenvolver novas habilidades frente às tarefas desempenhadas na instituição. O caráter retributivo se dá quando o apenado tem a oportunidade de auxiliar as instituições de destinação social através de seu trabalho.

Essas são algumas vantagens dessa modalidade penal. Por outro lado, não se pode dizer que a pena de prestação de serviços à comunidade tem sido um sucesso total no Brasil, pois sua execução tem, em geral, apresentado várias dificuldades que tem posto em risco a concretização de suas vantagens. Esse assunto será melhor abordado no próximo capítulo desse estudo, mas, antes, porém, apresentamos alguns aspectos referentes à pena de prestação de serviços à comunidade no contexto de nossa pesquisa: a região oeste do estado de São Paulo.

⁶ "II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; [...] V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas." (BRASIL, 1984)

3.2 A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM SÃO PAULO E REGIÃO DO OESTE PAULISTA

Segundo Salla (2006), é possível dizer que o sistema prisional paulista nasceu no final do século XIX quando foi criada a Secretaria Estadual de Justiça pelo Decreto nº 20 de março de 1892. Essa Secretaria era o órgão responsável pela administração dos estabelecimentos prisionais que começavam a ser estruturados.

Essa responsabilidade foi mantida na Secretaria Estadual de Justiça até o ano de 1992. Dentro dela, os estabelecimentos destinados a pessoas em cumprimento de penas privativas de liberdade no estado de São Paulo eram subordinados ao Departamento de Institutos Penais do Estado - DIPE⁷. Naquele ano, através do Decreto nº 13.412 de 13/03/1979, o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESP. Nesse período, existiam 15 unidades prisionais no estado de São Paulo, e o Governo:

[...] entendeu ser tarefa essencial o estabelecimento de melhores condições de retorno à sociedade daqueles que estão pagando suas dívidas para com a justiça. O sistema prisional tem características próprias e exige uma adequada solução: um sistema carcerário eficiente, dentro de um Estado democrático, onde o direito de punir é consequência da política social, a serviço de toda a sociedade, mas fundado nos princípios de humanização da pena, sem que dela se elimine o conteúdo retributivo do mal consequente do crime. Como decorrência dessa preocupação, a Lei nº 8209, de 04/01/93, criou, o Decreto nº 36.463, de 26/01/1993, organizou a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a primeira no Brasil, a tratar com exclusividade do referido segmento (SÃO PAULO/SAP, 2013a).

A Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) tem a responsabilidade de promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança detentivas e das penas alternativas à prisão “cominadas pela justiça comum, e proporcionar as condições necessárias de

⁷ O DIPE foi criado no ano de 1959 em substituição ao Departamento dos Presídios do Estado que havia sido criado em 1943. Este Departamento foi o primeiro órgão do Estado de São Paulo instituído para ser coordenador da gestão das unidades prisionais. Demais informações sobre a história do sistema penitenciário paulista e seus órgãos coordenadores ver <<http://www.sp.sp.gov.br>>

assistência e promoção ao preso para sua reinserção social, preservando sua dignidade como cidadão.” (SÃO PAULO/SAP, 2013a).

Com relação às penas e medidas alternativas, a atuação da Secretaria da Administração Penitenciária se iniciou em 1997, por meio de "um programa integrado para o acompanhamento de penas de prestação de serviços a comunidade.” (SÃO PAULO/SAP, 2013b). Essa proposta se consolidou com a parceria entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário através da Vara de Execuções Criminais (VEC), mediante a Portaria nº 08/97 da Corregedoria dos Presídios do Estado de São Paulo:

[...] que tornou a SAP, apta a administrar, acompanhar e fiscalizar as penas de Prestação de Serviços à Comunidade, por intermédio da Central de Penas e Medidas alternativas. A Secretaria da Administração Penitenciária ao propor a criação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas tem por objetivo promover a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviço à comunidade no Estado de São Paulo, oferecendo ao Judiciário programas de acompanhamento e fiscalização até a efetiva execução das Penas e Medidas Alternativas bem como a elevação dos potenciais preventivos, retributivos e ressocializadores a partir da idéia de eficiência e qualidade no acompanhamento e de rigor e seriedade na fiscalização (SÃO PAULO/SAP, 2013b).

Robaldo (2007, p.144) descreve esse programa como uma "louvável iniciativa político-criminal em relação às alternativas penais, de cunho ressocializante [...]" e acrescenta que ela vem minimizar uma das maiores dificuldades das penas alternativas, que é sua execução.

Segundo informações da Secretaria da Administração Penitenciária, a partir do Decreto nº 47.392 de 2002, a mesma foi autorizada a celebrar convênios com os municípios do estado de São Paulo para a criação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas. Esclarece-se que para:

[...] a celebração desses convênios dependia (e ainda depende) da existência de Lei Municipal que os autorize e a implantação deve ser motivada pelo juízo da Execução Criminal da Comarca. Este deve manifestar interesse através de ofício enviado ao Secretário da pasta da Secretaria da Administração Penitenciária, no qual deve também informar a média de casos possíveis de acompanhamento/mês. Após avaliação da viabilidade da solicitação pelo Departamento de Reintegração Social e da publicação da lei municipal que autorize o convênio, ocorre à implantação da Central na jurisdição. (TADIOTO, 2010, p. 59).

No ano de 2003, com a publicação do Decreto nº 47.930 de 07 de julho, o Departamento de Reabilitação Social, em cuja estrutura se encontram as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, passou a integrar o gabinete do Secretário da SAP com nova denominação: Departamento de Reintegração Social Penitenciário que manteve a mesma estrutura organizacional do anterior. Entre as atribuições do novo Departamento estava a de "acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade". (SÃO PAULO, 2013c).

Com a implantação de Centrais em todo o estado e para elevar a qualidade dos serviços prestados e melhorar também sua operacionalização, houve a necessidade de reestruturar esse Departamento. Assim, em 2009 foi criada, através do Decreto 54.025/09 de 16 fevereiro, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Como traz Tadioto (2010, p. 60), este "Decreto organiza a estrutura técnica e as atribuições dos envolvidos na aplicação das penas e medidas alternativas, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária", estando dentro dessa estrutura o Departamento de Penas e Medidas Alternativas.

São atribuições do Departamento de Penas e Medidas Alternativas, conforme o artigo 13 deste Decreto 54.025/2009:

- I - difundir a prática de aplicação de medidas alternativas à prisão;
- II - propor:
 - a) programas de acompanhamento e controle de penas alternativas à prisão, articulando parcerias entre Estado, Município, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil;
 - b) diretrizes de trabalho e de intervenções específicas para beneficiários com necessidades especiais de saúde;
 - c) intervenções específicas:
 - 1. visando à promoção do bem-estar psicossocial dos beneficiários da pena restritiva de direito;
 - 2. de Mediação e Terapia Comunitária para os usuários e seus familiares;
 - 3. de Medidas Educativas e Terapêuticas para usuários de entorpecentes;
- III - incentivar a reflexão sobre a relação delito/cidadania/sociedade;
- IV - planejar, controlar e avaliar a implementação dos programas de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo;
- V - propor e coordenar ações para o desenvolvimento social e humano dos beneficiários de penas alternativas à prisão;
- VI - levantar e disponibilizar indicadores de relevância social que contribuam para elaboração de políticas, programas e ações de competência de outros órgãos públicos, bem como de interesse de organizações não-governamentais;

VII - orientar e realizar a supervisão das atividades relativas ao programa de prestação de serviços à comunidade e de fiscalização do cumprimento da pena;

VIII - fomentar e difundir a implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, articulando parcerias entre Estado, Município e Poder Judiciário (SÃO PAULO, 2013).

Em 2012, através da Resolução SAP nº 133 de 26 de junho, foi instituído dentro desse Departamento o Programa de Penas e Medidas Alternativas que deve ser desenvolvido por todas as Centrais de Penas e Medidas Alternativas. Os objetivos deste programa são:

I fomentar a aplicação das penas e medidas alternativas;

II acompanhar e fiscalizar:

a) o cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; b) o cumprimento das medidas educativas de comparecimento a programas ou cursos educativos; c) o pagamento das penas de prestação pecuniária;

III captar e disponibilizar vagas, em postos de trabalho, destinadas à prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

IV orientar o condenado, seus familiares e as entidades;

V estimular o condenado às penas ou medidas alternativas, a refletir sobre a relação delito/cidadania/sociedade;

VI proporcionar condições de reinserção social do condenado às penas ou medidas alternativas;

VII gerar indicadores quanti-qualitativos e de resultado;

VIII reduzir:

a) o encarceramento de pessoas sem potencial ofensivo; b) a reincidência criminal. (SÃO PAULO/SAP, 2012).

Conforme informações do Departamento de Penas e Medidas Alternativas, existem⁸ 51 Centrais de Penas e Medidas Alternativas, distribuídas em cinco regiões do estado de São Paulo, e já passaram pelo Programa desde o seu início mais de 100.000 apenados. O quadro a seguir apresenta as cinco regiões e as Centrais que fazem parte de cada uma delas.

⁸ Dados referentes ao mês de outubro e novembro de 2012.

Quadro 2 – Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo por Região

REGIÕES	CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	NÚMERO
Capital e Grande São Paulo	Carapicuíba, Diadema, Ribeirão Pires São Bernardo do Campo, São Paulo- Fórum Barra Funda e São Paulo- Mulher e Ferraz de Vasconcelos	07
Região Central	Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Capivari, Indaiatuba, Itapetininga, Leme, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Sorocaba, Sumaré, Tatuí, Votorantim.	14
Região Noroeste	Americo Brasiliense, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Luiz Antonio, Marília, Olímpia Pedregulho, Ribeirão Preto, São Carlos, São Simão e Taquaritinga.	14
Região Oeste	Araçatuba, Assis, Birigui, Chavantes, Fernandópolis, Ipaussu, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Tupã, São José do Rio Preto, Presidente Prudente	11
Vale Paraíba-Litoral	Guarujá, Santos, São José dos Campos, São Vicente, Taubaté.	05

Fonte: Sistematização da autora a partir de informações do Departamento de Penas e Medidas Alternativas do estado de São Paulo.

Esclarecemos que as regiões que constam desse Quadro correspondem a uma divisão interna da Secretaria da Administração Penitenciária do estado de São Paulo, não acompanhando as divisões territoriais conforme o mapa geográfico.

Isso pode ser verificado, por exemplo, em relação à região oeste. Pela Secretaria da Administração Penitenciária fariam parte dessa região as seguintes cidades: Andradina, Araçatuba, Assis, Birigui, Caiua, Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueiropolis, Lavínia, Lucélia, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirandópolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Riolandia, São José do Rio Preto, Tupi Paulista e Valparaíso. Porém, algumas dessas cidades pertencem ao chamado extremo oeste paulista, outras ao centro-oeste e há ainda as que pertencem ao oeste paulista que, pela outra divisão, é formada por 201 municípios.

Assim, não temos como apresentar aqui uma caracterização que seja fiel à realidade do que a Secretaria da Administração Penitenciária denomina de Região Oeste, mas podemos dizer que as cidades citadas ficam em um território bastante conhecido por concentrar estabelecimentos penais. São 26 unidades

prisionais; 04 Centros de Ressocialização; 02 Centros de Detenção Provisória; 03 Centros de Progressão Penitenciária; e 01 unidade de Regime Disciplinar Diferenciado.

Como consta no Quadro 2, também nessa região existem 11 Centrais de Penas Alternativas⁹, contando-se ainda com uma Regional da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania que tem a responsabilidade de acompanhar o trabalho desenvolvido pelas mesmas. O local onde estão estabelecidas as Centrais é denominado de "Unidade de Reintegração Social e Cidadania".

A equipe técnica é composta por pedagogos, assistente sociais e psicólogos e há o serviço de apoio de oficiais administrativos, além de estagiários de Serviço Social e Psicologia. Ressaltamos que nem todas as Centrais da região oeste dispõe de uma equipe técnica completa, composta por esses três profissionais. Incluímos abaixo o quadro de profissionais e estagiários das Centrais de Penas que compõe a região oeste.

Quadro 3 – Profissionais e Estagiários Existentes nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas da Região Oeste do Estado de São Paulo

CENTRAIS	TÉCNICOS	EQUIPE DE APOIO	ESTAGIARIOS
Araçatuba	01 Psicólogo	02 oficiais administrativos	03 de Psicologia
Assis	01 Psicólogo	01 oficial administrativo	03 de Psicologia e 01 de Direito
Birigui	01 Assistente Social		01 de Direito, 02 de Serviço Social e de ensino médio
Chavantes	01 Psicólogo		01 de Direito e 01 de Psicologia
Fernandópolis	01 Assistente Social		01 de Direito, 01 de Psicologia e 01 de Serviço Social
Ipaussu	01 Psicólogo		02 de Psicologia e 01 de Direito
Osvaldo Cruz	01 Assistente Social	02 oficiais administrativos.	02 de Serviço Social
Ourinhos	01 Pedagogo	01 analista	03 de Psicologia, 01 de

⁹ Em novembro de 2012 eram 11 Centrais de Penas e Medidas Alternativas que pertenciam à Região Oeste do Estado de São Paulo. No ano de 2014 conta com mais três: uma na cidade de Fernandópolis, uma na cidade de Presidente Venceslau e outra em Santa Cruz do Rio Pardo, totalizando 14.

		administrativos	Direito e 01 de ensino médio
Presidente Prudente	01 Assistente Social e 01 Psicólogo	03 oficiais administrativos	01 de Serviço Social e 01 de Psicologia
São José do Rio Preto	01 Assistente Social	03 oficiais administrativos	01 de Serviço Social e 01 de Psicologia
Tupã	01 Psicólogo		02 de Psicologia e 01 de Direito

Fonte: Informações obtidas através da Diretoria Regional de Penas e Medidas Alternativas da Região Oeste do Estado. Dados relativos ao mês de maio de 2013.

O espaço que abriga as Centrais da região são prédios locados, alguns em parceria com as Prefeituras Municipais e outros pagos pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Os equipamentos e materiais disponibilizados para as unidades são computadores, impressoras, telefones, fax e outros dessa natureza.

Com relação aos procedimentos de acompanhamento da execução da pena de prestação de serviços à comunidade, estes são comuns a todas as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, existindo uma padronização em relação a isso.

No referente à pena de prestação de serviços à comunidade, o acompanhamento se inicia quando o apenado comparece à Central. Após a condenação, os apenados se dirigem às Varas de Execução Penal que encaminha o mesmo para a Central de Penas e Medidas Alternativas. Insta lembrar que o juiz dessas Varas de Execução Penal tem atribuições diferentes do juiz que julgou e deu a sentença. Assim, como traz o artigo 66 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2004), compete ao Juiz da Execução:

- I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
- II - declarar extinta a punibilidade;
- III - decidir sobre:
 - a) soma ou unificação de penas;
 - b) progressão ou regressão nos regimes;
 - c) detração e remição da pena;
 - d) suspensão condicional da pena;
 - e) livramento condicional;
 - f) incidentes da execução.
- IV - autorizar saídas temporárias;
- V - determinar:

- a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;
- b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;
- c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
- d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
- e) a revogação da medida de segurança;
- f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
- g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
- h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei.
- i) (VETADO);
- VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
- VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;
- IX - compor e instalar o Conselho da Comunidade.
- X – emitir anualmente atestado de pena a cumprir.

A mesma lei, através do artigo 65, refere que essas competências passam a ser do Juiz da Sentença quando não houver no local uma Vara de Execução Penal. Desse modo, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas às vezes recebem apenados encaminhados pelas Varas Criminais e durante o processo de cumprimento de pena prestam informações ao juiz responsável por elas. Para que o juiz possa cumprir as competências acima que estão ligadas às penas e medidas alternativas, as Centrais devem enviar correspondência informando o término do cumprimento ou os casos de descumprimento da pena, bem como sobre como está se desenvolvendo a execução.

Tendo em vista a padronização dos procedimentos de acompanhamento da execução da pena de prestação de serviços à comunidade, quando o apenado comparece à Central é realizada uma entrevista que tem o objetivo de conhecer a realidade do mesmo, suas habilidades e aptidões e, de acordo com seu perfil, encaminhá-lo para uma instituição parceira para o cumprimento da pena. É considerada nessa entrevista a realidade apresentada pelo mesmo, buscando instituições que se localizem próximas à residência, tarefas que não prejudiquem sua jornada de trabalho e outros aspectos observados como

dependência química, problemas de saúde, problemas familiares, a fim de que o condenado possa cumprir sua pena sem maiores entraves.

Depois de definida a instituição, o técnico da Central entra em contato via telefone com a mesma e, neste contato, passa as seguintes informações: idade, delito, local de sua residência, profissão e os tipos de atividades que se dispôs a fazer durante a entrevista de inclusão. Algumas instituições solicitam realizar uma entrevista com o apenado antes do aceite definitivo, para sanar as dúvidas de adequação do apenado ao perfil da instituição.

Após o aceite, o apenado é encaminhado para a instituição, levando com ele um envelope no qual consta: 01 formulário de encaminhamento com os dados pessoais do apenado (nome, endereço, tempo de pena e número de cadastro); formulário de relatório de frequência para ser preenchido com os dias e horários que o apenado esteve na instituição; e um formulário para Comunicação de Incidente que deverá ser preenchido caso a instituição tenha problemas com o apenado ou decida colocar o mesmo à disposição da Central. Nessa situação, a instituição deve descrever nesse documento os motivos pelos quais está colocando o apenado à disposição. A partir dessa informação, a Central convoca o mesmo para se esclarecer ou, em caso de recusa da instituição em mantê-lo prestando serviço naquele local, ele é encaminhado para outro local.

Recebendo o apenado, a instituição deve passar para ele as atividades a serem feitas, bem como o horário, as rotinas e as normas que deve obedecer. A instituição também deve orientar e acompanhar o apenado sobre o desenvolvimento das tarefas e fazer o registro das horas cumpridas no formulário do Relatório de Frequência.

Durante o percurso do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade a Central faz o controle da frequência do apenado através desse Relatório que as Centrais buscam mensalmente nas instituições ou são trazidos pelos próprios apenados ou pelas instituições. Caso haja alguma irregularidade, (como faltas, por exemplo), o prestador é convocado a comparecer na Central de Penas e Medidas Alternativas para se justificar. Comparecendo, é advertido sobre as condições de sua pena e o risco de prisão quando não há obediência ao o que foi estabelecido na sentença. No caso de faltas injustificadas por dois meses subsequentes, depois de realizada advertência e não havendo modificação de comportamento, a situação é comunicada ao judiciário que tomará

as providências cabíveis. Essas providências podem ser uma simples advertência ou a conversão da pena para privativa de liberdade.

Esses procedimentos adotados pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do estado de São Paulo são padronizados. Somente em um caso ou outro, mediante solicitação dos juízes, as mesmas implementam procedimento diferente. Esses procedimentos podem ser, por exemplo, prestar alguma informação que não faz parte do padrão adotado nas Centrais, mas que o juiz solicita que seja acrescentada ou feita.

A orientação dos técnicos em relação a esse padrão de procedimentos é de responsabilidade do Departamento de Penas e Medidas Alternativas, através de Diretorias Regionais. Esse Departamento também coleta os dados referentes ao acompanhamento das penas alternativas, por meio de um Relatório de Acompanhamento Mensal (RAM) que é preenchido por todas as Centrais. Nesse Relatório constam informações que permitem saber o perfil de seus apenados, o fluxo de acompanhamento das penas, os tipos de delitos cometidos, bem como outras informações que possibilitam conhecer a realidade da execução dessas penas no estado de São Paulo.

Através desse Relatório, obtivemos informações sobre o fluxo de acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade na região oeste do estado de São Paulo nos meses de outubro e novembro de 2012, período em que foi realizada a coleta de dados de nossa pesquisa. As Centrais da região oeste acompanhavam no mês de outubro 1.200 apenados e, no mês de novembro, 1.164. Contavam com 429 instituições conveniadas, entre públicas e privadas.

A modalidade de pena alternativa mais acompanhada na região oeste, assim como no território nacional, é a pena de prestação de serviços à comunidade. Quanto ao perfil dos apenados, o Quadro abaixo traz alguns dados importantes.

Tabela 1 – Perfil dos Apenados com Prestação de Serviços à Comunidade Atendidos pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas da Região Oeste do Estado de São Paulo

Sexo		Cútiis		Faixa etária		Estado civil		Condenação anterior	
Masculino	Feminino	Branca	Parda	21 a 30	31 a 40	Solteiro	Casado	Sim	Não
86,3%	13,7%	45%	43,2%	35,8%	24%	50%	26%	26%	74%
Escolaridade			Renda (salário mínimo)						
Médio Completo	Fund. Completo	Fund. Incompleto	Até 1	De 1 a 2					
18%	15,3%	36,6%	31%	33%					

Fonte: Sistematização da autora a partir dos Relatórios de Atendimentos Mensais (RAM) das Centrais de Penas e Medidas Alternativas da Região Oeste, referentes a outubro e novembro de 2012.

Como pode ser verificado, alguns dados coincidem com os dados nacionais obtidos pela pesquisa realizada pelo ILANUD (2014). Entre eles estão a maior incidência de homens do que mulheres. Naquela pesquisa já se identificava no estado de São Paulo uma maioria de apenados que se declaravam de cor branca, atualmente, como podemos verificar, há quase um empate com os apenados que declaravam ser de cor parda.

Assim, não se percebe divergências significativas com o perfil nacional levantado pela pesquisa do ILANUD (2014). A maioria é homem, jovem, branco ou pardo, com baixa escolaridade e renda. Outra coincidência é que o crime de maior incidência também é o furto e que a maioria não possui condenação anterior.

Outro dado importante sobre a execução da pena de prestação de serviços à comunidade na região oeste do estado de São Paulo é a realidade

referente às situações de cumprimento irregular entre os apenados atendidos pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas da região.

Quadro 4 – Índice de Cumprimento Irregular entre os Atendidos pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas nos Meses de Outubro e Novembro de 2012

CENTRAIS	TOTAL OUT/2012	IRREGULAR	ÍNDICE (%)	TOTAL NOV/2012	IRREGULAR	ÍNDICE (%)
Araçatuba	104	35	33,7	105	37	35,2
Assis	115	42	36,5	107	44	41,1
Birigui	99	31	31,3	99	34	34,3
Chavantes	29	11	37,9	30	10	33,3
Fernandópolis	42	14	33,3	43	15	34,9
Ipaussu	36	12	33,3	43	15	34,9
Oswaldo Cruz	4	0	0,0	6	2	33,3
Ourinhos	129	43	33,3	132	45	34,1
Presidente Prudente	289	98	33,9	282	95	33,7
São José do Rio Preto	266	99	37,2	275	95	34,5
Tupã	87	30	34,5	85	27	31,8
TOTAL	1.200	415	34,6	1.207	419	34,7

Fonte: Sistematização da autora a partir do levantamento realizado através dos Relatórios de Atendimentos Mensais (RAM) e das convocações aos apenados com cumprimento irregular realizado pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas da Região Oeste, referentes a outubro e novembro de 2012.

Considerando que o mesmo apenado em situação de cumprimento irregular contado em um mês pode ter sido contado no outro mês, apresentamos no quadro que segue uma média.

Quadro 5 – Média dos Apenados em Situação de Cumprimento Irregular nos Meses de Outubro e Novembro de 2012

CENTRAIS	MÉDIA DOS APENADOS ATENDIDOS	MÉDIA DOS APENADOS EM CUMPRIMENTO IRREGULAR	ÍNDICE MÉDIO (%)
Araçatuba	104,5	36,0	34,4
Assis	111,0	43,0	38,7
Birigui	99,0	32,5	32,8
Chavantes	29,5	10,5	35,6
Fernanadopolis	42,5	14,5	34,1
Ipaussu	39,5	13,5	34,2
Osvaldo Cruz	5,0	1,0	20,0
Ourinhos	130,5	44,0	33,7
Presidente Prudente	285,5	96,5	33,8
São José do Rio Preto	270,5	97,0	35,9
Tupã	86,0	28,5	33,1
TOTAL	1.203,5	417,0	34,7

Fonte: Sistematização da autora a partir de levantamento realizado através dos Relatórios de Atendimento Mensal (RAM) e das convocações aos apenados com cumprimento irregular realizado pelas Centrais de Penas Medidas Alternativas da Região Oeste, referentes a outubro e novembro de 2012.

Como este Quadro mostra, as situações de cumprimento irregular existem em todas as Centrais de Penas e Medidas Alternativas da região oeste do estado de São Paulo e em percentuais preocupantes. Inclusive, com exceção da Central de Osvaldo Cruz, em todas as outras o percentual era maior do que o ILANUD (2014) verificou em abril de 2005 que era de 31,4%.

Foi essa realidade preocupante em relação às situações de cumprimento irregular que serviu de motivação para a realização da pesquisa que passamos a apresentar no próximo capítulo.

4 A EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

O tema de nossa pesquisa é o processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade na região oeste do estado de São Paulo, a partir da visão da tríade, apenados técnicos e instituições, ou seja, os apenados que estão em cumprimento de pena, as instituições que recebem os mesmos para o cumprimento da pena e os técnicos que atuam nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas que são responsáveis por acompanhar o cumprimento.

O interesse pelo estudo se originou de nossa inquietação durante a atuação enquanto assistente social na Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente em relação à existência de situações de cumprimento irregular. Mais de 30% dos apenados atendidos pela Central não cumpria regularmente a prestação de serviços à comunidade, ou seja, faltavam e não justificavam ou simplesmente interrompiam o cumprimento. Tendo em vista que a Lei de Execução Penal considera esse cumprimento irregular como um dos motivos para conversão da prestação de serviços em privativa de liberdade, esses apenados podiam ser mandados para a prisão e, com isso, sofrer os prejuízos que ela traz para o indivíduo.

Essa realidade provocou em nós o interesse inicial em saber quais eram as dificuldades vivenciadas por esses apenados que estariam acarretando essa situação de cumprimento irregular ou não cumprimento. Contudo, uma maior reflexão referente à literatura e à realidade da execução dessa pena, nos levou a pensar que o apenado é apenas um dos segmentos envolvidos e que, assim, as possíveis razões do cumprimento irregular podiam não ser decorrentes dele, mas de outros elementos da execução dessa modalidade penal.

Desse modo, decidimos que o estudo tinha que ser ampliado. Seu objetivo passou a ser o de identificar e examinar aspectos da realidade do processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade na região oeste do estado de São Paulo que poderiam estar contribuindo para a ocorrência de situações de cumprimento irregular, a partir da visão dos próprios envolvidos em tal

processo. Entendemos que essa nova proposta nos traria informações sobre as dificuldades enfrentadas por parte dos apenados, conforme nosso interesse inicial, mas traria também maiores conhecimentos sobre a realidade da execução como um todo e sobre os desafios impostos para as Centrais de Penas e Medidas Alternativas no acompanhamento do cumprimento da pena na região.

Essa mudança não alterou o contexto pensado para a pesquisa. Desde o início, entendemos que a contribuição de nossa pesquisa seria maior se a mesma fosse realizada na região oeste do estado e não apenas na Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente. Além disso, o cumprimento irregular era uma preocupação de todas as Centrais da região, o que foi comprovado durante um levantamento que realizamos nos meses de outubro e novembro de 2012 e que trouxemos no capítulo anterior. Como mostrado no Quadro 5, que traz a média dos apenados em situação de cumprimento irregular nessas Centrais entre os meses de outubro e novembro de 2012, o índice era de 34,7% .

A mudança de objetivo também não alterou a natureza e o tipo de pesquisa que tinha sido pensado inicialmente. Para atingir o mesmo, mantivemos a opção pela pesquisa de campo de natureza qualitativa, pois, segundo Minayo (2010, p. 22), “a abordagem qualitativa se aprofunda no mundo dos significados. Esse nível da realidade não é visível, precisa ser exposto e interpretado em primeira instância, pelos próprios pesquisados”.

Concordando com a autora, pensamos que a pesquisa qualitativa nos ajudaria a fazer uma maior aproximação à realidade dos sujeitos pesquisados apresentada por eles mesmos, como era nosso interesse desde o início. Esses sujeitos seriam pessoas pertencentes aos segmentos envolvidos diretamente no processo de execução da pena: apenados, representantes das instituições parceiras e técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

Na época da coleta de dados (outubro e novembro de 2012), o estado de São Paulo contava com 51 Centrais de Penas e Medidas Alternativas, 11 pertencendo à região oeste do estado de São Paulo.

Não sendo possível realizar uma pesquisa qualitativa com todo esse universo de Centrais, optamos por escolher uma amostra das mesmas, tendo por critério o volume de cumpridores atendidos. Como uma das recomendações para a pesquisa qualitativa é garantir a maior heterogeneidade possível da amostra, nossa

decisão foi por escolher a Central com maior número de prestadores de serviço, a com o menor número e a que apresentasse um número médio entre ambas.

A partir daquele mesmo levantamento realizado por ocasião da coleta de dados, constatamos que a Central com maior número de prestadores de serviço era a de Presidente Prudente, a com menor número era a de Osvaldo Cruz e a com número medial era a de Ourinhos. Como também demonstrado no capítulo anterior, a média de atendidos nos meses de outubro e novembro de 2012 era de 285,5 na Central de Presidente Prudente, de 05 na de Osvaldo Cruz e de 130,5 na de Ourinhos.

Traz a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) do estado de São Paulo que o município de Osvaldo Cruz teve sua formação associada à colonização da região Alta Paulista que aconteceu em 1940 com o loteamento de pequenas propriedades da região. Dentre estas propriedades destacava-se a Vila Califórnia que, por possuir um solo fértil, atraiu pessoas de várias partes do estado de São Paulo. No ano de 1942 esse povoado foi elevado à condição de "2ª zona distrital de Balisa, no município de Martinópolis. Em 30 de dezembro de 1944, obteve autonomia político-administrativa, assumindo a denominação de Osvaldo Cruz." (SÃO PAULO/SEADE, 2014).

O município de Osvaldo Cruz pertence à região administrativa de Presidente Prudente que:

[...] é composta por 53 municípios e está localizada no extremo oeste do estado de São Paulo, na divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul. Tem apresentado nas últimas décadas, as menores taxas de crescimento do Estado, em torno de 0,8% ao ano, trata-se da região com a terceira menor taxa de urbanização estadual. Entre os municípios, esse índice oscila de 26,1% em Rosana e 98% em Presidente Prudente. Ocupando somente 10% do território estadual e concentrando 2,1% da população, a região apresenta a segunda menor densidade demográfica do Estado (9,6%hab./Km²). Regionalmente a menor densidade pertence a Marabá Paulista (3,9hab./Km²) e as maiores Presidente Prudente e Osvaldo Cruz (superiores a 100 hab./Km²). (CONHEÇA AS CIDADES PAULISTAS/Região Presidente Prudente, 2014).

Osvaldo Cruz ocupa uma área de 248,39 km² e, conforme a SEADE, conta em 2014 com uma população de 31.042 habitantes. Considerando o IPRS (Índice Paulista de Responsabilidade Social), Osvaldo Cruz se classificava em 2010

como de Nível 4, ou seja, "municípios que apresentam baixo nível de riqueza e nível intermediário de longevidade e/ou escolaridade" (SÃO PAULO/SEADE, 2014).

No mesmo ano, o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) era de 0,762, contra 0,783 do estado de São Paulo, e a renda per Capita era de R\$ 651,44, contra R\$ 853,75 do estado. Sobre as famílias com renda mais baixa, também em 2010 havia 4,57% de domicílios com renda per Capita de até 1/4 do Salário Mínimo e 16,67% com renda de até 1/2 do Salário Mínimo.

A Central de Penas e Medidas Alternativas da cidade de Osvaldo Cruz iniciou suas atividades 26/06/2012 e está abrigada em um imóvel locado pela Prefeitura Municipal. Possui 01 assistente social, cedido por unidade prisional da Secretaria de Administração Penitenciária, 02 estagiários de Serviço Social e 02 oficiais administrativos.

Na época da coleta de dados, estava iniciando suas atividades e, assim, em novembro de 2012 prestava acompanhamento a 06 apenados com prestação de serviço à comunidade e contava com 08 instituições conveniadas (04 privadas com destinação social e 04 públicas). Os apenados são encaminhados pela Vara de Execução Criminal e pelo Juizado Especial Criminal (JECRIM) existentes na Comarca de Osvaldo Cruz.

O município de Presidente Prudente pertence à mesma Região Administrativa de Osvaldo Cruz, sendo sede da mesma. Recebeu esse nome para homenagear o presidente da República Prudente de Moraes e sua fundação aconteceu em 12 de setembro de 1917. Em 1919, o desenvolvimento da região recebeu um grande impulso com a inauguração de uma linha da Estrada de ferro Sorocabana e, assim, nasceu a Vila Marcondes. No dia "28 de novembro de 1921, foram criados, ao mesmo tempo, o distrito e o município [de Presidente Prudente], com território desmembrado dos municípios de Campos Novos e de Conceição de Monte Alegre (extinto em 1938)" (SÃO PAULO/SEADE, 2014).

A área do município é de 562,79 km², contando em 2014 com uma população de 213.313 habitantes. Também conforme dados do SEADE (2014), a renda per Capta do município em 2010 era de R\$ 881,16, sendo que 4,62% dos domicílios estavam na faixa de até 1/4 do Salário Mínimo e 14,63% na de até 1/2 do Salário Mínimo. O IDHM de Presidente Prudente no mesmo ano era de 0,806, maior que o do estado de São Paulo que era de 0,783. Porém, referente ao IPRS, era

classificado como de nível 3: "Municípios com nível de riqueza baixo, mas com bons indicadores nas demais dimensões" (SÃO PAULO/SEADE, 2014).

A Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente foi inaugurada em agosto de 2006. É abrigada em imóvel locado pela Prefeitura Municipal e sua equipe é composta atualmente por 01 assistente social, 01 psicólogo, 03 oficiais administrativos, 01 estagiário de Serviço Social e 01 de Psicologia.

Em novembro de 2012, contava com 282 apenados com prestação de serviços à comunidade e com 75 instituições conveniadas, entre públicas e privadas com destinação social. Presidente Prudente também é sede da Comarca que conta com 02 Varas de Execuções Criminais, 03 Varas Criminais com competência de Juizado Especial Criminal- JECRIM e 01 Vara de Execução Criminal Federal.

O município de Ourinhos pertence à Região Administrativa de Marília que está localizada no centro-oeste do estado de São Paulo. A região

[...] possui 886. 735 habitantes distribuídos em 51 municípios, muitos dos quais pouco povoados. Borá, com apenas 809 habitantes, é a menos populoso do estado. O maior município da região é sua sede, Marília, [...]. A região Administrativa de Marília registra irregularidade no desenvolvimento de seus municípios. A partir das dimensões de renda, longevidade e escolaridade, observa-se apenas uma cidade (Pedrinhas Paulista) que reúne bom desempenho nos três indicadores. (CONHEÇA AS CIDADES PAULISTAS/Região Marília, 2014).

O surgimento de Ourinhos é do começo do século XX e seu desenvolvimento esteve associado ao avanço da economia cafeeira, sendo importante na ocupação de suas terras a presença de colonos italianos. Conta a história que naquela época Jacinto Ferreira de Sá adquiriu um:

[...] lote de terras no antigo povoado de Salto Grande do Paranapanema (área praticamente equivalente ao atual município de Ourinhos). Em 1906, doou parte das terras para a construção de um grupo escolar e de um templo metodista, promovendo então a ocupação do povoado que passou a ser conhecido por Jacarezinho. O crescimento local foi impulsionado com o estabelecimento de um posto da Estrada de Ferro Sorocabana, transformado em estação em 1912. Elevado a distrito do município de Salto Grande, em 13 de dezembro de 1915, Ourinhos tornou-se município autônomo em 13 de dezembro de 1918 (SÃO PAULO/SEADE, 2014)

O município ocupa uma área de 296,27 km² e contava com uma população de 105.310 habitantes em 2014. Em 2010, 5,34% de seus domicílios apresentavam uma renda per Capita de até 1/4 do Salário Mínimo, enquanto 17,61% tinham renda de até 1/2 do Salário Mínimo. Em valores, a renda per Capita era de R\$ 724,40. O IDHM não estava longe do índice do estado de São Paulo (0,778 contra 0,783) e o IPRS colocava o município como nível 3.

A Central de Penas e Medidas Alternativas da cidade de Ourinhos foi inaugurada dia 25/11/2011 e está abrigada em um imóvel que pertence à Prefeitura Municipal. Na época da coleta de dados tinha 32 instituições parceiras, todas públicas, e uma equipe composta por 01 pedagogo, funcionário da Prefeitura Municipal; 01 Analista Administrativo, funcionário da Secretaria de Administração Penitenciária; e 05 estagiários: 03 de Psicologia, 01 de Direito e 01 de ensino médio. Atendia 130 apenados com prestação de serviços à comunidade em novembro de 2012 e a Comarca contava com 02 Varas de Execução Criminal e 01 Vara Federal.

Tendo em vista esses dados e os referentes às Centrais de Osvaldo Cruz e de Presidente Prudente, o universo de sujeitos da nossa pesquisa era constituído da seguinte forma:

Quadro 6 – Universo dos sujeitos da pesquisa por Centrais de Penas e Medidas Alternativas que compõem a amostra – Outubro e novembro/2012.

CENTRAIS	TÉCNICOS	REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS	APENADOS (*)
Osvaldo Cruz	01	08	05
Ourinhos	01	32	130
Presidente Prudente	02	75	282
TOTAL	04	115	417

Fonte: Levantamento realizado pela autora junto às Centrais de Penas e Medidas Alternativas da Região Oeste do Estado de São Paulo nos meses de outubro e novembro de 2012.
(*) Média dos atendidos, considerando os meses de outubro e novembro de 2012

A realização da pesquisa com todo esse universo de sujeitos também não era possível para nós, o que nos levou a optar por uma amostra.

No referente aos técnicos, a amostra escolhida praticamente coincidiu com o universo, visto que a decisão foi de eleger como sujeito por esse segmento 01 técnico de cada Central. Esse técnico deveria atuar no acompanhamento da execução das penas de forma direta, sendo que naquelas Centrais que contassem com mais de um técnico nessa condição, o desempate

seria pelo critério de maior tempo de serviço. Pensamos neste critério por considerar que um período maior de experiência no acompanhamento tenderia a trazer uma maior contribuição para nossa pesquisa.

Embora o universo de instituições parceiras fosse bem maior, também decidimos escolher uma de cada localidade, mas deixando aberta a possibilidade de aumentar esse número durante o processo de coleta de dados. Ou seja, definimos uma amostra inicial de 03 representantes institucionais, entendendo que esse número seria suficiente para atingir a saturação dos dados que Minayo (2010, p. 197-198) entende como :

[...] o conhecimento formado pelo pesquisador, no campo, de que conseguiu compreender a lógica interna do grupo ou da coletividade em estudo. No entanto provisoriamente o investigador pode e deve prever um montante de entrevistas e de outras técnicas de abordagem a serem depois balizadas em campo, à medida que consiga o entendimento das homogeneidades, da diversidade, e da intensidade das informações necessárias para seu trabalho.

Para a escolha dos representantes institucionais os critérios foram que a instituição fosse a que contasse com o maior número de apenados prestando serviço dentro da mesma e que o sujeito da pesquisa fosse o responsável por acompanhar o desenvolvimento das tarefas do apenado, permitindo a ele um relacionamento direto com o mesmo. A nosso ver, esses critérios ajudariam que o representante da instituição fosse alguém com experiência e que isso traria contribuições positivas para a pesquisa. Insta destacar que no percurso da coleta de dados com os 03 representantes institucionais escolhidos, verificamos recorrência nas respostas, reconhecendo ser desnecessária a escolha de novos sujeitos da pesquisa por esse segmento.

Quanto aos prestadores, optamos por pesquisar tanto aqueles que estavam cumprindo suas penas regularmente, como os que apresentavam cumprimento irregular, ou seja, que não estavam seguindo as determinações estipuladas na sentença. Na região oeste do estado de São Paulo as situações mais comuns de cumprimento irregular são o não comparecimento na instituição para iniciar o processo e as faltas injustificadas, sendo que as duas atitudes acarretam o não atendimento ao número de horas estipulado para a prestação de serviço. Conforme o Código Penal, a prestação de serviço deve ser realizada à razão de 01

hora por dia, sendo comum nas Comarcas da região os juízes estipularem 07 a 08 horas semanais ou entre 28 e 32 horas mensais.

A decisão por pesquisar esses dois segmentos de prestadores também levou em conta o objetivo de garantir uma amostra o mais heterogênea possível, visto que a escolha de um só segmento poderia limitar o tipo de respostas.

Como trouxemos no capítulo anterior, é procedimento comum de todas as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo verificar mensalmente, através de relatório de frequência, os prestadores que estão e os que não estão cumprindo regularmente sua pena. Também é um procedimento comum de todas as Centrais convocar todos aqueles que apresentam cumprimento com uma quantidade de horas abaixo das estipuladas em seu processo para comparecerem na Central e justificarem a irregularidade, sendo nessa ocasião orientados sobre as consequências da mesma.

A partir destas convocações levantamos o número de apenados que nos meses de outubro e novembro de 2012 estavam em cumprimento irregular da pena. Referente apenas às três Centrais de Penas e Medidas Alternativas que fazem parte da amostra, trazemos abaixo o número de apenados dividido em cumprimento regular e cumprimento irregular.

Quadro 7 – Apenados Conforme Situação de Cumprimento da Pena – Por Centrais de Penas e Medidas Alternativas componentes da amostra

CENTRAIS	OUTUBRO/2012			NOVEMBRO/2012		
	Em Cumprimento Regular	Em Cumprimento Irregular	Total	Em Cumprimento Regular	Em Cumprimento Irregular	Total
Oswaldo Cruz	04	00	04	04	02	06
Ourinhos	86	43	129	87	45	132
Presidente Prudente	191	98	289	187	95	282
Total	281	141	422	278	142	420

Fonte: Levantamento realizado pela autora junto às Centrais de Penas e Medidas Alternativas da Região Oeste do Estado de São Paulo nos meses de outubro e novembro de 2012.

Para a escolha da amostra, estabelecemos para os apenados em situação de cumprimento regular um sorteio simples, feito a partir da listagem que as Centrais de Penas e Medidas Alternativas forneceram. Essa listagem é elaborada

mensalmente a partir da conferência do relatório de frequência mensal de cada apenado, ocasião em que os técnicos das Centrais tem a possibilidade de verificar, conforme já dito antes, cumprimentos regulares e irregulares. Através dessa lista recolhemos o número de cadastro de cada apenado e com ele foi feito o sorteio.

No tocante à escolha dos representantes dos prestadores em cumprimento irregular, esta também se deu por intermédio de sorteio simples, mas apenas entre os apenados que estavam nesta situação desde o início de seu cumprimento. O número de apenados nesta situação foi levantado a partir das convocações que são enviadas aos que apresentam cumprimento irregular para que compareçam na Central para justificar a situação. Por ocasião da coleta de dados existia um total de 42 apenados que apresentavam cumprimento irregular desde o início da execução da pena.

Assim, em síntese, a amostra que foi pesquisada ficou composta por 12 sujeitos: 01 membro da equipe técnica de cada uma das 03 Centrais (03 técnicos, sendo um assistente social, um psicólogo e um pedagogo.); 01 representante de instituição parceira de cada uma das localidades eleitas (03 representantes institucionais) e 02 cumpridores de pena de prestação de serviços à comunidade atendidos por cada Central, sendo 01 em situação de cumprimento regular e outro em cumprimento irregular (06 prestadores).

Para realização da pesquisa de campo com esses sujeitos, nosso projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética da Secretaria da Administração Penitenciária, via Plataforma Brasil. Na ocasião da submissão, foram anexados todos os documentos exigidos, como Folha de Rosto para Pesquisa envolvendo seres humanos (Apêndice 1); Folha de Rosto Síntese do Projeto de Pesquisa (Apêndice 2); Formulário de Obtenção de Anuência para realização de Pesquisa nas Unidades Prisionais de São Paulo (Apêndice 3); Relatório de Pesquisa Parcial (Apêndice 4); Planilha de Custos (Apêndice 5); Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCL) (Apêndice 6); Modelo de Roteiro de Entrevista aplicada aos apenados (Apêndice 7); Modelo de Roteiro de Entrevista aplicada aos Técnicos (Apêndice 8) e Modelo de Entrevista aplicada as instituições (Apêndice 9).

Após a análise e autorização do Comitê de Ética e obedecendo aos critérios já citados, entramos em contato, por telefone, com os possíveis sujeitos da pesquisa para fazer o convite. A coleta de dados com os mesmos foi efetivada através da técnica de entrevista, na modalidade semiestruturada que consiste,

segundo Manzini (2003), em um planejamento da coleta de informações por meio de um roteiro com perguntas que atinjam os objetivos pretendidos.

Depois de agendadas, as entrevistas foram realizadas em locais diferentes. Com os representantes das instituições foram realizadas nas próprias instituições, com os técnicos foram realizadas nas Centrais e, com os apenados, duas foram realizadas nas suas residências e as outras quatro nas Centrais. Cada entrevista teve uma duração média de 30 a 45 minutos e foi gravada em sua íntegra, mediante prévia concordância dos entrevistados.

Nas cidades de Osvaldo Cruz e de Ourinhos as entrevistas foram realizadas pela própria pesquisadora. Contudo, em Presidente Prudente, visto ser o nosso local de trabalho, a tarefa foi transferida para outro profissional de Serviço Social que não atua com penas e medidas alternativas.

As entrevistas tiveram como guia orientador um formulário composto de perguntas abertas que buscaram atender os seguintes eixos englobados nos objetivos específicos: concepção sobre pena de prestação de serviços à comunidade; responsabilização pelo acompanhamento da execução da pena de prestação de serviços à comunidade; ações das Centrais em caso de cumprimento irregular; providências das instituições quando do não comparecimento ou não cumprimento satisfatório da pena; relação do prestador com técnicos da Central e com as instituições; visão dos técnicos e representantes das instituições sobre as pessoas que cumprem tal pena; dificuldades do apenado e das instituições durante o cumprimento; e dificuldades da Central no processo de acompanhamento.

Após a realização das entrevistas, o conteúdo das mesmas foi desgravado e iniciamos o processo de organização e análise dos dados. Para nos aproximarmos da realidade pesquisada, utilizamos a análise temática, na qual “a noção de tema está ligada a uma afirmação a respeito de determinado assunto”. “Esse comporta um feixe de relações e pode ser graficamente representado através de uma palavra, uma frase, um resumo” (MINAYO, 2010, p. 315). Como também traz a autora, a análise temática é uma modalidade da análise de conteúdo que “[...] parte de uma leitura de primeiro plano das falas, depoimentos e documentos, para atingir um nível mais profundo, ultrapassando os sentidos manifestos no material” (MINAYO, 2010, p. 308).

O produto dessa análise está apresentado a seguir. Insta destacar que o mesmo está organizado em quatro itens que buscaram englobar os eixos

citados e que, para garantir o anonimato dos sujeitos da pesquisa, os depoimentos estão identificados por segmento e número, da seguinte forma: Apenado em Cumprimento Regular 1, 2 e 3; Apenado em Cumprimento Irregular 1, 2 e 3; Representante Institucional 1, 2 e 3; e Técnico da Central 1, 2 e 3.

4.2 CONCEPÇÃO SOBRE A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A palavra concepção significa “capacidade, ato ou consequência de compreender; perceber alguma coisa [...] maneira pessoal de enxergar, sentir ou compreender algo, dar uma opinião. Conhecimento, idéia, opinião” (CONCEPÇÃO, 2014). É com esse significado de entendimento, de ponto de vista, de opinião ou de juízo sobre essa modalidade de pena que fixamos esse eixo em nossa pesquisa, visto que a forma como as pessoas envolvidas no processo de execução da pena concebem a mesma pode interferir no como esse processo se desenvolve.

Dentro disso, insta lembrar que a prestação de serviços à comunidade é um tipo de sanção penal, podendo ser concebida como punição, como castigo, como instrumento de ressocialização ou outro. De qualquer modo, a prestação de serviços, como qualquer outra pena, é uma resposta dada pelo Estado em nome da manutenção da ordem social.

Para manutenção dessa ordem, somos educados desde a nossa infância para agirmos dessa ou daquela forma e todo o contexto do qual fazemos parte nos influencia nisso. Gradativamente vamos aprendendo e internalizando as regras que a comunidade em que vivemos espera que sigamos. Como diz Calhau (2011, p. 45),

O controle que um grupo social exerce sobre seus membros, para que não se desviem das normas aceitas, é muitas vezes imperceptível, e nós mesmos exercemos um certo controle sobre os nossos atos, aflorando um sentimento de culpa quando nos desviamos do que é considerado correto.

Continua o mesmo autor que o rompimento com as normas e regras sociais pode ser algo simples, como uma pessoa que arruma discussões por coisas banais, ou algo mais grave como a prática de um crime, mas que, em nome do controle social, sempre há uma sanção.

Ao praticar um crime, por exemplo, o indivíduo está rompendo com uma norma que está prevista na lei como crime e o controle social vai ser feito através de um sistema formal: o Sistema de Justiça, formado, segundo o autor, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia e Administração Penitenciária. Dentro deste sistema formal, as sanções são aplicadas pelo Estado e nestas está subjacente a coerção. Em resumo, ao praticarmos um ato considerado ilícito pela sociedade na qual vivemos, o Estado, como instância que regula as relações sociais, tem o poder de aplicar uma sanção como forma de punir o infrator em respeito à manutenção da ordem socialmente estabelecida.

Coerente com esse entendimento, 16,6% dos entrevistados trouxeram conceber a pena de prestação de serviços à comunidade como uma "obrigação", já que ela é uma sanção penal. Para estes, embora diferente da pena de prisão, ela é uma "obrigação", estando também envolvido nela responsabilidades com seu cumprimento, bem como consequências negativas em caso de descumprimento.

A base para esse entendimento é essa necessidade de se respeitar as normas sociais e, assim, quando uma pessoa comete um delito, ela deve se responsabilizar por tal ato e arcar com uma sanção. Nesse sentido, traz Robaldo (2007, p. 2): "toda sociedade precisa de um sistema de controle para assegurar sua estabilidade e sobrevivência, assim como de um sistema de normas e sanções que contemple modelos de condutas".

Os entrevistados que trouxeram essa concepção são apenados, um em situação regular (33,3%) e outro em situação irregular (33,3%), e a fala abaixo é um exemplo da mesma:

*Pra mim é uma obrigação a ser cumprida mesmo, por ordem judicial.
(Apenado em Cumprimento Regular 3).*

Embora essa idéia de obrigação tenha aparecido nas falas de dois apenados, sua conotação durante a entrevista foi percebida de forma divergente. A fala acima é do apenado que cumpre regularmente sua pena e ela revela que o mesmo tem clareza de que está em cumprimento de uma pena pelo delito cometido, não fazendo questionamento disso. Esse não questionamento foi reforçado pelo tom de sua verbalização durante a entrevista.

O prestador em cumprimento irregular, abaixo, também entende a prestação de serviço à comunidade como uma obrigação, mas durante a entrevista percebemos pela entonação de sua voz que isso é para ele algo negativo, que não aceita bem:

É obrigação. É obrigação porque, se não for, vai preso. Essa é a verdade. De um jeito ou do outro você tem que pagar. (Apenado em Cumprimento Irregular 1).

Para esse entrevistado essa "obrigação" precisa ser cumprida e ele tem a ciência de que seu descumprimento pode levá-lo a uma prisão, e sua voz remete a um sentimento parecido com revolta.

Revolta é também o que se percebe na fala de outro apenado quando diz que, para ele, a pena de prestação de serviço à comunidade é trabalho gratuito (33,3%). Como traz o depoimento abaixo, ele fala que tem que trabalhar como os funcionários dos locais onde cumpre a pena, mas não ganha nada por isso:

Essa pena pra mim é o seguinte: tem que trabaiair que nem os outros trabaia, os funcionários aí, e de graça. (Apenado em Cumprimento Irregular 2).

O trabalho, na sociedade capitalista, se transforma em mercadoria que pode ser comprada e vendida e, portanto, pressupõe uma remuneração. Desse modo, segundo nosso ponto de vista, ao aplicar uma sanção penal em que está subjacente nela um serviço a ser prestado (força de trabalho despendida) sem remuneração, dá-se a sensação de trabalho gratuito e o sentido de exploração.

A associação entre trabalho e exploração ocorre porque o trabalho não tem para o indivíduo o sentido de prazer, mas de um peso, pois torna o próprio homem, através da venda de sua força de trabalho, uma mercadoria, um objeto a ser usado e explorado para ser transformado em valor.

Contudo, entendemos que para uma pessoa que cumpre pena, para além das considerações sobre o trabalho, a pena envolve a questão da retribuição jurídica pelo delito cometido e, nesse sentido, o serviço prestado está associado ao cumprimento das condições pelas quais o apenado foi condenado. Assim, a fala do entrevistado também denota que ele não enxerga a pena como uma pena, pois não

percebemos na sua fala o sentido do dever em cumpri-la em razão do delito cometido.

De modo diferente, esse entendimento da pena como trabalho gratuito também compareceu na fala dos representantes de instituição, visto que 33,3% deles (8,3% do total de pesquisados) disse conceber a prestação de serviços à comunidade como um auxílio às instituições. Assim, na fala desse entrevistado não aparece a associação entre pena-trabalho e exploração que trouxe o Apenado em Cumprimento Irregular 2. Ao contrário, a noção dessa pena como trabalho gratuito aparece na fala do representante de instituição entrevistado como algo considerado positivo:

Pra gente passa a ser um grande benefício, porque desde que nós estamos recebendo pessoas aqui pra nos ajudarem na manutenção do trabalho, na organização do nosso trabalho aqui, tem sido muito vantajoso, porque a gente não tem como manter uma equipe técnica de pessoas, de profissionais para fazer o trabalho. (Representante Institucional 3).

Esse relato remete à contribuição social da pena de prestação de serviço à comunidade e apareceu também em 16,7% das respostas à indagação sobre as vantagens dessa pena, sendo que todas elas vieram de representantes de instituições: 66,7% deles. A fala a seguir também traz um exemplo desse entendimento da pena como contribuição social:

É um auxílio, uma contribuição para as instituições. (Representante Institucional 2).

Por esse entendimento, a vantagem dessa modalidade penal seria que ela funciona como uma forma de retribuir o mal causado pelo indivíduo com o crime, através da prestação de serviços a instituições sem fins lucrativos, auxiliando as mesmas. Esse é o caráter de contribuição social da pena que também tem o potencial de propiciar ao mesmo uma reflexão sobre deveres que deve ter enquanto cidadão. Sobre isso nos ajuda Barreto (2009, p. 22):

Um convívio social saudável, ideal, é que dignifica o homem, permitindo-lhe exercer, conscientemente a sua cidadania e o faz sentir-se sujeito de sua história, permitindo-lhe exercer, conscientemente a sua cidadania. Ao atingir esse objetivo, desnecessário faz-se dizer que o significado da palavra "cidadania" deixa de estar atrelado apenas aos direitos do cidadão, passando, também, os deveres a fazer parte das regras para uma convivência de respeito e de trocas.

Porém, nesse sentido de contribuição social, não há dúvidas de que a prestação de serviços é uma vantagem mais direta para as instituições, como diz o entrevistado abaixo:

É um auxílio pras instituições. O trabalho deles contribui muito pro nosso trabalho aqui, certo? Porque a nossa instituição vive e sobrevive de colaboração da comunidade. A gente não tem como ter uma folha de pagamento, pagar pessoas, não tem. Então, todo esse trabalho é importante pra gente desde que começou a ser prestado. (Representante Institucional 3).

Nesta fala fica ainda mais claro que a pena de prestação de serviços à comunidade significa algo positivo para a instituição no sentido de que ela deixa de arcar com custos de mão de obra. Assim, como complementa o mesmo entrevistado, para determinadas funções a sua instituição não precisa mais contratar funcionários, tendo em vista que os apenados substituem essa mão de obra:

A gente trabalha muito dependendo da ajuda da comunidade, de pessoas né? Então, esses prestadores como nos temos aqui em todas as áreas, têm até na área técnica como contador, temos pessoas na área de secretária, bibliotecários, temos vários tipos de prestadores, tem vários perfis que aparece aqui, né? Na área de informática, pessoas que estão dando assistência nos computadores. Desde que eu tenho prestadores aqui eu nunca mais paguei conserto de computador, não pago mais assistência. Na área da limpeza, por exemplo, que a gente tinha uma dificuldade muito grande com pessoas pra ajudar, hoje não precisa mais (Representante Institucional 3).

Tendo em vista esta condição de que se "trabalha muito dependendo da ajuda da comunidade", não é difícil compreender a importância da mão de obra do apenado para as instituições. A maioria delas passa dificuldades para se manter e contar com funcionários suficientes, principalmente se forem especializados. Assim, somos solidários com as instituições de cunho social no

referente ao esforço despendido por elas para a manutenção dos serviços prestados, principalmente em função da escassez (ou da falta) de recursos financeiros repassados pelo poder público.

Essa é uma situação que faz parte da realidade brasileira e que se agravou nos anos de 1990 com a Reforma de Estado que adotou várias medidas orientadas “para descentralizar a gestão, transferir atribuições para a sociedade e para o terceiro setor e reduzir o déficit público” (NOGUEIRA, 2011, p.174). Essas medidas, inspiradas no neoliberalismo, propunham reduzir ou até eliminar a intervenção do Estado em diversos setores, entre eles alguns da área social, transferindo para a sociedade civil responsabilidades e reforçando a substituição de direitos sociais pela benemerência e filantropia. A ausência ou redução do Estado nos investimentos na área social acarretou para as instituições de destinação social um esforço muito grande para manter seus programas e projetos, precisando de doações e da ajuda de voluntários para realização desse trabalho.

Por outro lado, considerar o apenado como mão de obra gratuita, para nós, é um equívoco, pois a prestação de serviço deveria ser encarada como uma oportunidade de aprendizagem e de valorização do apenado, conforme traduz Barreto (2009, p. 24):

O papel da educação na sistemática aplicação e execução das Alternativas Penais é, com certeza, de extrema e reconhecida importância, pois atua tanto no homem, a quem não é negado o convívio social, como no ambiente que o acolhe socialmente. Um modelo despenalizador e educativo, onde o ser humano percebe sua importância no mundo em que vive, reconhece a oportunidade para reabilitar-se, enveredando por outros caminhos que não o da criminalidade, vislumbrando a possibilidade de plantar, no seio da sociedade, uma cultura de paz.

Contudo, este equívoco não é raro e a nossa pesquisa mostrou isso. Como trouxemos antes, a fala de 33,3% dos representantes institucionais remete à noção da pena como trabalho gratuito. Com essa concepção, fica reduzida a importância da pena ao serviço prestado pelos apenados e como este colabora com a instituição diante da falta de recursos financeiros para contratação de mão de obra pelas mesmas.

As consequências desse tipo de concepção aparecem no cotidiano de trabalho com as instituições parceiras. No contato com elas se verifica que

algumas delas chegam a solicitar que os apenados cumpram mais horas do que as determinadas legalmente, pois o serviço destes é importante para as mesmas. Entendemos essa situação como um problema ou limite no processo de execução, pois a contribuição social que se espera através da realização de tarefas em favor das instituições acaba sendo reduzida à utilização de mão de obra gratuita e o valor dedicado ao trabalho gratuito supera o caráter educativo da pena.

Outra concepção que apareceu na fala dos entrevistados é que a pena de prestação de serviço à comunidade é uma oportunidade para o condenado refletir sobre seus erros, ou seja, sobre o delito cometido. Esse entendimento apareceu na fala dos segmentos que participam do processo de execução no papel de fiscalização e monitoramento e se associa ao caráter educativo que traz Barreto (2009). Foram 33,3% dos técnicos e 33,3% dos representantes das instituições, somando 16,6% do total dos entrevistados.

A fala abaixo demonstra o entendimento:

Pra mim, a PSC é uma oportunidade que o prestador tem, vamos dizer assim, de refletir sobre o ocorrido de uma forma mais produtiva, reintegrado ali na sociedade, contribuindo de alguma forma útil e de fato propriamente dito que isso tem um outro valor pra ele. (Técnico da Central 1).

Os técnicos das Centrais também relataram que a pena de prestação de serviço à comunidade é um benefício ou oportunidade para o condenado, pois é cumprida fora das grades. Os relatos a seguir retratam essa concepção:

Para o individuo que está cumprimento, ele tem a oportunidade de não cair na prisão por um delito tão assim, brando. (Técnico da Central 2).

Olha, pra mim, ela significa um benefício que o apenado recebe. Por quê? Porque ele poderia tá preso, né? (Técnico Central 3) .

Este entendimento apareceu também na fala dos apenados, alcançando o total de 50,% de todos os entrevistados: 66,6% dos técnicos das Centrais, 66,6% dos apenados em cumprimento regular e 66,6% dos apenados em cumprimento irregular.

A importância desse entendimento entre os pesquisados fica maior quando se leva em conta os resultados de nossas indagações sobre as vantagens da pena de prestação de serviços à comunidade, visto que 75,0% declarou que a principal vantagem é o cumprimento em liberdade. Essa resposta foi encontrada na totalidade dos apenados em cumprimento regular e dos técnicos, aparecendo também em 66,7% dos apenados em cumprimento irregular e em 33,3% dos representantes das instituições. As falas abaixo retratam esse entendimento:

Não ir pra uma prisão. (Técnico Central 2).

Prestar em liberdade, né? (Apenado em Cumprimento Regular 1).

A vantagem é que não fica preso. (Apenado em Cumprimento Irregular 1).

Pra eles é uma oportunidade de tá aí, livre. (Representante Institucional 1).

Concordamos com os entrevistados que a principal vantagem dessa pena, segundo nosso ponto de vista, está no fato de que ela não envolve prisão. Essa característica evita para o apenado o estigma de já ter passado pela prisão, bem como a possibilidade de não apartá-lo de seu meio social e ainda de não expor os infratores primários ou que praticaram crimes de baixo potencial ofensivo à convivência num cárcere. É o que também defende Robaldo (2007, p.157) quando diz que se evita "o pernicioso contato carcerário, bem como a decorrente estigmatização, tendo com vistas a se reduzir a reincidência e, sempre que possível, preservando os interesses da vítima".

A possibilidade de manter o trabalho, a convivência familiar, a vida social sem prejuízos devido ao cumprimento da pena, segundo nosso entendimento, é um bônus para o apenado quando comparado com a privação de liberdade. Embora tenha cometido uma infração/crime, lhe é reservada a possibilidade de cumprir a sanção sem consequências maiores para sua vida, diferentemente do que acontece nas penas de prisão que provocam uma ruptura com todo o meio social e familiar do apenado, além de deixar nele marcas que durarão por toda a sua vida. O entrevistado abaixo fala dessa não ruptura:

Pra pessoa que quer estar entre a sociedade é o melhor caminho. Pra mim é a melhor coisa que tem. Não te tira da sociedade, não te tira do seu dia a dia, não te tira da tua família: você tá junto com tua esposa, com teu filho. (Apenado em Cumprimento Regular 2.).

Esta é também uma das principais vantagens apontadas na literatura atual. Como afirma Bitencourt (2000, p.141), a prestação de serviços à comunidade representa uma das grandes esperanças penalógicas ao manter o estado normal do sujeito e permitir, ao mesmo tempo, o tratamento ressocializador mínimo, sem prejuízo de suas atividades laborais normais.

Tendo em vista o apontado, entendemos que a prestação de serviços a comunidade realmente reúne várias vantagens em comparação com as penas privativas de liberdade. Além de permitir uma contribuição social e de ter um potencial educativo, ela evita que o apenado seja atingido pelos malefícios da prisão e que ela funcione para ele como um aprendizado negativo. É como traz Resende e Barbosa (2009a, p. 17):

[...] a pena e a medida alternativa [possibilitam ...] através do caráter pedagógico que traz consigo, a aplicação dessa modalidade de pena, uma reflexão sobre o ato praticado e suas consequências, levando o envolvido com praticas delitivas de menor potencial ofensivo, à reintegração social, além de impedir o convívio com criminosos de tipos penais mais graves.

Opondo-se a esse entendimento e também a todos os outros sujeitos da pesquisa, um entrevistado declarou que não vê vantagens na pena de prestação de serviço à comunidade, mas apenas desvantagem:

Pra mim, acho que não tem vantagem nenhuma, não. Atrapaia no serviço, atrapaia em tudo. (Apenado em Cumprimento Irregular 2).

Como se vê, essa posição foi trazida por um apenado que cumpre irregularmente sua pena e insta destacar que ele relaciona a ausência de vantagens com sua dificuldade de conciliar o cumprimento da pena com sua rotina, principalmente com suas atividades normais de trabalho. Durante a entrevista esse pesquisado enfatizou bastante os problemas enfrentados para fazer essa conciliação, o que explica esse seu posicionamento de não visualizar vantagens.

Outro apenado, agora em situação de cumprimento regular, também mencionou esse aspecto da conciliação entre trabalho e cumprimento de pena, mas na condição de principal desvantagem da pena de prestação de serviço à comunidade. Um técnico referiu a mesma desvantagem, o que somou 16,6% dos pesquisados com esse entendimento. Além disso, essa mesma questão apareceu quando os pesquisados relataram as dificuldades que enfrentam no cumprimento da pena, o que reforça a importância dela na realidade do processo de execução na região oeste do estado de São Paulo¹⁰.

Outra desvantagem citada remete ao fato dela ser uma pena, sendo que a mesma apareceu somente na fala dos apenados: dois que cumprem regularmente e um que está em cumprimento irregular. Ou seja, 25% dos entrevistados apontou que a prestação de serviços exige a mesma obrigação que outros tipos de pena, pois é uma sanção penal que veio em decorrência do cometimento da prática de um crime. É como retratam os entrevistados abaixo:

Ah, toda pena é uma pena, né? É uma desvantagem. Se você tem que cumprir alguma coisa, você tá reparando um erro que você cometeu. Então, a desvantagem é essa: se eu tenho que cumprir é porque eu errei. (Apenado com Cumprimento Regular 1.).

A pena em si. Tem que pagar pelo erro, né? Cometeu, você tem que pagar por aquilo. Isso aí não te dá o direito de tirar um peso ou até mesmo de aliviar: você tem que pagar pelo erro. (Apenado com Cumprimento Regular 2).

Essas falas revelam que a visão de delito é de um erro cometido e, por isso, deve ser "pago" ou "reparado". Essa reparação aconteceria pela pena e, nesse sentido, na opinião dos entrevistados acima, a desvantagem não está em ter que "reparar o erro", mas no ato que gerou a necessidade de reparação. Assim, suas falas nos remetem mais uma vez ao entendimento de que, por ser uma pena, está subjacente nessa modalidade penal responsabilidades e deveres que precisam ser cumpridos.

Por outro lado, a entonação da voz dos entrevistados durante a entrevista e a condição deles de apenados em situação regular reforça a hipótese de que a visão ou concepção que se tem sobre a pena e sobre os deveres que

¹⁰ Tendo em vista essa coincidência, mas entendendo que essa questão se constitui mais em dificuldade do que em desvantagem, ela será abordada no item 4 deste capítulo.

correspondem a ela contribuem na forma como o apenado responde ao cumprimento da mesma.

O mesmo pode ser dito do terceiro apenado que possui a mesma visão de que o delito é um erro, que o cometimento dele tem um preço a ser pago, sendo esse preço a pena a ser cumprida, e que a pena envolve deveres:

Complicado, assim, do mesmo jeito, né? Mesma coisa: tem regra, tem tudo. Tem que pagar pelo erro. (Apenado em Cumprimento Irregular 2).

Embora este relato denote a mesma visão de delito, esse entrevistado apresenta um entendimento totalmente contrário sobre os deveres. Ou seja, durante a entrevista, tanto a entonação de voz quanto aos gestos do entrevistado indicaram que as regras mencionadas por ele tem um significado negativo, denotando um sentido de coerção e de submissão a algo que ele não quer fazer. A sensação deixada nesta entrevista para a pesquisadora é de que o apenado reconhece que está em cumprimento de pena, mas parece ter dificuldade em aceitar suas regras. Ele faz parte dos apenados que cumprem irregularmente sua pena, o que novamente parece comprovar a hipótese citada de relação entre concepção de pena e tipo de cumprimento

Em outras palavras, os três entrevistados acima atribuem a obrigação de cumprir a pena como desvantagem, contudo, os dois primeiros entrevistados, que cumprem suas penas regularmente, trazem nas suas falas uma entonação de resignação quanto à sanção imposta pelo delito cometido e o terceiro, que apresenta cumprimento irregular, como um fardo a submissão às regras impostas.

Em nossa opinião, pode estar associado a isso outra desvantagem que mereceu 25% das respostas dos entrevistados. Essa desvantagem é a falta de compromisso dos apenados com o cumprimento da pena e foi referida apenas pelos que acompanham a execução da pena: 33,3% dos técnicos e 66,7% dos representantes de instituição:

[Tem uma senhora], ela é tão organizadinha ... Assim, tão pontual com tudo, exagerada, não é? Então, a gente vê que tem pessoas, assim, que estão dispostas a cumprir com rigor o seu tempo, né? Mas tem uns e outros que não querem de jeito nenhum. Então, essa situação é isso aí. (Representante Institucional 3).

A desvantagem é que há alguns casos em que o sujeito já vem impregnado em alguns delitos pequenos, entendeu? Ele não vai cumprir regularmente sua pena por que ele não vai enxergar isso como sendo uma punição. Os casos que nós temos irregulares são pessoas que já fazem isso constante. (Técnico Central 2).

Nessa última fala, o entrevistado ressalta que acredita que os apenados não entendem a prestação de serviço à comunidade como sanção (e, portanto, envolvendo cumprimento de regras) e, por isso, não se preocupam em cumpri-la regularmente. Assim, o mesmo reforça nossa hipótese de que a visão que o indivíduo tem a respeito da pena pode interferir na forma como ele a cumpre.

O mesmo entrevistado acrescenta uma associação entre o perfil do apenado e o cumprimento irregular da pena. Para ele, existem apenados que já estão envolvidos no mundo da criminalidade, através da realização de pequenos delitos, e, ao receberem uma pena para ser cumprida em liberdade, não a entendem como sanção penal e, assim, acabam não cumprindo as determinações da sentença. Concordamos com o entrevistado, visto que o cumprimento de uma pena em meio aberto é um grande desafio porque o apenado precisa ter muita autodisciplina e responsabilidade e o envolvimento com o mundo do crime é um aspecto complicador.

Tomando uma posição diferente de todos os outros, um dos entrevistados declarou que não consegue enxergar desvantagens na pena de prestação de serviço à comunidade:

Ah! Eu acho que não tem nenhuma desvantagem. (Apenado em Cumprimento Irregular 1).

Insta destacar que esse entrevistado faz parte do segmento dos apenados que cumprem sua pena irregularmente e, mesmo assim, diz não ver desvantagem nela. Assume essa posição mesmo não conseguindo cumprir a pena conforme lhe foi estipulado judicialmente.

Os três entrevistados restantes, também somando 25%, trouxeram desvantagens que, em nossa opinião, não são realmente desvantagens. O primeiro deles declarou a falta de apoio do poder público como desvantagem:

Mais vontade política, você entendeu? Dos nossos governantes, porque você recupera a pessoa. Eles faz aquela hora e depois, na hora que ele mais precisa [...] muitos desses que a gente conversa, que eu aprendi conviver, eles contam pra gente e a gente fica assim com a mão atada, não tem como fazer. A gente procura um, fala que é do outro; procura outro fala que é desse outro e a gente também tem nosso afazer e nós não consegue, assim, atingir o que nós queria: que quando ele saísse de lá, que quando ele tivesse cumprindo [as horas], seja através do privado ou público, ele ter a oportunidade de ta entrando no mercado de trabalho. (Representante Institucional 1).

Esse entrevistado traz uma situação bastante interessante. Embora não a entendamos como uma desvantagem da pena de prestação de serviços à comunidade, ele fala da falta de disposição política na atenção a apenados e, nisso, concordamos com ele.

Bem sabemos que a Constituição Federal busca garantir a promoção do bem estar do homem, assegurando condições para sua própria dignidade, além da proteção dos direitos individuais e condições materiais mínimas de existência, porém, percebe o não cumprimento, por parte do próprio Estado, no tocante à efetivação do previsto na Constituição e nas demais leis.

Entendemos que a Lei de Execução Penal é uma das leis mais violadas. Ela prevê em seu artigo 1º que a “execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 2004). Porém, infelizmente, o que conseguimos identificar é um Estado que se omite ou não cumpre suas responsabilidades no sentido de propiciar condições que auxiliem o processo de reintegração social do apenado e até mesmo de propiciar condições para que a execução ocorra.

Além desse componente, a rejeição da sociedade aos autores de atos delitivos, que não os considera como os demais cidadãos portadores de direitos, contribui para não cobrar do Estado o cumprimento de tais deveres e para dificultar alcançar o objetivo da reintegração que está na lei. O segundo dos três

entrevistados faz uma fala que se relaciona com essa questão do estigma e do preconceito. Ele descreve a desvantagem como vergonha em cumprir a pena:

É uma certa vergonha, eu acho. É uma vergonha, assim, que minha família sabe, meu marido sabe, mas nenhum dos meus amigos sabem; eu não contei pra ninguém. Então, você fica com essa coisa dentro de você dizendo: você tá cumprindo uma pena, você é uma ré, você foi condenada a alguma coisa. Então, é uma vergonha porque ... até porque a gente foi criada pra não fazer nada de errado, né? Pai e mãe [diz:] vai pra igreja, volta pra casa, não grita, não desobedece o professor, abaixa cabeça quando você tá errada. Então, é uma vergonha mesmo, interna. É um problema que a gente tem que resolver por si só, não ficar ouvindo o que o outro tem [a] dizer porque, quer queira quer não, você é encarada como uma pessoa que fez alguma coisa errada. O medo da gente ter que responder por muitos que são iguais e você fala: nossa, mas eu não sou igual aquela pessoa, né? Eu tive um problema, mas eu não sou igual. Eu tenho uns princípios. Então, essa vergonha mesmo da gente ter que falar: o que você tá fazendo? Eu tô cumprindo a pena. (Apenado em Cumprimento Regular 3).

Identifica-se nessa fala o preconceito que o próprio entrevistado possui em relação a infratores, de forma que ele próprio se incomoda por estar cumprindo pena. Está impregnado em nossa sociedade tal preconceito que pode ter origem em vários aspectos, sendo um deles a cultura social de que o infrator é um indivíduo que não igual aos outros porque não tem caráter, é desumano ou é perigoso e, assim, precisa ser segregado da sociedade.

Ajudou a formar essa cultura o entendimento de Cesare Lombroso e outros pensadores que defendiam que o criminoso é um ser anormal, um doente social que precisa ser tratado. Como trouxemos no primeiro capítulo deste trabalho, no século XIX, no início do período criminológico, "o delito era natural e fundamentava-se numa manifestação da natureza degenerada de alguns seres humanos, marcada por uma personalidade anormal, problemática, estranha ou inferior" (DORNELLES, 1992, p.14)

Continua o autor que, com esse entendimento, desenvolveu-se a explicação de crime e criminoso, passando essa a ser a versão oficial sobre a criminalidade. Contudo, traz Dornelles (1992) que cada sociedade estabelece seus valores e estes influenciam na avaliação de comportamentos humanos, diferenciando-se por seus aspectos socioculturais. Assim, o que é considerado um ato ilícito para determinada sociedade pode ser considerado normal para outra, não

se podendo generalizar que determinada ação seja avaliada da mesma forma em todas as culturas.

Na sociedade brasileira, este tipo de visão ainda está presente nos dias de hoje, sendo comum, por exemplo, o autor de ato delitivo ser considerado como alguém de má índole e ser tratado com desconfiança, hostilidade e discriminação. Isso traz uma marca para a pessoa que, no caso do entrevistado acima, é materializada no sentimento de vergonha.

O último dos três entrevistados trouxe como desvantagem a incerteza quanto ao cumprimento adequado da pena:

A desvantagem é que fica difícil a gente saber se realmente os apenados cumprem certinho. Se isso ocorre, de fato, na prática porque a gente não está em todo tempo em todas as instituições. Então, a gente não sabe se realmente ela consegue, na prática, atingir o objetivo dela. (Técnico Central 3).

Para nós, esse aspecto é muito mais uma dificuldade que os técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas enfrentam no acompanhamento da execução da pena de prestação de serviço à comunidade. Também para nós, baseados em nossa experiência, essa é uma dificuldade real, pois, mesmo realizando o controle através de relatórios de frequência e mesmo realizando os acompanhamentos necessários através de visitas às instituições, recebe-se denúncias, por exemplo, de instituições que trocam com o apenado o cumprimento das horas semanais por dinheiro ou cestas básicas. Essa postura por parte de algumas instituições desmoraliza o trabalho realizado pelas Centrais e banaliza a execução da pena¹¹.

Finalizando esse eixo, entendemos que é importante sintetizar aqui os principais resultados obtidos.

As entrevistas mostraram que, no geral, os pesquisados têm consciência de que a prestação de serviços à comunidade é uma pena, sendo apenas diferente da prisão. Essa diferença está principalmente no fato de ser cumprida em liberdade, aspecto mais referido quando indagamos sobre a

¹¹ Esclarece-se que quando a Central de Penas e Medidas Alternativas confirma esse tipo de procedimento com provas, faz denúncia para a Vara de Execução Criminal e que, mesmo que não haja provas, devido à dúvida de credibilidade, costuma-se suspender a parceria.

concepção (50,%) e sobre as vantagens da pena de prestação de serviços à comunidade (75%).

Pensando nos resultados sobre a concepção, os demais entrevistados se dividiram em outras respostas que alcançaram percentuais mais ou menos iguais. Contudo, se pensarmos também nas respostas sobre as vantagens, se verifica que o segundo aspecto mais referido foi a contribuição que a pena possibilita porque a mesma é cumprida através da realização de trabalho nas instituições: 16,6% das concepções e 16,6% nas vantagens.

Quanto às desvantagens as mais faladas, com 25% das respostas foi à falta de compromisso do apenado em relação ao cumprimento e a obrigação de ter que cumprir regras, visto que a prestação de serviços à comunidade é uma pena. As demais respostas também se apresentaram bastante distribuídas.

No começo da pesquisa, nosso entendimento era de que o significado da pena e de seu cumprimento podia ser diferente para os segmentos diretamente envolvidos no processo de execução. Isso ficou confirmado neste eixo, pois, também de forma geral, as respostas coincidiram com a posição que o entrevistado ocupa neste processo. O melhor exemplo foram os representantes das instituições que trouxeram como entendimento e maior vantagem a contribuição que a prestação de serviços traz para as instituições e, como principal desvantagem, a falta de compromisso do apenado no cumprimento.

Contudo, também aconteceram concentração de respostas e isso mostra algumas concordâncias. Foi o caso, novamente, da questão da pena poder ser cumprida em liberdade que foi trazida pela maioria dos técnicos das Centrais e dos apenados em cumprimento regular.

Esses resultados permitiram entender que a visão da prestação de serviços como pena parece ser um componente importante na ocorrência do cumprimento irregular. Embora os apenados nessa situação que entrevistamos tenham se dividido nas respostas sobre a concepção, o que eles falaram e como falaram nos levam a refletir que é necessário um reforço no trabalho de interpretação da pena. O mesmo pode ser dito em relação aos representantes de instituições com o entendimento da pena de prestação de serviços à comunidade como "trabalho gratuito" e a redução dos apenados a mão de obra.

Além da análise do componente visão/ concepção da pena de prestação de serviços a comunidade, outro aspecto que veremos, e está no próximo

eixo, é o acompanhamento da pena de prestação de serviços a comunidade, suas responsabilidades e seus papéis a partir do entendimento de cada segmento envolvido nesse processo.

4.3 O ACOMPANHAMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Nosso objetivo ao incluir esse eixo era analisar para quem os segmentos diretamente envolvidos no processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade delegam maior responsabilidade e competência pelo acompanhamento dessa pena, bem como o papel que os pesquisados atribuem a cada um dos segmentos em relação a esse processo. Para nós, saber a posição dos mesmos sobre isso é fundamental, tendo em vista que, em nossa opinião, com o bom entendimento das responsabilidades e papéis se tem maiores possibilidades de desempenhar de forma mais adequada o que é esperado de cada segmento e, assim, contribuir positivamente para o cumprimento regular da pena.

Complementando esse eixo, trouxemos neste item os resultados sobre as ações realizadas pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas e pelas instituições nas situações de cumprimento irregular, compondo, assim, aspectos que consideramos importantes para a análise da execução a partir da visão dos segmentos diretamente envolvidos no que tange à responsabilidade pelo acompanhamento da pena de prestação de serviços a comunidade.

Falando desse acompanhamento, no segundo capítulo desse trabalho trouxemos que a prestação de serviço à comunidade é uma sanção penal que está entre as alternativas à pena de prisão. É uma modalidade penal para ser cumprida em liberdade, sendo que isso foi apontado pelos entrevistados como uma de suas principais vantagens. Contudo, essa vantagem não elimina a necessidade de fiscalização. Ao contrário, justamente por ser cumprida em meio aberto, exige um acompanhamento de sua execução para verificar e garantir a obediência ao que foi determinado judicialmente.

Por outro lado, esse acompanhamento não pode se reduzir à fiscalização. Considerando o caráter educativo dessa pena, durante sua execução há a necessidade de ações que busquem também o oferecimento de condições adequadas para seu cumprimento, bem como para que a mesma possa mesmo

contribuir para a prevenção de novos delitos e para o rompimento com o ciclo da criminalidade.

É isso que entendemos por acompanhamento da execução da pena de prestação de serviço à comunidade. Para nós, o acompanhamento é, ao mesmo tempo, a observação do que está ocorrendo durante a execução, a avaliação dos acontecimentos, a identificação dos pontos fortes e dos pontos fracos da situação e a realização dos ajustes que precisam ser feitos para retirar do processo os melhores resultados. Ou seja, o acompanhamento é um conjunto de atividades e de procedimentos que tem por objetivo a fiscalização, garantindo o atendimento das determinações legais, mas também a concretização do potencial educativo da pena de prestação de serviço à comunidade, permitindo "ao infrator refletir sobre si, sobre seu mundo e sobre o seu envolvimento com a violência e a criminalidade e, com base nesta reflexão, formular novos projetos de vida". (PIRES, 2014, p. 6)

Entendendo acompanhamento desse modo, segundo nossa opinião, a maior responsabilidade pelo mesmo na execução da pena de prestação de serviço à comunidade é da Central de Penas e Medidas Alternativas.

Antes de tudo, a Central é um órgão que pertence ao sistema encarregado de concretizar o poder do Estado de exercer o controle em situação de violência e criminalidade sobre a sociedade em geral e sobre os infratores em particular e isso envolve obrigatoriamente o fornecimento de condições para o cumprimento de pena e o seu acompanhamento. Neste sentido, no estado de São Paulo, as Centrais são os órgãos criados para desenvolver a política estatal de enfrentamento da criminalidade de baixo poder ofensivo, através do acompanhamento da execução de penas alternativas. Coerente com isso, na "Cartilha" sobre as Centrais de Penas e Medidas Alternativas elaborada pela Coordenadoria de Reintegração Social do estado de São Paulo encontramos que:

As Centrais de Penas e Medidas Alternativas já implantadas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo têm como intuito fornecer suporte técnico, administrativo, orientação e acompanhamento da prestação de serviço à comunidade, como foco no autor da infração penal e na participação social. (SÃO PAULO/SAP, 2013b).

Ou seja, está contido nas atribuições das Centrais de Penas e Medidas Alternativas o acompanhamento da execução da pena de prestação de

serviço à comunidade, não restando dúvidas de que é delas a responsabilidade por realizar esse acompanhamento. Concordando com isso, 66,7% dos entrevistados responderam que a responsabilidade maior pelo acompanhamento é da Central. Responderam assim os 03 técnicos (100%), 02 apenados em cumprimento regular (66,7%), 02 apenados em cumprimento irregular (66,7%) e 01 representante de instituição (33,3%).

Esse entendimento é reforçado quando os entrevistados falam sobre qual seria, segundo eles, o papel da Central no processo de execução da pena de prestação de serviço. Para 50% esse papel é de acompanhar e orientar e, dentre esses pesquisados, estão 02 apenados que cumprem irregularmente sua pena (66,7%), 02 apenados que cumpre regularmente (66,7%) e 02 técnicos (66,7%). O relato abaixo retrata esse posicionamento:

Orientar a gente, passar informação. (Apenado em Cumprimento Irregular 3).

Também reforçando esse entendimento de que a Central é a maior responsável pelo acompanhamento, outros 02 entrevistados (16,7%) responderam que o papel dela é de fiscalizar, sendo eles 01 apenado com cumprimento irregular (33,3%) e 01 representante institucional (33,3%). A fala abaixo é um exemplo.

A CPMA tá fazendo certo mesmo seu papel [de] fiscalizar e tem que cobrar, tem que ligar. (Apenado em cumprimento Irregular 2).

Outro entrevistado compreende que a responsabilidade é compartilhada:

Eu acho que é compartilhado, tanto nosso quanto das Centrais de Penas. (Representante Institucional 2).

Essa fala aponta para algo importante que é a participação da sociedade na execução penal que, no caso da pena de prestação de serviço à comunidade, acontece através das instituições. Seguindo esse entendimento, o conteúdo das Regras de Tóquio, por exemplo, defende a busca de maior participação da sociedade na administração e execução da Justiça Penal.

Resende e Barbosa (2009, p. 26) também tratam desse assunto, dizendo que a sociedade é chamada a participar da execução das alternativas penais, dentre elas a pena de prestação de serviços à comunidade, para

[...] em sintonia com o sistema de justiça e com o apoio técnico operacional multidisciplinar, possibilitar a aplicação e o monitoramento das alternativas penais em lugar da privação da liberdade com segurança, na busca pela promoção e reintegração no seio familiar, social e laboral do cumpridor da pena e ou medida alternativa.

Talvez fosse essa idéia de participação conjunta que o representante de instituição 2 estivesse referindo na fala acima sobre compartilhamento. Mesmo que não estivesse, pensamos que é importante destacar que a palavra "compartilhada" pode não ser a mais adequada para expressar esse entendimento de participação conjunta. Dizer que a responsabilidade é compartilhada é dizer que o acompanhamento também é atribuição das instituições e não concordamos com isso. Ou seja, embora as instituições sejam importantes, entendemos que elas são participantes do processo de acompanhamento e não as maiores responsáveis por ele. Elas são participantes de um processo pelo qual as Centrais de Penas e Medidas Alternativas são responsáveis.

Mais do que importantes, as instituições são essenciais para que o acompanhamento ocorra, visto que é dentro dela que a pena é cumprida e que, assim, é nela que pode acontecer a verificação *in loco* desse cumprimento e a realização de ações que possam promover o caráter educativo da pena. É o que defende Pires (2014, p. 4) quando afirma que a execução da prestação de serviço à comunidade "exige o envolvimento da sociedade, envolvimento que se objetiva através da participação de instituições/organizações - da Rede Social. [...] e que] se traduz na condição dessa Rede como destinatária dos serviços prestados pelo condenado", bem como na contribuição que essa Rede oferece na tarefa de fiscalização e na realização de ações que podem promover o caráter educativo da pena.

Para a autora, isso faz com que as instituições detenham dois papéis na execução da prestação de serviço, que seriam o de ser o espaço de cumprimento da pena, dando a elas a condição de corresponsável pela fiscalização,

e o de participante na "materialização da dimensão educativa" que essa modalidade de pena possui. O primeiro:

[...] é o papel tradicional delegado à Rede Social Parceira. É no âmbito desta Rede que se dá a execução da reprimenda legal e isso, por decorrência, outorga automaticamente a ela a função de corresponsável pela fiscalização e acompanhamento. Ainda que tal responsabilidade seja do poder público, por intermédio de serviços como Centrais ou Núcleos de Penas e Medidas Alternativas, é só através da participação da Rede Social Parceira no processo que o Estado pode cumprir o encargo de monitorar a execução penal, buscando garantir o cumprimento das determinações legais. (PIRES, 2014, p. 5)

Em outras palavras, o acompanhamento e a própria execução da pena de prestação de serviço não tem como acontecer sem a participação das instituições. Contudo, como falamos antes, desse fato não pode resultar o entendimento de que elas sejam as maiores responsáveis pelo acompanhamento, como aconteceu com 25% dos entrevistados. É o que mostram as falas abaixo:

Acho que a instituição, né? (Apenado em Cumprimento Irregular 3).

O acompanhamento? É da entidade. Eu tenho certeza que é isso. (Apenado em Cumprimento Regular 1).

Esse tipo de entendimento partiu de três entrevistados, estando dentre eles esse apenado que cumpre sua pena regularmente (33,3%), um representante de instituição (33,3%) e um apenado em cumprimento irregular (33,3%). Em nossa opinião, creditar às instituições essa posição de maior responsável pelo acompanhamento pode gerar problemas durante o processo de execução da pena e trazer consequências negativas para se atingir os objetivos dela. É o que pode acontecer, por exemplo, quando, entendendo que a instituição é a maior responsável, se transfere para a mesma obrigações que são da Central.

Concordando com Pires (2014, p. 5), a valorização do papel das instituições no processo de execução da pena:

[...] não pode redundar na transformação desta Rede em principal responsável por tal monitoramento ou até mesmo em única responsável. [...] Essa não é uma realidade incomum. No caso da pena de prestação de serviços à comunidade, não é raro que os serviços de monitoramento acabem se confinando à posição de simples intermediários, restringindo-se a encaminhar o cumpridor à instituição e, ao final, com base nas informações da mesma, comunicar ao Poder Judiciário o cumprimento ou não do número de horas estabelecido.

Também concordamos que não é uma realidade incomum, tendo sido detectada na nossa pesquisa. Ao serem perguntados sobre o papel da Central, dois entrevistados (16,7%) disseram que esse papel era o de "passar informações para o judiciário":

Eu acho que é só informação mesmo, porque, imagina quantas entidades tem? E quantos técnicos são? Então, fica complicado, né? (Apenado em Cumprimento Regular 1).

O papel dos técnicos da central? Olha, nosso único papel maior é verificar a frequência dele, né? Se tá cumprindo, se não tá cumprindo, oficiar o juiz. E eu acho que o papel principal da central é o burocrático. (Técnico Central 1).

Não concordamos com a opinião desses entrevistados, porque pensamos que o trabalho da Central vai muito além de simplesmente verificar relatórios de frequência e passar informação para o Judiciário. As Centrais têm entre suas atribuições a realização do acompanhamento, mas o acompanhamento não pode ser reduzido apenas ao o que apontou tais entrevistados.

Nosso entendimento, já exposto aqui, é que o acompanhamento envolve a fiscalização e o repasse de informações sobre o processo de execução penal para o Poder Judiciário, mas não é só isso. A própria Secretaria de Administração Penitenciária, através da Resolução nº 133/2012, estabelece para as Centrais de Penas e Medidas Alternativas atribuições mais abrangentes.

Como trouxemos no capítulo anterior, esta Resolução estabelece os objetivos do Programa de Penas e Medidas Alternativas que deve ser desenvolvido pelas Centrais, estando entre eles o de orientar e fiscalizar o cumprimento (objetivo II), captar e disponibilizar vagas (objetivo III), além de:

IV orientar o condenado, seus familiares e as entidades;
V estimular o condenado às penas ou medidas alternativas, a refletir sobre a relação delito/cidadania/sociedade;
VI proporcionar condições de reinserção social do condenado às penas ou medidas alternativas; [...] (SÃO PAULO/SAP, 2012).

Desse modo, essa Resolução SAP nº 133/2012 traz que as Centrais têm responsabilidade por todo o processo de execução que vai desde a captação de vagas, do levantamento de demandas apresentadas até o repasse de informações para o Poder Judiciário. A fala dos entrevistados acima desconsidera essa responsabilidade mais ampla, chamando a atenção que um deles é um técnico que atua numa Central de Penas e Medidas Alternativas. Em nossa opinião, ao reduzir o papel da Central ao controle da frequência e ao repasse de informações para o Judiciário esse técnico acaba reduzindo seu próprio trabalho a esses dois procedimentos e, com essa redução, talvez esse trabalho possa mesmo ser chamado de "burocrático".

Além disso, entendimentos como desse técnico entrevistado podem contribuir para que ocorram situações de cumprimento insatisfatório da pena. Se o órgão que deve ser o responsável por acompanhar todo o processo de execução se restringe a controlar a folha de frequência e a repassar informações ao Judiciário, entendemos que ele não faz o verdadeiro acompanhamento e, assim, sem esse acompanhamento, a execução tem grandes chances de não atingir seus objetivos.

Infelizmente essa não é uma situação enfrentada apenas na região oeste de São Paulo. Essa redução também foi identificada na pesquisa realizada pelo ILANUD em 2006 sobre a execução das penas alternativas no Brasil e que mencionamos anteriormente. Um dos resultados da pesquisa foi o de que,

Com relação aos procedimentos de monitoramento e fiscalização de prestação de serviços à comunidade, em praticamente todas as Capitais os procedimentos se resumem à utilização de relatório de frequência enviado pelas entidades e, em caráter eventual, a realização de visitas as entidades (ILANUD, 2014, p. 24).

Em síntese, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas não podem se limitar ao encaminhamento dos apenados às instituições parceiras, controlar suas frequências e repassar informações ao judiciário, devendo contemplar em sua metodologia de trabalho um acompanhamento que oportunize contribuições

tanto para o apenado quanto para as instituições parceiras. Essa contribuição também é importante para possibilitar que sua execução materialize o caráter punitivo, mas também seu caráter educativo.

Um das condições para que isso ocorra é a presença de uma equipe qualificada para realizar o acompanhamento. Sobre isso, as Regras de Tóquio, em sua seção VI, já citada anteriormente, dispõe sobre a importância de se recrutar pessoas com qualificação profissional e com capacidade de auxiliar o condenado com penas e medidas alternativas no processo de cumprimento de sua pena. Acreditamos que uma equipe composta por diferentes áreas do saber tem a possibilidade de contribuir de uma forma mais eficiente na realidade, trazendo respostas mais aproximadas as demandas apresentadas.

Sobre a importância de uma equipe interdisciplinar traz Rodrigues (2001, p.156):

Penso a interdisciplinaridade não como um método de investigação, uma técnica didática, um instrumento utilitário, um princípio de homogeneização, ou um modelo metodológico capaz de produzir idéias generalizadoras ou universalizantes. Penso-a inicialmente, como postura profissional que permite se pôr a transitar o "espaço da diferença" com sentido de busca, de desvelamento da pluralidade de ângulos que um determinado objeto investigado é capaz de proporcionar, que uma determinada realidade é capaz de gerar, que diferentes formas de abordar o real podem trazer.

Partilhamos do pensamento da autora e, nesse sentido, ressaltamos que a proposta para as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do estado de São Paulo é que as mesmas deveriam contar com equipes técnicas formadas por assistentes sociais, psicólogos, advogados e pedagogos. Contudo, nem todas as Centrais do estado contam com uma equipe completa. O que verificamos na realidade é que, na maioria delas, existe um assistente social ou um psicólogo ou um pedagogo atuando sem outros técnicos¹².

Em nossa opinião, essa insuficiência de uma equipe completa demonstra um limite para o acompanhamento de tais penas. Pensamos que uma equipe com uma composição completa (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e advogados) é fundamental para que o trabalho no processo de execução da pena

¹² Não temos conhecimento de nenhuma Central do estado que conte com advogado(s).

de prestação de serviços à comunidade oportunize as condições necessárias para que os objetivos estabelecidos na Resolução SAP nº 133/2012 possam ser atingidos.

Também sobre o trabalho da equipe técnica interdisciplinar envolvida no acompanhamento da pena de prestação de serviços a comunidade, salientamos que o mesmo é de natureza psicossocial, apesar do produto do trabalho ser de natureza processual ou penal. Ou seja, embora o trabalho inicialmente aconteça porque a pessoa foi condenada por ter cometido um delito e está respondendo um processo que é de natureza jurídica, a atuação da equipe técnica não se resume na pena em si ou nesse processo penal em si. A atuação é em todo o entorno que envolve a pena e o apenado, visando auxiliá-lo no percurso do cumprimento da mesma. Nos auxilia nessa explicação Lapenda e Barros (2009, p.21):

[...] a demanda e o produto do trabalho são jurídicos, o processo de condução para aplicação e acompanhamento das penas e medidas alternativas, apresenta-se como de natureza psicossocial-educativa, com o trabalho de equipes constituídas por profissionais da área do comportamento, interligando o mundo jurídico ao dos fatos, possibilitando, tanto a visão do indivíduo, como transgressor da lei, quanto por outro lado, a de um ser social dotado de vivências, histórias, desejos, carências, frustrações etc., articulados às relações sociais.

Com esse entendimento, fica ainda mais destacada a importância fundamental de se contar com a atuação de uma equipe interdisciplinar completa. Nenhuma área de saber é absoluta e capaz de atuar sozinha nos vários aspectos que envolvem o cumprimento de pena e, assim, necessário se faz nos trabalhos realizados no acompanhamento contribuições de diferentes profissões (saberes) para que essas "[...] produzam e sistematizam acerca de determinado objeto, de determinada prática, permitindo a pluralidade de contribuições para compreensões mais consistentes desse mesmo objeto, dessa mesma prática" (RODRIGUES, 2001, p. 156).

Partilhando das palavras da autora, a pluralidade faz a diferença nesse trabalho. Faz diferença também que a atenção dos técnicos vá para além do processo jurídico. O depoimento do entrevistado abaixo retrata essa atenção dispensada pelo apoio técnico:

De tá acompanhando. Ele vem e ele faz essa entrevista psicossocial. Ela [a equipe técnica] consegue detectar o perfil do indivíduo. Verificação de perfil, é [verificar as] condições desse prestador executar essa tarefa e acompanhar, de fato. Esse é o papel de acompanhar. E, assim, esse acompanhamento é o que? Saber como ele está, controlar essa frequência; é o que a gente faz aqui, eu acredito que faz legal, né? [...] Então, a gente acolhe o indivíduo ao chegar pra nós e, na saída, quando termina, [...] a gente percebe que aquele, de fato, que cumpre, ele sai agradecido. Ele vê que antes das Centrais ter em algumas cidades, não tinha esse acolhimento. Então, nosso papel de fato é acolher. E ele vem assim com uma sensação de punição, né? Com medo, com receio, e sai de certa forma orientado, encaminhado, sabe? E, assim, a gente deixa bem claro que todos os problemas pertinentes a sua prestação de serviço, ele deve nos informar, assim todas as dificuldades que eles tem podem acabar (Técnico Central 2).

Ainda falando sobre o papel das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, 16,7% apontaram algo que, para nós, não se constitui em papel, parecendo mais uma sugestão. Dois representantes de instituição disseram que as Centrais deveriam fazer mais reuniões, o que entendemos como falta de articulação e diálogo com as instituições parceiras. Ou seja, como pode ser visto nas falas abaixo, o entendimento dos entrevistados é de que deveria haver maior integração entre Central, Poder Judiciário e Instituições, o que nos leva a interpretar que eles vêem isso como uma dificuldade no processo de acompanhamento da execução da pena. Entendemos que a relação entre Central e instituições deve ser bastante estreita para que estas últimas possam ser orientadas e se sentirem seguras em receber apenados em seus espaços, bem como para exercer aquele papel de coparticipação nesse processo.

Eu acho que assim: eu queria que a gente fosse mais ouvido pelos órgãos, assim, os órgãos competente que implantam essas pena, que é responsável por essas pena, pra gente poder tá discutindo. Tá, assim... tipo uma reuniões, porque desde quando começou lá, nunca fizeram uma reunião com a gente, juízes, central de pena, os responsável ai pelas penas alternativas. O que eu tô passando pra você é pra ter essa oportunidade de tá falando, assim, pra alguns superiores a mais que seja aqui. Mais ou menos nesse sentido ai. (Representante Institucional 1).

Eu acharia importante se pudesse ser organizado palestras frequentes; reuniões pelo menos uma vez por mês. (Representante Institucional 3).

Sobre o papel das instituições, foi interessante perceber que as respostas dos entrevistados se diversificaram bastante e uma delas apresentou, segundo nossa opinião, uma visão equivocada.

Com relação a esta visão entendida por nós como equivocada, 16,7% dos entrevistados, o correspondente a 02 apenados em cumprimento regular (66,7%), respondeu que o papel das instituições é auxiliar no atendimento das necessidades sociais do apenados. É como retrata o depoimento:

Eu creio, assim, que como é uma prestação de serviço, você tá designando um horário de trabalho. Independente, tem pessoas que precisa, necessita, pelo menos uma cesta, um auxílio pra incentivar mais essa pessoa. Vamos supor: ele tá pagando pena, tá pagando pelo erro que ele cometeu? Sim, mas ce também tem que ter um incentivo, porque muitas vezes não tem incentivo, só recolhe, não dá, só quer o seu serviço. Mas, pelo menos, eu creio que podia, assim, melhorar, tipo com um benefício porque tem pessoa que, muitas vezes ... eu conheço jovens aí que comente crimes, roubo, furtos porque chega na casa dele e não tem o que comer, entendeu? Precisa de um dinheiro pra pagar uma luz, uma água. Então, podia chegar assim: ó! o que cê precisa? Ó! eu tenho esse talão de água aqui, de luz. Essas instituições, eu creio que poderia tá fazendo isso ai, podendo colaborar, né? Eu acho. (Apenado em Cumprimento Regular 2).

Entendemos que essa visão do papel das instituições parceiras é equivocada pois, mesmo sendo de destinação social, elas não tem responsabilidade de atender as necessidades sociais do apenado. O mais adequado nessa situação seria a Central de Penas e Medidas Alternativas ser a mediadora entre o apenado e os órgãos ou programas responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas. Pensando que entre os objetivos das Centrais está o de "proporcionar condições de reinserção social do condenado às penas ou medidas alternativas" ; [...]" (SÃO PAULO/SAP, 2012), caberia às mesmas o encaminhamento do apenado para esses órgãos ou programas.

Outro entendimento acerca do papel da instituição partiu de 16,7% dos entrevistados que responderam que esse papel é acolher bem. A resposta veio de 01 apenado em cumprimento regular (33,3%) e de 01 apenado em cumprimento irregular (33,3%). Partilhamos desse entendimento porque acreditamos que a forma como acontece a acolhida pode interferir no como vai se estabelecer a resposta do

apenado ao cumprimento da pena. O depoimento abaixo retrata o sentimento de um apenado quando não foi bem acolhido pela instituição:

Tem instituição que trata a gente mal ,então ai a gente não pode falar nada porque a gente fica com medo, então a gente é obrigado a ouvir e ficar quieto. Acho que tem que acolher bem, esse é o papel deles. (Apenado em Cumprimento Irregular 3).

Na ocasião da entrevista este pesquisado pareceu bastante revoltado com a forma como foi tratado por uma das instituições em que prestou serviço. Ele enfatizou várias vezes que se sentiu humilhado, mas que nunca reclamou porque temia que sua situação piorasse. É muito sério o que este entrevistado traz porque as instituições não podem tratar o apenado de uma forma que o mesmo se sinta humilhado. O apenado em questão se encontrava em situação de cumprimento irregular e atitudes como as denunciadas por ele podem, segundo nosso ponto de vista, desmotivar o cumprimento da pena.

O contrário também acontece quando as instituições tratam bem o apenado. O depoimento abaixo fala da boa acolhida:

Acolhida. E a acolhida é excelente aqui nas instituições de vocês, né? [...] a gente esquece aquela obrigação... (Apenado em Cumprimento Regular 3).

Durante a entrevista com esse apenado, tivemos a oportunidade de sentir seu entusiasmo ao verbalizar que esquecia que o cumprimento de pena era uma obrigação e isso nos leva a refletir que realmente a maneira como acontece a acolhida acaba trazendo para o apenado um sentimento de valorização e contribuindo para um cumprimento satisfatório¹³.

Outro entendimento sobre o papel das instituições identificado na pesquisa está relacionado à organização do trabalho dos apenados dentro da instituição e ao controle desse trabalho e foi trazido por 41,6% do total dos pesquisados: 02 apenados em cumprimento irregular (66,7%), 01 técnico (33,3%) e de 02 representantes de instituição (66,7%).

¹³ Apenas como informação, esse apenado foi contratado como funcionário pela instituição depois do cumprimento da pena. Acreditamos que a oportunidade dada a esse apenado materializa um outro aspecto positivo dessa modalidade penal, pois, quando o apenado tem a possibilidade de demonstrar suas habilidades e valores pode, inclusive, receber propostas diferentes de trabalho.

Concordamos com eles que a instituição tem o papel de controlar e organizar a distribuição dos serviços e acompanhar a realização dos mesmos, sendo que isso, ao nosso ver, se vincula à posição das mesmas como participantes do processo de acompanhamento. Dizendo melhor, se vincula àquela condição de corresponsável pela fiscalização que trouxemos antes.

Como a prestação de serviços à comunidade é uma pena que deve ser cumprida através da realização de tarefas gratuitas em instituições sem fins lucrativos, essas instituições são o espaço onde o cumprimento ocorre. Assim, são elas que devem organizar o trabalho que o apenado irá prestar e verificar se o cumprimento está acontecendo, permitindo saber, por exemplo, se o apenado está cumprindo sua pena nos dias acordados, se as horas realizadas estão sendo anotadas corretamente nos relatórios e outros.

Uma boa organização e controle do cumprimento das tarefas dentro da instituição é fundamental para o trabalho das Centrais, pois, caso contrário, se torna muito difícil para as mesmas monitorar as horas de prestação de serviços e a situação de cada apenado. Abaixo depoimento de um técnico sobre isso:

[...] há a necessidade de cada instituição ter definitivamente seus papéis e colocar um controle sobre isso. Por exemplo, eu faço... todo mês eu levo uma lista das pessoas que estão fazendo a prestação de serviço. Algumas eu consigo saber onde estão, outras eu não consigo. Por que? A própria instituição não sabe onde eles estão prestando ... que setor ... (Técnico Central 2)

Também é fundamental para evitar situações como a declarada pelo entrevistado abaixo que, em nossa opinião, acaba motivando uma sensação de banalização da pena.

[...] porque tem vez que eles nem conhece quem é que presta serviço. (Apenado em Cumprimento Irregular 1).

É fundamental ainda para evitar sentimentos de frustração com o tipo de tarefa destinada, como foi percebido por nós na seguinte fala:

Não sei. Acho que tem que vê algum serviço mais fácil. Serviço melhor, né? (Apenado em Cumprimento Irregular 2).

A partir do desabafo que esse apenado fez durante a entrevista, interpretamos que quando ele falou em serviço mais fácil ele estava referindo a tarefas que não exigissem grande esforço físico, como são os serviços que a instituição distribui para ele. Verbalizou que tem a profissão de pedreiro e que durante toda semana já realiza trabalhos desse tipo e que no fim de semana, quando já está exausto, ainda precisa cumprir sua pena com o dispêndio de força física.

A questão trazida por esse entrevistado é coerente quando se pensa na adequação das tarefas ao perfil dos apenados, pois a inadequação também pode desmotivar o cumprimento regular da pena. Nesse sentido, independente da situação particular deste entrevistado, é uma questão que preocupa a destinação de trabalhos braçais e que exigem maior força física aos apenados, que costuma ser muito comum. A destinação desse tipo de serviço dá para o apenado uma sensação de castigo que acaba encobrindo ou eliminando o aspecto educativo que deveria permear a execução de uma pena de prestação de serviços a comunidade.

Dentro desse assunto, outro aspecto é a responsabilidade por fazer a adequação. Como trouxemos, concordamos que a distribuição das tarefas é papel das instituições e que, assim, elas também tem a responsabilidade de distribuir tarefas que sejam mais adequadas ao apenado e a sua realidade. Contudo, entendemos que parte dessa responsabilidade também é das Centrais que, no acompanhamento, precisam discutir com o apenado os trabalhos que lhe são delegados.

Insta salientar também que encontrar instituições que possam oferecer vagas compatíveis com a realidade dos apenados e com suas aptidões é outro desafio para as Centrais. Porém, entendemos esse aspecto como uma dificuldade que precisa ser resolvida pelas Centrais através de discussões com o poder público local e a sociedade no sentido de, juntos, encontrarem meios de ampliação de vagas em horários especiais.

Outro entendimento apontado sobre o papel das instituições foi o de cobrar reciprocidade na execução da pena, ou seja, a instituição faria sua parte, abrindo espaço para o cumprimento da pena, e o apenado faria a dele, respondendo positivamente à oportunidade dada. Entendem o papel dessa forma 8,3% dos entrevistados: 01 representante de instituição (33,3%) que assim fala:

Cobrar, assim ... mostrar pra eles, deixar claro que eles estão tendo uma oportunidade [e], então, teria que ser recíproco, entendeu? Eu tô abrindo um campo e eles teriam que tá fazendo jus, entendeu? À oportunidade que a justiça tá dando pra eles. (Representante Institucional 2).

Durante a entrevista, o entrevistado acima demonstrou indignação com relação ao comportamento de alguns apenados. Num desabafo, relatou que estes não cumprem o acordado com a instituição que conta com eles nos dias e horários combinados e eles simplesmente não comparecem e não justificam suas ausências.

Insta ressaltar que esse problema é comum no cotidiano das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, sendo entendido por nós como um grande desafio para o trabalho das mesmas, pois necessário se faz um trabalho mais estreito com os apenados no sentido de provocar nos mesmos a reflexão sobre suas responsabilidades e compromissos no cumprimento da pena. Ressaltamos também que as Centrais tem a responsabilidade de oportunizar condições adequadas para que o apenado consiga cumprir sua pena, contudo, depois de fazer isso, o apenado tem que arcar com a parte que lhe cabe de responsabilidade. Assim fazendo, poderia evitar sentimentos de impunidade por parte das instituições e da sociedade.

Ainda sobre o papel das instituições, dois outros entrevistados (16,7%), sendo os dois técnicos de Centrais (66,7%), trouxeram falas que, em nossa opinião, apontam para a condição das instituições como participantes na materialização do potencial educativo que a prestação de serviços possui. A vinculação apareceu de modo diferente durante as entrevistas, sendo que um falou do papel de "ajudar na reintegração social" e outro no papel de propiciar condições para maior envolvimento dos apenados com os trabalhos das instituições:

*Das instituições? Eu acho que elas deveriam ajudar na reintegração do apenado, porque geralmente, não todos, mas geralmente, a maioria não fica muito preocupada. Ele vai lá, cumpre a pena dele e vai embora. Eu acho que eles deveriam também fazer um trabalho de reintegração social com esse apenado. (Técnico da Central 1).
Que, de fato, o prestador fizesse serviços, participasse, se interessasse, fosse envolvido ali com o trabalho. Que tivesse um diálogo entre o prestador e a instituição (Técnico da Central 3).*

Desse modo, com palavras diferentes esses entrevistados referiram o entendimento de que as instituições deveriam deixar ser apenas um espaço para o cumprimento da pena, no sentido de realização de tarefas, e ir além. A partir de nossa interpretação, esse ir além é contribuir mais na concretização do potencial educativo da pena que, como traz Pires (2014), é impossível se as instituições não participarem ativamente do processo de acompanhamento da pena. Insta acrescentar que, para a autora, esse potencial vem das próprias características dessa pena, visto que a mesma tem como elemento central o trabalho que,

[...] em si, já é um instrumento de aquisição de novos conhecimentos e/ou habilidades. Além disso, o trabalho do cumpridor se efetiva dentro de uma realidade nova para ele: a do universo das instituições parceiras com as quais o cumpridor está contribuindo, potencializando, por parte dele, a experimentação do novo e, por conseguinte, intensificando as chances de construção de projetos de vida que não mais envolvam o crime e a violência. [... Com esse trabalho,] abre-se a possibilidade de aquisição de conhecimentos e/ou habilidades que podem ser úteis a ele, assim como a de vivenciar uma realidade diferente, de conviver e de aprender com pessoas que vivem sob lógicas diferentes, de se sentir útil à comunidade pela contribuição que seu trabalho oferece à instituição e outros. (PIRES, 2014, p. 6).

Com relação ao papel dos apenados segundo a visão dos entrevistados, detectamos uma unanimidade: 100% dos entrevistados responderam que o papel dos mesmos é cumprir corretamente sua pena. Os depoimentos abaixo são exemplo desse entendimento:

Eu acho que cada um é cada um. Eu acho que se a gente tiver a consciência que pode prestar direito, fazer a sua parte, fazer e prestar, fazer o que tem que fazer e ir embora, já tá de bom tamanho, né? Prestar corretamente, né? (Apenado em Cumprimento Regular 1).

Responsabilidade de cumprir regularmente. (Técnico da Central 3).

A pena, tem que cumprir certo. (Apenado em Cumprimento Irregular 2).

Cumprir certinho sem precisar tá sendo advertido (Representante Institucional 3).

Nos depoimentos parece muito claro para todos os entrevistados que o papel dos apenados é cumprir corretamente sua pena. Concordando com

eles, acrescentamos aqui que também cabe aos outros segmentos envolvidos na execução da pena de prestação de serviços a comunidade efetivar seus papéis, contribuindo com o apenado para que ele consiga cumprir regularmente sua pena, pois a ele confere os maiores prejuízos caso haja o descumprimento. Como já visto neste trabalho, uma das causas da conversão dessa pena para pena de prisão são as faltas injustificadas, dito de outro modo, o cumprimento irregular da pena.

Quando ocorre o cumprimento irregular por parte do apenado existe no estado de São Paulo um padrão a ser seguido pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, incluindo nisso enviar convocações para que o mesmo compareça para justificar suas ausências. A obediência a esse padrão foi confirmada por 100% dos entrevistados, correspondendo, assim, à totalidade dos 03 segmentos envolvidos. O depoimento abaixo descreve esse padrão:

A gente chama, convoca. Não vindo, fazemos a segunda convocação, eu faço o ofício. Eu espero na média, [...] a gente espera em torno de 3 meses entre todo esse processo. Porque eu entendo assim, algumas a gente sabe que ele vai ter que cumprir mesmo, então, eu convoco. Orientei, não fez? [...] Se não vir frequência nenhuma, eu convoco. Não vindo, o que eu faço? No ato da primeira já digo: se não cumprir eu vou estar informando o juiz e aí a gente manda um ofício informando que ele deixou de cumprir. (Técnico da Central 2).

Já com relação às ações que as instituições realizam quando acontece o cumprimento irregular, 03 técnicos (100%) e 02 representantes das instituições (66,7%), somando 83,3% dos entrevistados nesta questão, responderam que as instituições colocam o apenado à disposição das Centrais de Penas, ou seja, não querem que o mesmo continue cumprindo pena naquela instituição. Por nossa experiência é possível dizer que esse procedimento é comum entre as instituições, mesmo porque são orientadas por ocasião do credenciamento que podem colocar o apenado à disposição caso haja algum problema no percurso da pena.

Outros 16,7%, correspondente a 01 representante de instituição (33,3%), não segue o mesmo procedimento: respondeu que esgota as possibilidades para auxiliar o apenado a cumprir sua pena.

Finalizando a discussão sobre a opinião dos pesquisados acerca da posição de cada segmento no processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade, destacamos que a maioria dos entrevistados (66,7%)

partilha do entendimento de que a Central de Penas e Medidas Alternativas é a maior responsável pelo acompanhamento de tal execução.

Para nós, esse é um resultado positivo, pois revela que na região oeste do estado de São Paulo a transferência dessa atribuição para as instituições não ocorre de forma generalizada. Contudo, não deixa de ser preocupante os 25% que entendem o contrário, o que nos leva a refletir sobre a necessidade de um trabalho mais reforçado de esclarecimento sobre o assunto com os apenados e as próprias instituições.

No tocante ao papel que as Centrais devem ter 50% dos entrevistados acreditam que esse papel é o de acompanhar e orientar e 16,7% que é de fiscalizar. Assim, a maioria, 66,7%, trouxe papéis que são coerentes com as atribuições estabelecidas para as Centrais pela Secretaria de Administração Penitenciária, o que também consideramos positivo.

Diferente disso, nos surpreendeu o depoimento de um dos técnicos (33,3%) que declarou que o papel das Centrais é passar informações para o Judiciário. Esse entendimento, para nós, é problemático, pois as Centrais não podem se restringir a controlar os relatórios de frequência e fazer comunicações ao Judiciário. Para não colocar em risco o sucesso da execução da pena de prestação de serviços, necessário se faz que os técnicos realizem um bom acompanhamento do cumprimento e esse acompanhamento tem que abranger outros aspectos.

Quanto ao papel das instituições, as respostas se apresentaram bastante divididas, mas, de modo geral, demonstraram para nós que esse papel não está bem claro para os pesquisados.

Dentre os entendimentos que foram levantados, um que consideramos ser mesmo papel a ser desempenhado pelas instituições é o de organização e controle do cumprimento das tarefas referentes à pena dentro da instituição. Esse entendimento foi o mais trazido pelos pesquisados (41,7%), sendo que somente não apareceu entre os representantes do segmento de apenados em cumprimento regular. Em nossa opinião, a realização desse papel é importante para que a execução aconteça de modo satisfatório, bem como para dar credibilidade e se evitar a banalização da pena.

Outro papel que entendemos ser das instituições é o de participar na concretização do caráter educativo da pena de prestação de serviços à comunidade. Infelizmente ele apareceu apenas em 16,7% do total dos pesquisados, o que

também nos leva a pensar na necessidade de um maior esclarecimento sobre esse aspecto para todos os segmentos envolvidos, inclusive para os técnicos das Centrais. O entendimento desse papel das instituições foi trazido por dois técnicos, porém o mesmo não apareceu de forma direta, o que pode indicar segundo nosso ponto de vista que a ciência dele não esteja tão consistente, carecendo ser reforçado.

Outro papel verificado que entendemos que é mesmo das instituições é o acolher bem os apenados que apareceu nos depoimentos de 16,7% dos pesquisados. Outros 16,67% relataram que é papel das instituições cobrar maior reciprocidade no cumprimento da pena. Essa resposta veio de 66,7% dos representantes das instituições e está relacionada à desvantagem que os mesmos declaram de falta de compromisso sentida por eles por parte dos apenados.

Durante as entrevistas apareceu ainda um entendimento que, para nós, é equivocado. Ele foi trazido por 02 apenados em situação de cumprimento regular, correspondente 66,7% do segmento e 16,7% do total, quando relataram que o papel da instituição é dar assistência aos apenados, parecendo confundir o objetivo da instituição com o papel da mesma no processo de execução da pena.

Com relação ao papel do apenado, foram unânimes as respostas, pois 100% dos pesquisados responderam que ao mesmo cabe cumprir corretamente, o que significa regularmente, sua pena. Entendemos também assim, principalmente porque, como já tratamos, a prestação de serviços à comunidade é uma sanção penal e isso impõe a existência de regras, obrigações e responsabilidades. Contudo, como também já tratamos, isso não significa que os outros segmentos envolvidos no processo de execução não tenham que assumir responsabilidades e realizar o trabalho que vai permitir ao apenado as condições necessárias para que o mesmo possa cumprir corretamente a pena.

Outro componente que consideramos importante analisar no processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade é a relação entre os segmentos diretamente envolvidos nesse processo e o próximo eixo foi dedicado a esse assunto.

4.4 A RELAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Esse item traz um dos eixos da pesquisa que é o tipo de relação entre o apenado, as instituições e os técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas. A relação aqui está no sentido de relacionamento que se desenvolve entre pessoas quando as mesmas mantêm uma ligação, um contato ou vínculo, nesse caso profissional. Com esse sentido, relação aqui abrange a forma de tratamento dispensada aos apenados pelas instituições e pelas Centrais e também como os técnicos e os integrantes das instituições são tratados pelos apenados. Analisar como essa relação está estabelecida é importante, visto que esta pode influenciar na condução do cumprimento e do acompanhamento da pena de prestação de serviço à comunidade.

Existem as mais variadas formas de tratamento, a gentileza, a educação, a simpatia, a hospitalidade, a agressividade, a intolerância, a inospitalidade e elas interferem no modo como os indivíduos reagem a pessoas e situações. Assim, no caso do processo de execução dessa pena, quando ocorre por parte da Central ou da Instituição uma relação ruim, através de um tratamento negativo (agressividade, intolerância, inospitalidade), isso pode causar um mal estar no apenado e, em consequência, segundo nosso ponto de vista, pode influenciar no cumprimento de sua pena. O contrário também ocorre quando o tipo de tratamento dispensado é positivo (hospitalidade, gentileza, simpatia).

A partir desse entendimento, todos os 06 apenados entrevistados (100%) trouxeram que o tipo de tratamento dispensado pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, na pessoa dos técnicos, é positivo. Dentro desse tipo de tratamento, 16,7% dos apenados respondeu que o relacionamento entre ele e as Centrais é considerado de muito respeito:

Olha, aqui na CPMA, sou tratado muito bem. Com muito respeito e não deixo de fazer as coisas que tenho que fazer. Sou integrado a eles, sabe. Não tenho nenhum tipo de problema. (Apenado em cumprimento regular 1).

A fala desse entrevistado, correspondente a 33,3% do segmento de apenados em cumprimento regular, nos traz um aspecto positivo acerca da atenção

dispensada pelos integrantes das Centrais, no caso, principalmente os técnicos: o respeito. Isso é fundamental no trabalho dos técnicos, pois, com esse tipo de tratamento, o apenado tem maiores oportunidades de encontrar neste órgão a abertura necessária para trazer suas dificuldades e, juntos, buscar soluções para os problemas cotidianos da execução da pena.

Seguindo no mesmo sentido de tratamento positivo, outros 05 apenados, 83,3% dos pesquisados nessa questão, trouxeram que a Central os trata "normal" ou como "pessoa comum":

Como uma pessoa comum. (Apenado em Cumprimento Regular 3).

Ah! me trata normal. (Apenado em Cumprimento Irregular 2).

Me tratam normal. (Apenado em Cumprimento Regular 2).

Esse entendimento partiu de 02 apenados em cumprimento regular (66,7%) e 03 em cumprimento irregular (100%). Durante a entrevista, os apenados foram bastante sucintos, se limitando a responder com essas palavras e não trazendo detalhamento. Contudo, pela entonação de voz e pelos gestos dos mesmos foi verificado que esse "normal" ou "como pessoa comum" remete ao sentido de sem diferenciação ou sem discriminação.

Essa forma de tratamento é importante ser estabelecida pelos técnicos que acompanham as penas de prestação de serviços à comunidade, pois um tratamento com diferenciação ou discriminação pode trazer para o apenado um sentimento de insegurança que decorre da percepção de estar sofrendo preconceito ou estigma. Sobre isso nos auxilia Goffman (1988, p. 23):

Quando normais estigmatizados realmente se encontram na presença imediata uns dos outros, especialmente quando tentam manter uma conversação, ocorre uma das cenas mais fundamentais da sociologia porque, em muitos casos, esses momentos serão aqueles em que ambos os lados enfrentarão diretamente as causas e efeitos do estigma. O indivíduo estigmatizado pode descobrir que se sente inseguro em relação à maneira como os normais o identificarão e o receberão.

Nesse sentido trazido pelo autor, acreditamos que é muito positivo os técnicos tratem os apenados da forma que relataram os entrevistados. Acreditamos, a partir dos relatos, que os profissionais estão conseguindo transmitir

que, apesar do delito cometido, conseguem identificá-los como pessoas que merecem ser reconhecidas enquanto cidadãos pertencentes à sociedade e devem ser olhadas e tratadas com o mesmo respeito que aqueles que nunca se envolveram com delitos.

Quanto às instituições, 66,7% dos apenados também responderam que são tratados de "forma normal" e entre eles estão 01 apenado em situação de cumprimento irregular (33,3%) e 03 em situação de cumprimento regular (100%):

Sou tratado de forma normal (Apenado em Cumprimento Regular 2).

Me tratam normal (Apenado em Cumprimento Irregular 2.).

Novamente foi verificado durante as entrevistas que esse normal remete ao entendimento de sem discriminação ou diferenciação. Um percentual tão significativo de apenados respondendo que são tratados dessa forma pelas instituições é um dado importante porque refere um tratamento considerado positivo.

O contrário disso também pôde ser verificado, visto que 33,3% relatou que o tratamento dispensado pelas instituições é negativo. Esse número corresponde a 02 apenados em cumprimento irregular, 66,7% desse segmento. Como retratam os depoimentos abaixo, a forma de tratamento dispensada é diferente, pois 01 apenado declarou que é tratado com "ignorância" pela instituição e outro que é "oprimido" dentro da mesma:

Alguns tratam com ignorância, falta humildade (Apenado em Cumprimento Irregular 3).

É porque eles falavam: se não fazer o serviço, vou mandar pra cima. Tipo oprimido mesmo, pressão. (Apenado em Cumprimento Irregular 1).

Insta destacar que esses entrevistados que relataram tratamento considerado negativo e, assim, não ter uma boa relação com as instituições, estão em cumprimento irregular da pena, nos remetendo a um reforço ao nosso entendimento de que a forma de tratamento e o tipo de relação pode contribuir para a desmotivação dos apenados em cumprir a pena. Esse reforço não foi verificado por nós só pelo depoimento em si, mas pela forma como os apenados se

manifestaram. Percebemos durante a entrevista um tom de mágoa presente nas falas e um sentimento de desânimo para o cumprimento da pena.

A forma como os apenados se manifestaram durante as entrevistas foi também que permitiu um melhor entendimento dos sentimentos dos mesmos. No depoimento do apenado em cumprimento irregular 3, por exemplo, embora não tivesse conseguido verbalizar exatamente o que seria essa "ignorância" e falta de "humildade" sentida na relação com a instituição, fazia gestos parecidos como se pisasse em algo, retratando um sentimento de inferioridade sentido ao se relacionar na instituição. Nessa entrevista, a pesquisadora saiu com a clara sensação de que este apenado se sentia humilhado na instituição.

O fato de estar em cumprimento de uma pena, segundo nosso ponto de vista, não poderia trazer para o apenado o peso extra da humilhação. Esse tipo de tratamento, também sob nossa opinião, decorre do modo como o apenado é visto, pois, concordando com Critelli (2001, p. 85), as diferentes formas de tratamento estão associadas à maneira como a sociedade recebe "nossa condição de homens e de pessoas peculiares que somos todos nós - nossa humanidade e nossa singularidade".

Toda relação ou relacionamento envolve atitudes e essas atitudes dependem, entre outros, da concepção e da aceitação que se tem da pessoa. No caso dos apenados, essa concepção costuma ser carregada de preconceito, dificultando a aceitação e, assim, o relacionamento. Infelizmente, quando alguém comete um delito fica estigmatizado como um transgressor e isso marca a vida de um apenado, repercutindo significativamente na condução de sua vida social. Além disso, a sociedade é influenciada pela opinião negativa transmitida pelos meios de comunicação que fornecem uma visão generalizada, sem considerar as particularidades de cada indivíduo e cada situação.

Quanto ao apenado em cumprimento irregular 1 que traz sofrer "pressão" e que é "tipo oprimido" dentro da instituição, a forma como se manifestou durante a entrevista conotou uma mensagem parecida com uma chantagem feita pela instituição. Ao lhe passar uma tarefa, seria enfatizado para ele que, caso não fizesse, seria mandado para "cima" e esse mandado para "cima" se trata de disponibilizá-lo para a Central. O tom e a conotação de ameaça é que a Central é o órgão responsável por tomar providências de encaminhá-lo para outra instituição e informar ao juiz das razões de alteração do local, cabendo ao mesmo tomar outras

medidas se julgar necessárias. Isso tudo gera um transtorno para o apenado, porém, mais sério que isso, coloca o risco de ter sua pena convertida em prisão, por ter se recusado a realizar injustificadamente as tarefas conforme solicitadas pela instituição.

Também buscando verificar a relação existente entre os segmentos diretamente envolvidos no processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade, para as instituições e para os técnicos das Centrais fizemos as mesmas perguntas.

Por parte das instituições, as respostas dos entrevistados, assim como a dos apenados, foram sucintas, prejudicando um maior entendimento nosso a respeito. Apesar disso, o que verificamos é que 100% dos representantes de instituições entrevistados declaram que a relação com os apenados é positiva. Dentro disso, 66,7% trouxe que a relação é boa ou muito boa e 33,3% que a relação é de respeito. São as falas:

Pra nós é muito boa. (Representante Institucional 1).

É boa. (Representante Institucional 2).

Comigo, principalmente, eles tem um grande respeito. (Representante Institucional 3).

Assim como ocorreu com as instituições, 100% dos técnicos entrevistados declararam que a relação com os apenados é positiva. Para a totalidade dos técnicos entrevistados a relação estabelecida é de respeito, como trazem as falas abaixo:

De respeito. (Técnico da Central 1).

De respeito. Só alguns casos esporádicos que não, mas eu penso até que é mais uma questão da pessoa. Não seria conosco propriamente dito, aquela pessoa se portaria em qualquer lugar daquela maneira, com qualquer pessoa. Mas eu penso que a relação é de respeito. (Técnico da Central 3).

Fato interessante de ser observado é que nenhum dos entrevistados, seja representante de instituição ou técnicos, trouxe que a relação estabelecida entre eles e os apenados é negativa. Acreditamos que esse resultado se vincula ao o que se espera dos apenados. Quando um sujeito se encontra numa

condição como a de um apenado, ou seja, cometeu um delito e, por essa razão, existe por parte da sociedade preconceito, discriminação e até rejeição, espera-se do mesmo um comportamento resignado, obediente e de não contestação. Este comportamento esperado, na maioria das vezes, é apresentado pelos apenados atendidos, pois, “o indivíduo estigmatizado tende a ter as mesmas crenças sobre identidade que nós temos [e] isso é um fato central.” (GOFFMAN,1988, p.18).

Nesse sentido, é comum que os apenados passem a desacreditar nas suas potencialidades e na possibilidade de superar seus limites, menosprezando suas qualidades, tornando-se mais passivos. Além disso, diante da necessidade de ser aceito socialmente podem tentar superar seus limites, através de atitudes cordiais. O contrário também pode acontecer, com o apenado agindo de forma defensiva e respondendo de forma desagradável aos integrantes das Centrais ou das instituições, porém, por nossa experiência, não costuma ser esse o caso dos apenados atendidos.

Como trouxemos no início deste item, o mesmo pretende trazer os resultados da pesquisa sobre a relação existente na região oeste do estado de São Paulo entre apenados, instituições e técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas. Também trouxemos que estamos entendendo relação no sentido de relacionamento que se estabelece entre pessoas quando mantém um vínculo.

Desse modo, toda relação ou relacionamento envolve convivência e atitudes de uma pessoa com a outra, abrangendo, assim, a forma como as pessoas envolvidas na relação são tratadas. Por outro lado, a convivência e a forma de tratamento dependem muito da aceitação ou não da outra pessoa e essa aceitação, por sua vez, depende muito da noção ou visão que se tem.

A partir desse entendimento foi que incluímos na pesquisa o eixo sobre a visão dos técnicos e dos membros das instituições sobre o apenado. Acreditamos que o modo como os apenados são vistos pelos outros segmentos pode interferir no tipo de tratamento e relação e, como consequência, no cumprimento da pena.

Assim, indagamos aos apenados qual a visão que os mesmos acreditam que os técnicos e os membros das instituições tem a respeito deles. Sobre a visão dos técnicos, os apenados entrevistados responderam que a visão dos mesmos seria positiva. Todas as respostas remetem a essa visão, entre elas a

de 02 apenados em cumprimento regular (33,3%) que responderam que os técnicos das Centrais os vêem "além da pena":

Visão Humanizada. Vê a pessoa além da pena. (Apenado em Cumprimento Regular 1).

Olha a pessoa além da pena. (Apenado em Cumprimento Regular 2).

Interpretamos que o que os entrevistados quiseram trazer é que os técnicos não vêem o apenado apenas como alguém que cometeu um delito e que, assim, precisa ser punido através da pena. Os depoimentos trazidos pelos entrevistados demonstram que os técnicos estão conseguindo transmitir para os apenados um novo olhar, um olhar que consegue enxergá-los como sujeitos dotados de direitos e com possibilidades de se tornarem mais participativos e responsáveis no meio em que vivem. Assim, os técnicos estariam com um entendimento que é mais coerente com o que trazem Lapenda e Barros (2009, p. 20) sobre as alternativas penais como novo paradigma:

Falar de Alternativas Penais à não privação de liberdade é falar de um novo paradigma, dentro do sistema penal, porquanto, hoje elas representam a maturidade da sociedade, do Estado e do poder de Justiça, em um processo de responsabilização penal, voltado para a prática mais humanizada de aplicação de penas.

Concordamos com as autoras e salientamos que essa visão humanizada por parte dos técnicos é imprescindível para o acompanhamento da pena de prestação de serviços a comunidade, pois estimula os mesmos a desenvolver ações que possam promover a cidadania dos apenados. Entendemos que o sistema de justiça tem que punir, mas deve respeitar o homem, entendendo este além dos processos pelos quais responde. Ele deve ser entendido como um ser social que, como tal, “sofre influência de múltiplos fatores, como instrução, educação, situação econômica, que termina por interferir na área comportamental do indivíduo”. (RESENDE, 2009b, p.20).

Nesse sentido, os técnicos, que são os profissionais especializados para atender os apenados, precisam estar imbuídos da compreensão da situação do mesmos sob a influência mencionada pela autora e, considerando as respostas dos

entrevistados, parece que estão conseguindo materializar isso através da atenção dispensada aos apenados.

Outros 33,3% dos apenados responderam que entendem que os técnicos da Central os vêem como pessoas iguais a eles, sendo 01 apenado em cumprimento irregular e 01 apenado em cumprimento regular, correspondente a 33,3% de seus segmentos. Trazem eles:

Normal. Gente igual eles. (Apenado em Cumprimento Irregular 2).

Que sou igual a eles. (Apenado em Cumprimento Regular 3).

Entendemos que os relatos acima remetem ao entendimento de que os técnicos tem uma visão sem diferenciação e sem discriminação e que estão associados àquela resposta que os apenados trouxeram sobre a forma de tratamento. Insta lembrar os 83,3% dos apenados quando responderam que são tratados sem diferenciação ou discriminação pelos técnicos, o que, para nós, reforça nossa hipótese de que a visão interfere no tratamento dispensado aos apenados.

Em nossa opinião, essa visão sem diferenciação se faz necessária para transpor as barreiras do preconceito e da discriminação que nada colaboram para a construção de novos projetos de vida que se espera que o apenado faça. Coerente com isso, 01 apenado em cumprimento irregular, 33,3% do segmento e 16,7% do total, respondeu que entende que os técnicos os vêem como alguém que "merece" uma "oportunidade". Também de modo sucinto, assim declarou:

Que merece oportunidade. (Apenado em Cumprimento Irregular 3).

A oportunidade verbalizada pelo apenado nos remete a dois entendimentos. O primeiro, ao entendimento de que o apenado é alguém que merece permanecer na sociedade, que merece a oportunidade de não ser preso. Esse entendimento de que "merece oportunidade" também apareceu no eixo referente à concepção sobre a pena de prestação de serviços à comunidade, no mesmo sentido da oportunidade de permanecer livre.

O segundo entendimento de oportunidade se refere à credibilidade da mudança de atitudes por parte do apenado, ocasionado pela maturidade pessoal, que poderá ser oportunizada pelo processo de execução de sua pena. Esse sentido

de oportunidade está na chance do apenado de refletir sobre si e sobre suas atitudes, buscando [...] um investimento na aprendizagem, no resgate de valores individuais e sociais, mas, sobretudo um mergulho na singularidade das próprias experiências” (LAPENDA; BARROS, 2009, p. 21). Quando o apenado consegue realizar essa reflexão consideramos, segundo nosso ponto de vista, que se configurou a oportunidade.

Outra resposta sobre a visão dos técnicos em relação aos apenados partiu de um entrevistado que está em cumprimento irregular (16,7% do total e 33,3% do segmento):

De alguém que vai voltar pra sociedade. (Apenado em Cumprimento Irregular 1).

Essa resposta nos surpreendeu porque o apenado com prestação de serviços à comunidade não está fora da sociedade, ele não foi retirado dela, sendo essa a maior vantagem dessa pena, como trouxeram os pesquisados. O modo sucinto como esse entrevistado fez a sua fala também não permitiu verificar o que, exatamente, ele queria dizer.

Contudo, a partir da forma como o entrevistado se manifestou durante a entrevista e também da nossa experiência, pensamos que esse "voltar para a sociedade" pode ter outro significado. Bem sabemos, e já foi discutido nesse trabalho, que um apenado é discriminado socialmente e podemos considerar que, de determinada forma, está apartado da sociedade pelo estigma de apenado. Nesse sentido, quando ele refere que a visão dos técnicos a respeito deles é como alguém que voltará para sociedade, isso pode estar associado ao crédito que os técnicos dão a ele enquanto sujeito que tem todas as possibilidades de dar novos significados para sua vida, devendo conviver e fazer parte da sociedade enquanto sujeito dotado de direitos e deveres.

No referente às instituições, as respostas foram bem diferentes das dos técnicos. No conjunto, 66,7% das respostas dos apenados sobre a visão que acham que os integrantes das instituições tem a respeito deles nos remete ao entendimento de algo negativo. Estas respostas se dividiram em "visão de bandido", trazida por 01 apenado em situação de cumprimento irregular (33,3%); de "punição",

trazida por 01 apenado em cumprimento regular (33,3%); e de "desconfiança", trazida por 02 apenados em cumprimento irregular (66,7%):

De punição, tipo: É, vamo, vamo dá uma esfoladinha. (Apenado em cumprimento regular 3).

Me olham estranho, com desconfiança. (Apenado em Cumprimento Irregular 1).

Acha que é bandido [...] (Apenado em Cumprimento Irregular 3).

Acreditamos que a visão aqui verbalizada pelos apenados como bandido, como alguém que merece punição e como alguém que não inspira confiança, na realidade, remete a uma visão preconceituosa. Como traz Goffman (1988), a sociedade institui formas de classificar as pessoas e suas características e, nessa classificação, se acaba dividindo os normais (ou comuns), os separando dos anormais (ou incomuns). Baseados nessa classificação, nós as transformamos em expectativas normativas, ou seja, esperamos atitudes dessa pessoa tal qual a classificamos. Sobre isso nos auxilia Goffman (1988, p. 12):

Enquanto o estranho está a nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando seu efeito de descrédito é muito grande - algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem - e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real.

Concordamos com o autor que a imagem que fazemos das pessoas está carregada de preconceitos estabelecidos pelas classificações atribuídas socialmente e que nem sempre condizem com a realidade. No caso do apenado, por exemplo, o mesmo está incluído na classificação de alguém que cometeu um delito e que, por essa razão, geralmente é visto pelas outras pessoas como descreveram os apenados entrevistados. Ou seja, repetindo Goffman (1988, p. 12) novamente, "uma pessoa completamente má, perigosa [...] uma pessoa estragada e diminuída", diferente das pessoas "normais".

Assim, não foi surpresa para nós a maioria dos apenados ter relatado uma visão negativa sobre eles, visto que, como mencionado antes, a mesma remete a essa cultura preconceituosa que discrimina aqueles que não estão classificados no rol dos normais. Um estigma atribuído que marca a vida do sujeito em todos os seus aspectos.

Ainda sobre o estigma, o autor, em sua obra "Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada", relata que existem três tipos de estigmas, quais sejam: os relacionados ao corpo, como as deformações físicas; os de culpas de caráter individual, como as condutas relacionadas à desonestidade, por exemplo; e os tribais de raça, nação e religião, "que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família" (GOFFMAN, 1988, p. 14).

Todo aquele, continua o autor, que se apresenta física, moral ou ideologicamente diferente do que a sociedade estabeleceu como um padrão, possui um estigma e, assim,

Por definição, é claro acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida. (GOFFMAN, 1988, p.15).

Considerando este entendimento, aquele que cometeu uma infração/delito se encaixa como alvo de estigma do tipo "culpas de caráter individual" que, segundo Goffman (1988, p. 14), são:

percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical.

Sendo alvo de estigma, o apenado sofre vários tipos de discriminação. O entrevistado abaixo, durante a entrevista, demonstrou na conotação de sua voz e na sua expressão, indignação pela discriminação que sente dentro da instituição:

Acha que é bandido e manda cê fazê o serviço, sem nenhum respeito. (Apenado em Cumprimento Irregular 3).

Imaginamos que esse sentimento encobre a condição de ser humano, conforme traz Goffman (1988), e pode, segundo nosso ponto de vista, comprometer o cumprimento da pena. Pode também provocar no apenado um sentimento de exclusão que pode, e muito, lhe reduzir as chances de construir projetos de vida diferentes daquele que o motivaram em determinado momento de sua história a entrar no caminho da criminalidade.

Finalizando esse eixo, a verificação dos dados referentes à relação estabelecida entre os segmentos envolvidos no processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade na região oeste de São Paulo nos mostrou que realmente há uma ligação entre a forma de tratamento e a visão que se tem a respeito do apenado. Assim, em correspondência a uma visão positiva, 100% dos apenados relataram que os técnicos das Centrais estabelecem uma relação positiva com eles, o mesmo acontecendo com os técnicos. A totalidade dos técnicos respondeu que a relação que os apenados tem com eles é positiva, de respeito.

Não foi diferente a resposta dos representantes das instituições, pois 100% considera que a relação estabelecida é positiva. No tocante ao entendimento dos apenados, a maioria dos mesmos (66,7%) declarou que a relação com a instituição é positiva.

Contudo, embora tenham declarado que são tratados de forma positiva pelas instituições, 66,7% dos apenados entrevistados reconhecem a visão que os integrantes das instituições tem deles como negativa. Assim, encontramos aqui um paradoxo que talvez encontre explicação no modo sucinto dos entrevistados ao responder como normal o tratamento dispensado a eles pelas instituições. Por outro lado, pensando na fala do apenado em cumprimento irregular 1, que falou ser "oprimido", remetendo a ameaça, a explicação do paradoxo e das poucas palavras dos apenados pode estar também em não quererem exposição ou temerem retaliação se respondessem diferente.

O próximo eixo traz as dificuldades enfrentadas pelos segmentos envolvidos no processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade.

4.5 DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS SEGMENTOS NA EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

O objetivo desse eixo é apresentar as dificuldades apontadas em relação ao processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade não só por parte dos apenados em cumprimento irregular, mas de todos os outros que estão envolvidos nesse processo. Entendemos que o levantamento das dificuldades pode indicar elementos que estão facilitando a ocorrência de cumprimento irregular da pena e, assim, além de ajudar a entender porque o mesmo ocorre, também pode contribuir na identificação de soluções.

Nesse sentido, perguntamos aos representantes dos segmentos envolvidos diretamente no processo de execução da pena quais eram as principais dificuldades sentidas por eles. Considerando a posição diferenciada que os entrevistados ocupam nesse processo, as dificuldades trazidas por eles não foram as mesmas.

No referente aos apenados, verificamos que 02 entrevistados declararam não encontrar nenhuma dificuldade:

*Nenhuma dificuldade. (Apenado em cumprimento regular 3).
Não nada, nenhuma dificuldade. (Apenado em cumprimento regular 2).*

Insta reforçar que esses 33,3% dos entrevistados pertencem ao segmento apenados que cumprem regularmente sua pena, 66,7% dele, e, nesse sentido, entendemos que o fato de não encontrarem dificuldades influencia para que o cumprimento regular aconteça.

Contudo a maioria dos apenados (66,7%) relataram que encontram dificuldades no percurso do cumprimento da pena. Ao examinar as dificuldades trazidas pelos apenados, percebemos que elas se dividiram em duas. A primeira refere à organização do tempo para poder cumprir a pena e trazida por 50% dos entrevistados: 01 apenado em cumprimento regular (33,3%) e 02 apenados em cumprimento irregular (66,7%). A segunda refere ao tipo de serviço que precisa realizar e foi trazida por 16,7% dos entrevistados, sendo 01 apenado em cumprimento irregular (33,3%).

Sobre a primeira, com relação ao tempo, entendemos como deve ser difícil encontrar e organizar um tempo para a realização de uma atividade que não estava prevista na rotina de vida desses apenados. Na sociedade moderna, organizar o tempo para conseguir realizar todas as atividades programadas pelo homem se tornou um grande desafio, principalmente quando esse tempo passa a ser uma mercadoria e possui um valor econômico. Sobre esse assunto traz Antunes (2002, p. 175):

Em numerosas sociedades da era moderna, surgiu no individuo [...] um fenômeno complexo de auto-regulação e de sensibilização em relação ao tempo. Nessas sociedades, o tempo exerce de fora para dentro, sob formas de relógios, calendários e outras tabelas de horários, uma coerção que se presta eminentemente para suscitar o desenvolvimento de uma auto disciplina nos indivíduos.

Nesse contexto, o tempo foi estabelecido de uma forma que o homem fosse, ao nosso modo de ver, domado para realizar as atividades no ritmo imposto pelo modo de produção capitalista. É como retrata o depoimento do apenado abaixo:

Ah! um pouquinho assim de horário, né? De disponibilizar mesmo, de se organizar dentro de todas as atividades que já faço. (Apenado em Cumprimento Regular 1).

Também nessa realidade, o homem se vê dividido entre suas necessidades econômicas e o compromisso com outras atividades. No caso do apenado com prestação de serviços à comunidade, essa divisão é ainda entre as horas que tem que dedicar ao trabalho e as que tem o dever de cumprir em razão da condenação:

*Conciliar os horários [...].São as horas aí que tem que fazer que atrapalha o serviço meu. [...] É ter que organizar o tempo. (Apenado em Cumprimento Irregular 3).
Ah! o tempo que eu tenho de ter que ir lá de todo jeito. Não tem jeito. (Apenado em Cumprimento Irregular 1).*

Essa questão de ter que conciliar o trabalho com o cumprimento da pena é tão importante que esses dois entrevistados, como mencionado no item 2 deste capítulo, a relataram como desvantagem da prestação de serviços à

comunidade. Um deles, como mostra a fala abaixo, destaca prejuízos no cumprimento dos horários de trabalho, situação que gera um estresse para o mesmo, pois teme que prejudique sua relação com o empregador:

Às vezes eu chego atrasado nas horas; às vezes eu chego, saio atrasado no serviço, saio mais cedo... o patrão já fica de zóio. (Apenado em Cumprimento Irregular 3)

Entendemos esse problema, pois a maioria dos contratos de trabalho exige obediência aos horários e disponibilidade de seus empregados, colocando, assim, dificuldades para conciliar responsabilidade com o trabalho e o cumprimento de pena. Essa é também a preocupação de outro apenado que destacou a dificuldade de horários alternativos para o cumprimento da pena:

[...] são os horários que aqui não tem sábado e domingo. Então, eu tenho que me reger os horários pra que eu preste os horários corretamente, né? Pra que eu não falhe e também dê pra eu fazer as minhas coisas. (Apenado em Cumprimento Regular 1).

Esse é mesmo um problema que identificamos em Comarcas que dispõe de poucas instituições parceiras ou que as mesmas funcionam de segunda a sexta-feira em horário comercial, não disponibilizando vaga para apenados que não tem flexibilidade de horário e que, assim, precisam cumprir sua pena no período noturno ou nos finais de semana. Assim, junto com o desafio de encontrar instituições que ofereçam vagas compatíveis com as aptidões do apenado, como mencionamos no item 2 deste capítulo, é também um desafio para as Centrais encontrar instituições que possam receber esses apenados em dias e horários que se conciliem com a jornada de trabalho, como estabelece o artigo 46 do Código Penal¹⁴.

Em resumo, tanto para os apenados que não tem flexibilidade de horário como para os demais essa questão de conciliar o trabalho com o cumprimento da pena é uma dificuldade real e importante. Ao nosso ver, além de atrapalhar o cumprimento conforme o que foi determinado pelo Juiz, no percurso da

¹⁴ No § 3 deste artigo consta que a pena de prestação de serviços à comunidade deve ser cumprida "à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho" (BRASIL, 1940).

pena tende desmotivar o apenado, pois o mesmo não consegue tranquilidade para cumprir sua pena e nem para desempenhar as atividades de seu trabalho. Reforçando a importância que isso pode tomar no processo de execução, é interessante verificar que declararam a disponibilidade e adequação de horário como dificuldade os apenados que estão em situação de cumprimento irregular.

Também reforçando a importância da disponibilidade e adequação de horário, a pesquisa retratou que a mesma também é uma dificuldade para as instituições. Entre os representantes de instituição entrevistados, 33,3% relatou que a dificuldade das mesmas está relacionada ao horário disponível que o apenado tem para cumprir sua pena:

O horário. Eu acredito que o horário. Horário de trabalho deles. Por isso que a gente acaba acolhendo muitos [que], na verdade, ficam inoperantes por conta desse horário (Representante Institucional 2).

Com essa fala, o entrevistado confirma que as instituições sentem dificuldade para receber apenados que necessitam de dias e horários especiais para cumprir sua pena. Os horários disponíveis dos apenados se desencontram com os horários que a instituição dispõe para receber os mesmos.

Contudo, com essa fala o entrevistado também retrata um outro aspecto que é a correspondência dos horários disponíveis às necessidades da instituição. Verificamos no cotidiano de trabalho das Centrais de Penas e Medidas Alternativas que muitas instituições recebem apenados em dias e horários que são mais adequados para ele do que para atender as necessidades da instituição. No intuito de colaborar com o apenado para que ele consiga cumprir sua pena sem lhe trazer maiores prejuízos (principalmente os relacionados à conciliação do seu trabalho remunerado com o cumprimento da pena), algumas instituições recebem os mesmos sem considerar a real necessidade de dias e horários para ela própria.

A fala do entrevistado acima retrata bem essa situação e reforça que, assim como para o apenado, para as instituições essa dificuldade de adequação de horário é real e importante.

Como mencionado, os apenados entrevistados referiram duas dificuldades, sendo a primeira relacionada com a disponibilidade de tempo para cumprir a pena. A segunda dificuldade é referente às atividades que realizam dentro das instituições que partiu de 01 apenado em cumprimento irregular, 16,7% do total

dos apenados e 33,3% dos que estavam em situação irregular. Traz o entrevistado que as atividades que precisa realizar são consideradas por ele ruins:

O serviço memo. O mais ruim é o serviço, o resto da pra levar. (Apenado em Cumprimento Irregular 2)

A entrevistadora teve muita dificuldade para conseguir um depoimento satisfatório do apenado sobre esse assunto, porque o mesmo respondia de forma muito sucinta e mais gesticulava do que verbalizava. Contudo, sua fala e a observação realizada durante a entrevista, permite dizer que o apenado estava muito insatisfeito com as tarefas delegadas a ele e que o "ruim" nominado por ele ao referir ao serviço corresponde ao entendimento de que o mesmo é árduo, exigindo muito esforço físico.

Esse mesmo apenado apontou no eixo 2, que o papel da instituição seria segundo ele de passar serviço mais fácil. Nesse eixo sua fala deixa mais claro o que ele queria dizer. Ele cumpre pena no setor de limpeza de rua da Prefeitura Municipal e durante a entrevista relatou que acha o serviço "pesado", pois, segundo ele, tem que levantar latões de lixo que considera muito dispêndio de esforço, principalmente para ele que tem problemas de coluna que pioram devido a esse tipo de trabalho. Assim relatou:

[...] tenho problema nas costa, já fui no médico e já tomei uns remédio. O horário ainda é tranquilo, mas o serviço... (Apenado em Cumprimento Irregular 2).

Sendo o entrevistado um apenado em cumprimento irregular, pensamos que a forma como cumpre sua pena pode estar relacionada ao tipo de serviço delegado a ele. Assim, como trouxemos antes, entendemos que o acompanhamento realizado pelos técnicos das Centrais em relação ao tipo de tarefa delegada aos apenados é fundamental, podendo evitar ou amenizar dificuldades como a declarada pelo entrevistado e, junto com elas, sentimentos que podem remeter à idéia da pena de prestação de serviços à comunidade como exploração e castigo.

Mencionamos esse aspecto do sentimento de exploração e castigo porque, como trouxemos no item 2 deste capítulo, é comum as instituições

destinarem aos apenados trabalhos braçais, como limpeza de banheiros, capinação de área externa e outros serviços dessa natureza. Também é comum as Centrais receberem em seu cotidiano de trabalho apenados que trazem reclamações sobre terem que realizar esse tipo de atividade e, em muitas vezes, essas reclamações vem com um tom que remete a esses sentimentos de exploração e castigo. Como também trouxemos no item 2 deste capítulo, a situação do apenado ter um sentimento de que o trabalho que realiza é castigo acaba encobrindo ou eliminando o aspecto educativo que deveria permear a execução de uma pena de prestação de serviços a comunidade.

Nesse sentido, pensamos: por que será que as instituições destinam, na maioria das vezes, esse tipo de atividade que mencionamos? Será que os apenados não possuem outras habilidades que possam ser aproveitadas? Isso posto, voltamos na história da evolução das penas que trouxemos no primeiro capítulo para resgatar que a partir dos séculos XV e XVI, o intenso processo de acumulação capitalista provocou a necessidade de se instituir um sistema que adaptasse a mão de obra ao tipo e ritmo de trabalho que o capitalismo exigia. Nesse contexto é que nasceram as workhouses (casa-trabalho) que deviam "ajustar" ou "corrigir" pessoas sem ocupação que eram consideradas vagabundas ou delinquentes.

Essas instituições buscavam esse ajustamento ou correção através do trabalho que, assim, tinha o objetivo de disciplinar essas pessoas dentro dos ideais capitalistas. Como trouxemos, as workhouses são consideradas as primeiras prisões, mas a vinculação entre pena e trabalho, quase sempre forçado, degradante e penoso, não se resumiu a elas.

Essa cultura do disciplinamento/castigo pelo trabalho existe ainda hoje, nos tempos modernos. Acreditamos que essa é uma das explicações para que instituições ofereçam aos apenados, na maioria das vezes, somente atividades que exijam esforço físico ou que a maioria das pessoas não quer fazer, sem considerar outras situações como as de necessidades de saúde relatada pelo entrevistado acima (Apenado em Cumprimento Irregular 2). Reforçando o que já trouxemos, ao invés de promover o caráter educativo da pena, essa atitude pode provocar no apenado um sentimento de revolta que, por sua vez, pode repercutir de forma negativa no cumprimento da pena.

Como ocorreu com a questão da conciliação de horário, essa dificuldade relacionada com as atividades que os apenados realizam também apareceu na fala de representantes de instituições que foram entrevistados. Para 33,3% deles a dificuldade é a distribuição do serviço, porém, por outro ponto de vista:

Distribuição de serviço. [É] difícil passar um serviço pra ele fazer e outro para os funcionários. (Representante Institucional 1).

A própria fala do entrevistado deixa claro que a dificuldade que ele observa é a de definir e organizar as atividades ou funções específicas de seus funcionários e a dos apenados. Quando insistimos no detalhamento dessa dificuldade, o entrevistado demonstrou dificuldade para relatar, limitando-se a dizer que achava difícil distribuir o serviço. Contudo, pela observação feita durante a entrevista, interpretamos que ele queria dizer que, dentro das necessidades da instituição e dos funcionários disponíveis, a dificuldade seria a de atribuir um serviço que fosse útil para o apenado e para instituição.

A sua fala denotava certa insegurança em relação a quais serviços o apenado poderia realizar e essa situação nos leva a acreditar que essa dificuldade trazida por esse entrevistado pode estar mais relacionada com a quantidade de informações que a instituição recebe quando as Centrais de Penas e Medidas Alternativas encaminham o apenado.

É comum os técnicos das Centrais entrarem em contato com a instituição antes de encaminhar o apenado, pois acredita-se ser fundamental informá-las sobre o perfil dos apenados, os limites de saúde (se apresentar), sua profissão e quais outras habilidades e aptidões que possui. Contudo, pode ser que somente esse contato não esteja sendo suficiente. Um acompanhamento mais aproximado através de visitas, principalmente quando o apenado inicia o cumprimento da pena, poderia propiciar maior segurança para os responsáveis dentro da instituição e, assim, solucionar ou amenizar esse problema.

A outra dificuldade apresentada pelos representantes das instituições que foram entrevistados também está relacionada com a rotina estabelecida para o acompanhamento do serviço prestado pelo apenado. Para os 33,3% restantes, a dificuldade é a falta de um funcionário da instituição que

desempenhe a função de supervisor, de responsável por acompanhar o apenado no desenvolvimento das tarefas. Assim retrata o entrevistado que trouxe essa dificuldade:

É falta de pessoas qualificadas [para acompanhar o apenado]. Essa parte é difícil porque eu tenho que me dividir em vários. Então, eu coloco entre eles mesmo um responsável daqui, coloco um dos meus meninos pra cuidar da outra parte lá em cima. Quando ta na obra, por exemplo, o pedreiro [é] que fica de responsável ... quando vai pra outro [serviço], o que ta lá é responsável. (Representante Institucional 3).

O mesmo entrevistado complementa essa fala, trazendo que seria responsabilidade da instituição,

Oferecer sempre uma condição de assistência pra que quando ele venha prestar o serviço tenha o que ele fazer e mantenha ele sempre acompanhado por alguém. Isso aí é fundamental. (Representante Institucional 3).

Concordamos com o entrevistado que a instituição deveria dar esse acompanhamento, bem como que essa é mesmo uma dificuldade importante, pois dificulta até mesmo que a instituição desempenhe aquele papel de corresponsável pela fiscalização do cumprimento da pena.

Embora não tenha sido mencionada por nenhum técnico entrevistado, entendemos que a mesma é uma dificuldade que afeta as Centrais de Penas e Medidas Alternativas também. Além de possibilitar que o apenado saiba com quem ele deve falar sobre problemas que tiver durante a realização das tarefas, ter um responsável na instituição que supervisione mais de perto o apenado possibilitaria que as Centrais fizessem um acompanhamento direto com esse responsável, facilitando a integração entre Central, instituição e apenado.

Com relação às dificuldades trazidas pelos técnicos das Centrais no processo de execução da pena, foi unânime entre os entrevistados que a maior dificuldade encontrada é a falta de condições objetivas de trabalho em termos de transporte. Essa dificuldade é retratada assim por um dos entrevistados:

Falta equipamento [carro]. Infelizmente, acho que não é só eu. Eu tenho entidade [...] na cidade inteira, eu tenho que fazer visita. São 8 por mês, eu sou obrigado. Se eu não tiver carro, vou de bicicleta, vou de circular, tem que ir. Graças a Deus eu posso ir com meu carro. (Técnico Central 1).

As Centrais de Penas e Medidas Alternativas da região oeste do estado de São Paulo não contam com carro para realização de suas atividades. Somente a Diretoria Regional possui, sendo o carro normalmente usado para visitar as Centrais localizadas atualmente em 14 cidades¹⁵ dessa região. Assim, essa dificuldade trazida pelo entrevistado é real não só para ele e fica explicado porque todos os técnicos referiram a mesma.

A fala do entrevistado acima deixa claro porque entende que é importante que as Centrais tenham carro. Para ele, essa importância está no mesmo possibilitar realizar visitas às instituições que recebem apenados com prestação de serviços à comunidade. Pelo número de instituições que declarou durante a entrevista¹⁶, seria mesmo muito difícil visitar todas com frequência sem um veículo, isto porque ele não mencionou que normalmente as instituições recebem vários apenados em dias e horários diferentes.

Outro aspecto foi trazido pelo entrevistado abaixo. Ele atua em uma Central que conta com instituições que não estão localizadas apenas na cidade onde a mesma está instalada, mas também em cidades vizinhas:

Pra fazer esse monitoramento [visitas nas instituições], pra estar indo lá, eu preciso de um gasto, de estrutura. Por exemplo: algumas cidades bem próximas daqui, mas pequenas, o ônibus sai às 8 horas da manhã e volta às 11 da noite. Então, quer dizer assim: eu faço isso, eu acabo fazendo, [mas] vou com meu carro porque eu também tenho minha responsabilidade. (Técnico da Central 2)

Desse modo, a dificuldade referida não é de transporte em geral, mas de um carro mesmo. Insta esclarecer que são disponibilizados passes de ônibus, contudo, como traz o entrevistado acima, se depender de ônibus para realizar visita em uma cidade vizinha o técnico leva o dia todo, prejudicando a

¹⁵ Lembramos que esse número corresponde ao primeiro semestre de 2014 e que, por ocasião da coleta de dados, outubro e novembro de 2012, na região oeste do estado de São Paulo existiam 11 Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

¹⁶ Excluído da fala para manter o sigilo da identidade do entrevistado.

realização de outras atividades. Esse prejuízo também acontece quando, em cidades maiores, o técnico utiliza ônibus urbano.

Essa também não é uma situação vivida apenas pelo entrevistado acima, mas que atinge várias Centrais de Penas e Medidas Alternativas. Referindo apenas às Centrais pesquisadas, todas elas contavam com instituições parceiras fora da cidade onde a unidade está instalada e duas delas possuíam uma quantidade de instituições significativas na própria cidade. Na ocasião da coleta de dados, a unidade de Osvaldo Cruz possuía 08 instituições, mas 04 estavam em cidades vizinhas que ficam em uma média de distância de 20 km da cidade de Osvaldo Cruz. A Central de Ourinhos possuía 32 instituições conveniadas, sendo que havia instituições em duas cidades vizinhas, distantes aproximadamente 30 km. Em Presidente Prudente, a Central tinha 75 instituições conveniadas, distribuídas pela própria cidade e em outras quatro da região, numa distância média de 30 km.

Assim, embora em algumas cidades os técnicos possam contar com o apoio do transporte da Prefeitura local e que, como trouxemos, seja disponibilizado passes de ônibus, entendemos que isso não é suficiente. Nesse sentido, concordamos com os técnicos entrevistados que a ausência de um carro é uma dificuldade importante, visto que prejudica o desenvolvimento das atividades.

Também concordamos que, entre essas atividades, o carro é fundamental para visitar as instituições e que a ausência dele interfere no acompanhamento da pena, porque somente *in loco* e no cotidiano da execução da pena é possível realizar uma fiscalização e acompanhamento eficaz.

A fala abaixo retrata isso:

[...] porque eu converso com o prestador em quais momentos? No início, se tiver um problema, e no encerramento. A instituição seria mais próxima. Aí eu chego lá, eu passo a realidade, ela vai dizer a realidade dela, porém, é uma vez por mês e aí, de fato, eu nunca olhei, nunca vi um prestador fazendo [as tarefas] porque os horários são picados. Na prefeitura ainda dá porque eles passam pelo caminhão e, aí, dão a mão pra mim se eu estiver na rua. Eu sei que eles estão executando, mas em algumas cidades isso fica complicado. (Técnico da Central 2).

Essa situação de não realização de visitas às instituições não ocorre apenas nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas da região oeste do estado de São Paulo, bem como não é algo recente. Em 2009, Isaura Tadioto realizou uma

pesquisa com as 22 Centrais que então existiam no estado e verificou que 12 delas (54,5%) não realizavam visitas periódicas nas instituições conveniadas. Ao analisar esse dado, Tadioto (2010, p.64) afirmou:

[...] percebe-se que menos da metade das Centrais realizam um acompanhamento sistemático do cumprimento da pena, através de visitas a Rede Social parceira. Isso nos leva a questionar as razões pelas quais as (doze) centrais restantes não realizam esta atividade que é essencial, seja para cumprir a determinação legal de fiscalização do cumprimento, seja para permitir a realização do acompanhamento da pessoa atendida. A nosso ver, as razões podem estar tanto nas condições de trabalho existentes nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do estado de São Paulo [...] quanto na desvalorização desta ação dentro do acompanhamento do cumprimento da pena ou medida.

Pelo que percebemos nos relatos dos técnicos que entrevistamos, a não realização de visitas frequentes às instituições não é devido à "desvalorização dessa ação", mas resultado mesmo das condições de trabalho oferecidas aos profissionais das Centrais. Inclusive, no relato abaixo, um entrevistado descreve a necessidade da visita às instituições para se evitar que o acompanhamento fique limitado à verificação da folha de frequência:

O monitoramento da pena. É que justamente a gente não tem condições de fazer mais visitas, falta de estrutura. De poder fazer visitas, visitas assim ... O dia que o cara tá lá prestando serviço você ir e ver o que ele tá fazendo, isso que é a nossa maior dificuldade. Porque você recebe as frequências - [isso] é uma coisa, mas você não sabe se aquilo, como que aquilo ... é só quantitativo, a parte da qualidade daquilo você não sabe. (Técnico da Central 3).

A realização de visitas frequentes nas instituições permite o acompanhamento do cotidiano dos apenados nas instituições e, assim, evita situações como a que descreveu o entrevistado acima. Através dessas visitas frequentes, o técnico também poderia identificar problemas tanto das instituições quanto dos apenados e, com isso, impedir ou amenizar muitas das dificuldades que foram trazidas pelos entrevistados. Diz o entrevistado:

Se nós pudéssemos fazer um acompanhamento mais efetivo, se a gente pudesse tá mais próximo das instituições eu acho que ficaria mais fácil a gente alcançar o objetivo verdadeiro da PSC. (Técnico da Central 3).

Resolver essa dificuldade de transporte (carro) que tanto prejudica o trabalho das Centrais e que, como traz o entrevistado acima, pode trazer consequências negativas até para o alcance dos objetivos da pena de prestação de serviços à comunidade, depende apenas de investimentos do governo do estado, em parceria ou não com os municípios e o Poder Judiciário.

No estado de São Paulo já são quase 17 anos de trabalho dedicado às penas e medidas alternativas e nesse tempo se conseguiu muito avanços. Até mesmo a estrutura que se tem atualmente para o acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade pode ser considerado um avanço. Como exemplo, no ano de 2009, conforme pesquisa realizada por Tadioto (2010) e como já trouxemos, eram 22 Centrais de Penas e Medidas Alternativas no estado, Em 2012, quando iniciamos nossa pesquisa, já eram 51 Centrais e, atualmente, já são 55 - um aumento de 150% em menos de 05 anos.

Também elevou-se o número de funcionários e de técnicos destas Centrais e isso pode ser verificado ao se comparar o número que foi identificado pela pesquisa de Tadioto (2010) e pela que estamos apresentando.

Nas 22 Centrais pesquisadas pela autora em 2009, existiam apenas 04 funcionários responsáveis pelo apoio administrativo e 01 responsável por serviços gerais, o que levou a mesma a afirmar: "Isso revela que em 18 (dezoito) Centrais o trabalho administrativo deve estar sendo realizado pela própria equipe ou por estagiários, cujo número não foi fornecido pelas centrais pesquisadas." (TADIOTO, 2010, p. 66). Essa realidade mudou, conforme podemos constatar no Quadro 3, sobre o número de funcionários e estagiários que compõe as Centrais de Penas e Medidas Alternativas da região oeste, presente no segundo capítulo deste trabalho. Em 2012, em todas elas existia pelo menos um técnico responsável e, em 50% delas, pelo menos 01 auxiliar administrativo. O número de técnicos, entre psicólogos e assistentes sociais, era de 20 para 22 Centrais em 2009 e, em 2012, era de 12 para 11 Centrais.

Reconhecemos esses avanços que, em nossa opinião, referem uma valorização das penas e medidas alternativas no estado de São Paulo. Contudo,

também tem que se reconhecer que ainda faltam equipamentos, estrutura e recursos humanos e que essa falta limita o acompanhamento e a fiscalização da pena de prestação de serviços à comunidade.

A expansão do sistema de monitoramento das penas e medidas alternativas não pode ser efetivada, por exemplo, sem investimento na ampliação de um quadro de funcionários. Apesar do aumento que mencionamos acima, insta destacar que 50% das Centrais da região oeste paulista não possui oficiais administrativos e que, considerando a quantidade de apenados atendidos, muitas delas tem um número de técnicos insuficiente.

Não pode ser efetivada sem investimento também na aquisição de veículos para que seja possível realizar um trabalho com eficiência, rigor e seriedade na fiscalização, elevando, conseqüentemente, a credibilidade dos serviços prestados e demonstrando para sociedade que esta pena não evita para o apenado a punição. Ou seja, poderia minimizar também os problemas relacionados à imagem da pena de prestação de serviços à comunidade como banalização da punição.

Finalizando a abordagem desse eixo, destacamos que foi verificado, em resumo, que em relação aos apenados, 33,3% respondeu não ter dificuldade e 50% entende que a maior dificuldade está relacionada à disponibilidade ou conciliação de horários entre suas atividades normais de trabalho remunerado e o cumprimento de sua pena. Os outros 16,7%, correspondente a 01 apenado em cumprimento irregular, respondeu que a maior dificuldade seria referente ao tipo de serviço que precisa realizar dentro da instituições.

Em relação aos representantes de instituição, 33,3% respondeu que a maior dificuldade é a falta de um supervisor para acompanhar o cumprimento da pena. O interessante de ser observado foi que os demais entrevistados desse segmento trouxeram dificuldades que coincidem com as duas que foram trazidas pelos apenados, embora por um ponto de vista diferente.

Para um deles (33,3%) a maior dificuldade também está relacionada à disponibilidade e adequação de horário, mas vista pelo lado do desencontro entre os horários disponíveis dos apenados e os horários que a instituição dispõe. Para o outro representante de instituição (33,3%) a maior dificuldade também refere ao serviço que o apenado precisa realizar dentro da instituição, mas pelo lado da dificuldade de definir e organizar esse serviço. Assim, o fato dos representantes institucionais e dos apenados ocuparem posições diferenciadas no processo de

execução da pena de prestação de serviços a comunidade faz com que enxerguem o mesmo problema por um ângulo diferente.

Com relação às dificuldades dos técnicos, foi unânime a resposta de que a maior é a falta de carro, a qual impossibilita visitas frequentes às instituições e, como consequência, a fiscalização da pena.

As dificuldades apontadas pelos apenados e pelos representantes de instituição, principalmente as referentes à adequação de horários para o cumprimento de pena, segundo nosso ponto de vista, poderiam ser sanadas se houvesse por parte das Centrais um trabalho maior para ampliação de vagas em horários noturnos e fins de semana. Entendemos que este trabalho não é tão simples e que, assim, a superação do desafio que essa dificuldade traz para as Centrais poderia ser facilitada se o próprio Estado disponibilizasse tais vagas em órgãos públicos ou criasse leis que propiciassem alguns benefícios ou incentivos para as instituições com destinação social que necessitam de dias e horários especiais.

As dificuldades relacionadas às atividades delegadas aos apenados, relatadas pelos mesmos e também pelos representantes institucionais, não nos parece tão difícil de resolver, aliás, acreditamos que o trabalho de maior visitação nas instituições poderia solucionar essa dificuldade. Já com relação a um supervisor para acompanhar o cumprimento da pena nas instituições é uma discussão que as Centrais devem fazer conjuntamente com as instituições para encontrar uma alternativa para solucionar isso.

Por fim, sobre a dificuldade dos técnicos no tocante ao carro que inviabiliza as visitas às instituições, a solução, como já trouxemos, é que o Estado faça investimentos. Como também já trouxemos, esses investimentos não devem ser apenas na aquisição de carro, mas ainda em recursos humanos e maior infraestrutura para que as Centrais possam realizar aquilo que é de sua competência: a fiscalização e o acompanhamento da pena de prestação de serviços a comunidade com rigor e seriedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As penas alternativas surgiram em grande parte pelo reconhecimento da incapacidade da prisão de cumprir com sua tríplice função: punir, prevenir e ressocializar. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi um canal importante para sua propagação em nível mundial.

No Brasil, a introdução de penas alternativas à prisão ocorreu em 1984, quando ocorreu a instituição das penas restritivas de direito em nossa legislação. Com a Lei 9.714/1998, estas penas foram ampliadas e, nos anos 2000, sua aplicação sofreu um estímulo maior pelo governo federal que, através do Ministério da Justiça, lançou o Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas. Este Programa foi criado com o objetivo de aumentar a aplicação das penas e medidas alternativas no território nacional, assim como dos serviços de acompanhamento e fiscalização do cumprimento, visto que a execução dessa modalidade penal era bastante precária.

Com o incentivo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) foi criada em 2000 a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), órgão próprio para a execução do Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas. Em 2006, a CENAPA se transformou em Coordenação Geral de Fomento ao Programa de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA) que continuou os esforços no sentido de legitimar as penas alternativas como política pública de prevenção criminal e, dentro disso, a realização de várias ações, como as edições do Congresso Nacional de Penas e Medidas Alternativas (CONEPA).

Em 2012, o Programa Nacional de Apoio as Penas e Medidas Alternativas completou 10 anos e desde sua implantação houve um aumento significativo dos serviços responsáveis pelo acompanhamento dessa modalidade penal, bem como no número de penas e medidas em cumprimento. Os resultados satisfatórios são reconhecidos por organizações nacionais e internacionais.

Também houve um aumento significativo nos serviços responsáveis pelo acompanhamento no estado de São Paulo. Em 2009 eram em número de 22 as Centrais de Penas e Medidas Alternativas naquele estado, em 2012, ano de referência dessa pesquisa, eram 51 e, atualmente já são 55 Centrais.

Dentre as modalidades de penas alternativas no Brasil, a de prestação de serviços à comunidade é a mais aplicada e isso não é diferente no estado de São Paulo. Contudo, no percurso de sua execução tem ocorrido problemas que podem colocar em risco o sucesso de sua aplicação. Dentre esses problemas, destacamos o cumprimento irregular dessa pena, problema este verificado no cotidiano de trabalho das Centrais de Penas e Medidas Alternativas da região oeste do estado de São Paulo: cerca de 33,3% dos apenados com prestação de serviços à comunidade se encontravam nessa situação nos meses de outubro e novembro de 2012.

Destacamos esse problema do cumprimento irregular, pois esse é um dos motivos pelos quais o apenado pode ter sua pena convertida em privação de liberdade e entendemos que a prisão traria para ele uma série de implicações que só o prejudicariam, como afastá-lo do seu meio social, de sua família e de seu trabalho, sem contar que seu retorno para a sociedade seria permeado de preconceito que poderia limitar suas chances de sucesso pessoal e profissional.

O interesse em saber os motivos que poderiam estar contribuindo com a ocorrência de situações de cumprimento irregular da pena de prestação de serviços a comunidade nos levou a analisar, através dessa pesquisa, a execução dessa pena na região oeste do estado de São Paulo, a partir dos envolvidos diretamente no processo, pois entendíamos que, assim, poderíamos nos aproximar da resposta que gerou nossa inquietação e interesse.

Entendemos que com a pesquisa, realizada através de entrevista semiestruturada, conseguimos respostas interessantes sobre os possíveis elementos que poderiam estar contribuindo para o cumprimento irregular da pena.

Um desses elementos está associado à concepção ou visão sobre a pena de prestação de serviços à comunidade, tendo sido possível verificar que a forma como os apenados pesquisados concebem essa modalidade penal pode estar interferindo na forma como ela está sendo cumprida. A maioria dos apenados em cumprimento irregular concebe a pena com sentido negativo, não a aceitando bem. Na fala desses apenados a pena compareceu com sentido de obrigação e de trabalho gratuito e deixaram evidente em suas declarações sentimentos de revolta e de exploração pelo serviço desempenhado.

Os depoimentos nos remeteram ao entendimento de que esses apenados, além de não aceitarem que precisam cumprir a pena conforme foi

estabelecido em suas sentenças condenatórias, parecem que não entendem que estão em cumprimento de uma pena. O entendimento da prestação de serviço como trabalho gratuito retrata bem isso.

Acreditamos que quando o apenado não entende a pena como consequência do delito praticado isso pode contribuir com o cumprimento irregular. Além disso, nos parece que pode contribuir a não visão do apenado de que o ônus decorrente do cumprimento da pena através dos serviços prestados evita para ele uma situação pior que seria as grades.

O contrário disso também verificamos nos depoimentos dos apenados, mas entre aqueles que cumprem regularmente sua pena. A mesma declaração de obrigação apareceu em um dos entrevistados desse segmento, mas o sentido dado é da pena como consequência do delito praticado e, assim, não compareceu questionamento dela, aceitando bem o cumprimento da pena. Outros depoimentos desses apenados regulares compareceram na pesquisa e todos eles remeteram a uma visão positiva da pena.

Considerando ainda o elemento visão ou concepção sobre a pena, destacamos que foi identificado na pesquisa que ela é diferente para cada um dos segmentos envolvidos, considerando as posições que ocupam nesse processo. Isso foi demonstrado quando, por exemplo, apenados e instituições declararam que entendem a pena como trabalho gratuito, contudo, para os apenados ela tem sentido de exploração e, para os representantes da instituição, de auxílio para as mesmas.

Essa mesma divergência de entendimento apareceu em relação às existentes no processo de execução da pena. Tanto apenados quanto os representantes de instituição apontaram que suas dificuldades estão relacionadas ao horário para o cumprimento da pena, contudo, para os apenados essa dificuldade está atrelada a conseguir cumprir sua pena e também cumprir com seu horário normal de trabalho e, já para as instituições, está em conciliar esses horários com os que dispõe e com as suas necessidades. Outro exemplo também no mesmo eixo foi a dificuldade relacionada com as atividades que o apenado precisa realizar dentro da instituição.

Embora sejam compreensíveis pela diferença de posição que os segmentos ocupam no processo de execução, entendemos que essas e outras divergências entre esses dois segmentos podem provocar situações que, se não

forem mediadas pelos técnicos das Centrais, tem grandes chances de motivar o cumprimento irregular da pena.

Outro elemento que identificamos como possível na contribuição para com o cumprimento irregular da pena está na forma de tratamento dispensado aos apenados. Boa parte dos apenados com cumprimento irregular declarou que é tratado de forma negativa pelas instituições e que acredita que a instituição tem uma visão também negativa sobre eles. Também verificamos que a maioria dos apenados em cumprimento regular respondeu que é tratada de forma "normal" pelas instituições.

Além da diferença de entendimento, dentro desse assunto mais uma vez comparece na fala dos apenados irregulares um elemento importante a ser considerado na execução dessa modalidade penal: a forma de tratamento materializada em preconceito e discriminação. Os apenados trouxeram em seus relatos sentimentos de humilhação e de opressão, este último relatado durante a entrevista com conotação de chantagem ou ameaça. Não há dúvidas de que essa forma de tratamento pode desmotivar o cumprimento regular da pena.

Considerando ainda o tratamento dispensado aos apenados pelas instituições, as declarações trazidas pelos apenados regulares nos inquietou. Como dito, a maioria respondeu que é tratada de forma "normal" pelas instituições, porém, as respostas foram bastante sucintas e encontramos um paradoxo ao compararmos com o fato de que, na opinião deles, a visão que as instituições tem a respeito deles remete a um sentido negativo. Essas considerações nos levaram a refletir que, talvez por receio de exposição e de consequentes retaliações, a forma de tratamento declarada não seja exatamente a pensada por esses apenados. Não temos como confirmar se essa suposição tem algum fundamento, mas, em nossa opinião, essa aparente incoerência mereceria um estudo mais aprofundado.

Mais um elemento identificado na pesquisa foi a forma como acontece o acompanhamento e a fiscalização da pena de prestação de serviços a comunidade por parte das Centrais. Destacamos aqui a não realização de visitas periódicas às instituições parceiras nos dias e horários que os apenados estão cumprindo sua pena, o que pode contribuir para a ocorrência de outros problemas, como a inadequação de distribuição de serviços, o tratamento inadequado dispensado aos apenados e o surgimento dúvidas por parte das instituições sobre o acompanhamento.

Isso ocorre porque as Centrais não dispõem de transporte para realização dessas visitas periódicas. Isso foi apontado por todos os técnicos e esse problema não pode ser considerado apenas local, mas que atinge toda a região oeste. Atinge também o estado de São Paulo como um todo, pois falta investimento em estrutura que oportunize condições para que os técnicos das Centrais possam efetivar o papel que é delegado as mesmas que é o de fiscalizar e acompanhar a pena de prestação de serviços a comunidade com rigor e seriedade.

Os resultados da pesquisa indicaram ainda que a forma como acontece o acompanhamento da realização das tarefas dentro das instituições também pode interferir no seu cumprimento. Aqui destacamos a distribuição das tarefas e a falta de um funcionário para supervisionar os apenados no cumprimento da pena, trazidas como dificuldade.

A distribuição das tarefas deve considerar as habilidades, aptidões, condições de saúde e outros. Quando o contrário disso ocorre, pode despertar no apenado uma desmotivação para o cumprimento da pena. A falta de supervisor para organizar e acompanhar a realização das tarefas é outro aspecto que pode provocar no apenado uma desmotivação e até mesmo uma sensação de que a pena está sendo banalizada. Um apenado em cumprimento irregular chegou a referir que muitas vezes nem é reconhecido pelos funcionários das instituições.

Além dos elementos acima citados que consideramos que podem estar interferindo diretamente na ocorrência do cumprimento irregular da pena, a pesquisa nos trouxe a identificação de alguns equívocos que, entendemos, merecem destaque.

Dentre eles ressaltamos o papel das instituições no processo de execução. Sobre esse papel identificamos na pesquisa o entendimento trazido por um apenado que consideramos equivocado. Ele traz que esse papel seria o de auxiliar os apenados em suas necessidades sociais, mas entendemos que o mesmo confunde o objetivo da instituição, ligado à destinação social, com o papel da mesma no processo de execução da pena.

Para nós, esse é um exemplo de que esse papel não está muito bem definido para os entrevistados. Nesse caso, a indefinição está provocando no apenado um entendimento inverso o papel da instituição e o dele próprio. Dito de outro modo, ao invés dos serviços prestados por ele caracterizarem o aspecto de contribuição social da pena, aplicada em consequência do delito cometido, ele

reconhece na instituição uma referência para auxiliá-lo em suas necessidades sociais.

Também em relação ao papel das Centrais e dos técnicos encontramos um dado que nos chamou atenção e que consideramos um equívoco. Ele foi declarado por um dos técnicos, pois, em seu relato, limita o papel das Centrais à verificação de relatórios de frequência. O consideramos como equívoco porque se desencontra com o que traz as Regras de Tóquio em sua seção VI, com o que defende a literatura sobre a pena de prestação de serviços e ainda com as atribuições e orientações do Departamento de Penas e Medidas Alternativas do estado de São Paulo. Se o trabalho das Centrais se limitar ao que foi declarado pelo entrevistado, certamente esse seria um elemento de contribuição para o cumprimento irregular da pena.

Finalizando estas Considerações, insta reforçar que acreditamos que esses elementos verificados pela pesquisa enquanto possíveis na contribuição para o cumprimento irregular podem ser minimizados ou até eliminados através de visitas periódicas realizadas pelas Centrais nas instituições parceiras, efetivando de modo mais satisfatório seu papel de fiscalizar e acompanhar a execução da pena de prestação de serviços à comunidade.

Repetimos aqui que, em nossa opinião, com essas visitas, eleva-se a possibilidade de minimizar as dificuldades apontadas pelos representantes das instituições, principalmente as relacionadas com a distribuição das atividades para os apenados. Do mesmo modo, com a presença mais constante dos técnicos nas instituições poderia ser minimizado o volume de cumprimento irregular e outras situações apontadas pelos apenados, como formas inadequadas de tratamento por parte das instituições.

Com relação à visão ou concepção sobre a pena, isso é algo muito subjetivo que depende dos valores de cada sujeito, porém, é preciso entender que ela se vincula totalmente à cultura punitiva que é reforçada e estimulada em nossa sociedade e que essa cultura dificulta o fortalecimento das penas e medidas alternativas porque valoriza a prisão como a única ou verdadeira punição. Assim, é uma cultura que precisa ser combatida por trazer prejuízos não só para o apenado.

Nesse sentido, entendemos que as Centrais tem um contribuição importante pois, durante o trabalho de acompanhamento, podem ajudar a construir ou fortalecer uma cultura contrária a essa que valoriza a prisão. No caso da pena de

prestação de serviços à comunidade, um aspecto interessante nisso pode ser a divulgação e a valorização das vantagens dela para o apenado, visto que não o retira de seu meio social e o segrega em uma prisão, bem como para as instituições com destinação social que se beneficiam com os serviços prestados e para o próprio estado que diminui seus gastos com investimento financeiro em execução penal.

Por fim, gostaríamos de encerrar essas considerações registrando que acreditamos que a pena de prestação de serviços a comunidade é uma modalidade de sanção penal que pode ter sucesso na sua execução. Por outro lado, também acreditamos que o cumprimento irregular da pena é um elemento que pode contribuir com seu insucesso e, para superar essa questão que consideramos um aspecto negativo no percurso de sua execução, necessário se faz que todos os segmentos envolvidos no processo colaborem. Não podemos atribuir essa responsabilidade apenas ao apenado. Bem sabemos que a ele é delegado socialmente o papel de maior responsável pela posição que ocupa no processo de execução da pena, porém, a ele também é necessário dar condições adequadas para que consiga cumprir a sanção penal que lhe foi aplicada.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal**: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2003.

AZEVEDO, Monica Louise de. **Penas alternativas à prisão**: os substitutivos penais do sistema penal brasileiro. 4. ed. Curitiba: Editora Juruá, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia critica e critica do direito penal**: introdução a sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

_____. Por um concepto critico de reintegración social del condenado. In: Oliveira, E. (Coord.). **Criminologia Critica** (Fórum Internacional de Criminologia Critica). Belém: CEJUP, 1990. p. 141-157.

BARRETO, Angela. As alternativas Penais e a Educação. In: RESENDE, Maria José Valgueiro Costa (Coord.). **Vivenciando penas e medidas alternativas**: teoria e prática. Recife: Bagaço. 2009. p. 22-24.

BARRETO, Fabiana C. O. **Dez anos de política nacional de penas e medidas alternativas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Novas penas alternativas**: análise político-criminal das alterações da Lei 9.714/98. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2000.

_____. **Falência da pena de prisão**: Causas e Alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Lei de 16 de Dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. **Código criminal do Império do Brazil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 18 jul. 2013.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 18 jul. 2013a.

_____. **Lei de Execução Penal**. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Lei do Juizado Especial Criminal**. Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Lei n. 9.714 de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. In: BITENCOURT, Cesar. **Novas penas alternativas**: análise político-criminal das alterações da Lei 9.714/98. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. Ministério da Justiça. Notícias. **Penas e medidas alternativas têm a maior aplicação da história**. 2008. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B8F939E3D-0DAD-42F6-BB78-E647179C8998%7D&Team=¶ms=itemID=%7BA9D252BB-CE34-438A-BB9B-129959E26382%7D;&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>>. Acesso em: 15 jul. 2013b.

_____. Ministério da Justiça. Notícias. **Política nacional sobre penas alternativas completa 10 anos**. 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B8F939E3D%2D0DAD%2D42F6%2DBB78%2DE647179C8998%7D¶ms=itemID=%7BEA34D33C%2DA3D6%2D4EF2%2DB3BC%2DE74FD22C01EB%7D;&UIPartUID=%7B2218FAF9%2D5230%2D431C%2DA9E3%2DE780D3E67DFE%7D>>. Acesso em: 20 jul. 2013c.

_____. Ministério da Justiça. Notícias **CONAPA**. 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B47E6462C-55C9-457C-99EC-5A46AFC02DA7%7D¶ms=itemID=%7BC8299C76-31FC-4B2D-B026-291C7A8B295B%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 17 de jul 2013d.

_____. Ministério da Justiça. Alternativas Penais. **Evolução**. 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B47E6462C%2D55C9%2D457C%2D99EC%2D5A46AFC02DA7%7D¶ms=itemID=%7B38622B1F%2DFD61%2D4264%2D8AD4%2D02215F6598F2%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 20 jul. 2013e.

_____. Ministério da Justiça. **Política de Alternativas Penais**: a concepção de uma política de segurança pública e de justiça. 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B4ECC20B5-8042-4E6C-ABBC-C0215DAE3C19%7D&ServiceInstUID=%7B88A12453-93A8-4714-A653-7573CAA2B954%7D>>. Acesso em: 29 jul. 2013f.

_____. Ministério da Justiça. **Programa para sistema prisional quer zerar déficit de vagas femininas**. 2011. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ7CBDB5BEITEMID1ADB977D573D4D978CD4C0102521503APTBRIE.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2013g.

_____. Ministério da Justiça. Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas. Política de Alternativas Penais: a concepção de uma política de segurança pública e de Justiça. In: CONGRESSO NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAS, 7, 2011, Campo Grande. **Anais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011. p. 13-21.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas. **Manual de monitoramento das penas e medidas alternativas**. Brasília, 2002.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

CONCEPÇÃO, in **Dicionário online de português**. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/concepcao/>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

CONHEÇA AS CIDADES PAULISTAS/Região de Presidente Prudente. **Cidades Paulistas**. Disponível em: <<http://www.cidadespaulistas.com.br/prt/cnt/10-presprudente.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CONHEÇA AS CIDADES PAULISTAS/Região de Marília. **Cidades Paulistas**. Disponível em: <<http://www.cidadespaulistas.com.br/prt/cnt/11-marilia.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CRITELLI, Dulce Mara. A contemporânea inospitalidade do humano. In: MARTINELLI, Maria L.; RODRIGUES, Maria L.; MUCHAIL, Salma T. (Org.). **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

DORNELLES, João Ricardo Wanderley. **O que é crime**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

FAUSTINO, Eliana R ; PIRES, Sandra. R. A. A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado. **Sociedade em Debate**. Pelotas. v. 15, nº 2, p. 91-109. Jul.-dez./2009. Disponível em: <<http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/355/312>>. Acesso em: 18 jul. 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Prefácio da 1ª. Ed. Italiana, Norberto Bobbio. 3ª Ed. rev.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalheite. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1988.

ILANUD. **Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas** – relatório final de pesquisa. 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B7F434E10-A4D3-4A2D-9EA9-5CEA7FE34F1C%7D>> . Acesso em: 25 ago. 2014.

JESUS, Damásio E. de. (Trad.). **Regras de Tóquio**: Comentários as regras mínimas das nações unidas sobre as medidas não-privativas de liberdade. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

LAPENDA, Eliane. BARROS, Maria do Socorro do Rêgo. A interdisciplinaridade na efetivação das alternativas penais. In: RESENDE, Maria José Valgueiro Costa (Coord.). **Vivenciando penas e medidas alternativas: teoria e prática**. Recife: Bagaço, 2009. p. 20-22.

LEAL, César Barros. **Execução Penal na América Latina à luz dos direitos humanos: viagem pelos caminhos da dor**, 1ª.ed. (ano 2009), 1ª reimp. Curitiba: Juruá. 2010.

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Doutrina nacional: Penas e medidas alternativas: avanço ou retrocesso?** Parte 1. 2001. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12894-12895-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

LINS, Daniel; WACQUANT, Loic (Org.). **Repensar os Estados Unidos por uma sociologia do superpoder**. Tradução de Rachel Gutiérrez. Campinas: Papiрус, 2003.

MANZINI, Eduardo José. **Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros**. Disponível em: <<http://www.sepq.org.br/Isipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (século XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. (Coleção pensamento criminológico nº 11).

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

_____. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 12 ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 18 jul. 2013.

_____. **Pacto internacional dos direitos civis e políticos**. 1966. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2011.

_____. **Regras mínimas para o tratamento dos reclusos**. 1955. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administração-da-Justiça.-Proteção-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Proteção-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html>>. Acesso em: 14 jul. 2013.

_____. Resolução n. 45/110 de 1990: **Regras mínimas das nações unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio)**. 1990.

Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrastoquio.html>>. Acesso em: 27 set. 2013.

PENA. In: BUENO, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. São Paulo: FTD, 2007.

PIRES, Sandra. R. A. O Crime, A Pena e a Prisão: O Paradigma da Vingança e da Recuperação. **Serviço social em revista**, v.11, n.1, Jul/Dez.2008. Disponível em: <<http://www.ssrevista.uel.br/pdf/2008/44%20o%20crime%20a%20pena%20e%20a%20prisao.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2014.

RESENDE, Maria José. BARBOSA, Odênia. A Rede Social e as Alternativas Penais. In: RESENDE, Maria José Valgueiro Costa (Coord.). **Vivenciando penas e medidas alternativas**: teoria e prática. Recife: Bagaço, 2009. p. 25-32.

RESENDE, Maria José. Penas e Medidas Alternativas Tipos e instrumentos legais. In: RESENDE, Maria José Valgueiro Costa (Coord.). **Vivenciando penas e medidas alternativas**: teoria e prática. Recife: Bagaço, 2009a. p. 17-19.

_____. Apoio Psicossocial às Penas e Medidas Alternativas – Suporte Legal para Implementação da Política Pública de Atendimento a Autores de Fatos Delituosos. In: RESENDE, Maria José Valgueiro Costa (Coord.). **Vivenciando penas e medidas alternativas**: teoria e prática. Recife: Bagaço, 2009b. p. 19-20.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. **Penas e medidas alternativas**: Reflexões político-criminais. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

RODRIGUES, Maria Lúcia. O Serviço Social e a perspectiva interdisciplinar. In: MARTINELLI, Maria L; RODRIGUES, Maria L; MUCHAIL, Salma T. (Org.). **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2. ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2006.

SÃO PAULO. Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009. Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e dá providências correlatas. **Dário Oficial do Estado**, São Paulo, 17 fev. 2009. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/noticias/0400-0499/not_429_Decreto_54025.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2013.

_____. FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). **Perfil municipal**. Disponível em: <<http://produtos.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>>. Visualizado em: 21 mar. 2014.

_____. Resolução SAP 133 de 29-6-2012. Institui, na Secretaria da Administração Penitenciária, sob a responsabilidade do Departamento de Penas e Medidas Alternativas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, o “Programa de Penas e Medidas Alternativas”. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, 30 jun. 2012. Poder Executivo - Seção I, p. 13. Disponível em: <<http://www.imprensa>>

oficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2012/executivo%2520secao%2520i/junho/30/pagnet_0001_8QNEFSQ93V7CEe8LVJAU0LINATP.pdf&pagina=1&data=30/06/2012&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=1>. Acesso em: 19 jul. 2013.

_____. Secretaria da Administração Penitenciária. **História da SAP**. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/sap.html>>. Acesso em: 01 dez. 2013a.

_____. Secretaria da Administração Penitenciária. **Reintegração social e penas alternativas**. Disponível em <<http://www.sap.sp.gov.br/common/dti/penas.html>>. Acesso em: 01 dez. 2013b.

_____. Decreto nº. 47.930, de 7 de julho de 2003. Integra ao Gabinete do Secretário da Administração Penitenciária o Departamento de Reabilitação Social Penitenciário, com a denominação alterada para Departamento de Reintegração Social Penitenciário e dá providências correlatas. **Dário Oficial do Estado**, São Paulo, 08 jul. 2003. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2003/decreto-47930-07.07.2003.html>>. Acesso em: 12 jul. 2013c.

_____. Secretaria da Administração Penitenciária. Departamento de Reintegração Social Penitenciário. **Manual de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2007.

_____. Tribunal de Justiça. **Provimento CG nº 01/2013**. Cartilha de Procedimentos Para Utilização dos Recursos Oriundos da Aplicação da Pena de Prestação Pecuniária. Corregedoria Geral da Justiça. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Pdf/Cartilha_Prestacao_Pecuniaria.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. **Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Alexandre Calixto da. **Sistemas e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: uma síntese histórico-jurídica**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual de Maringá. Paraná, 2009. 112 p.

TADIOTO, Isaura Paris Cabanillas. **O trabalho dos assistentes sociais nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo**. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina-Paraná, 2010. 129 p.



WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

APÊNDICES

APENDICE A

Modelo: folha de rosto para pesquisa envolvendo seres humanos.

 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS	
1. Projeto de Pesquisa: O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região Oeste do Estado de São Paulo: um estudo a partir da visão da triade: apenados, instituições e técnicos.	
2. Número de Sujeitos de Pesquisa: 12	
3. Área Temática:	
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas	
PESQUISADOR RESPONSÁVEL	
5. Nome: Débora Ribeiro de Lima	
6. CPF: 120.949.078-13	7. Endereço (Rua, n.º): ABILIO NASCIMENTO 116 VL MARINA PRESIDENTE PRUDENTE SAO PAULO 19031000
8. Nacionalidade: BRASILEIRA	9. Telefone: (18) 3916-1022
10. Outro Telefone:	11. Email: debora.debilima@hotmail.com
12. Cargo:	
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumpriréi os requisitos da Resolução CNS 196/96 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.	
Data: <u>03, 07, 2013</u>	 _____ Assinatura
INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Não se aplica.	
PATROCINADOR PRINCIPAL	
Não se aplica.	

APÊNDICE B

Modelo: folha de rosto síntese do projeto de pesquisa.

Folha de Rosto Síntese de Projeto de Pesquisa

Interessada: Vara das Execuções Criminais de _____ (a ser preenchida pela Secretaria Executiva do Comitê de Ética em Pesquisa da SAP).

Item	Detalhamento
Pesquisador (a) Responsável	Débora Ribeiro de Lima
Email do (a) pesquisador(a) responsável	Débora.debilima@hotmail.com
Pesquisador (es) associado(s)	Não há
Email do (a) pesquisador(es) associado(s)	Não há
Instituição Proponente	
Título da Pesquisa	O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região Oeste do Estado de São Paulo: um estudo a partir da visão da tríade: apenados, instituição e técnicos.
Unidades Prisionais de Realização da Pesquisa	03 Centrais de Penas e Medidas Alternativas que compõe a região oeste do Estado de São Paulo: CPMA de Presidente Prudente, CPMA de Osvaldo Cruz, CPMA de Ourinhos.
Período da Pesquisa	Agosto de 2013 a janeiro de 2014
Objetivo Geral	Analisar a realidade da execução da PSC na região Oeste do Estado de São Paulo a partir da visão dos segmentos envolvidos diretamente no processo (prestadores, instituições parceiras e técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas).
Número de participantes envolvidos (as) (inclusive crianças, se houver)	12 pessoas, a saber: 01 membro da equipe técnica de cada uma das 03 Centrais (03 técnicos entre assistentes sociais e psicólogos); 01 representante de instituição receptora de cada uma das localidades eleitas (03 representantes institucionais) e 02 cumpridores de PSC atendidos por cada Central, sendo 01 em situação de cumprimento regular e outro de cumprimento irregular (06 prestadores).

Característica metodológica geral	A pesquisa será de campo e sua natureza é qualitativa. O instrumento utilizado é a entrevista semiestruturada para os 03 segmentos; apenados da PSC, instituições receptoras e técnicos da CPMA e a Técnica de Análise de dados será a Análise de Conteúdo.
Característica do acompanhamento (nos casos de estudos longitudinais)	
Critério de seleção das participantes	Para a escolha dos representantes institucionais levou-se em consideração o número de prestadores. Ou seja, em cada localidade será eleito sujeito da pesquisa por esse segmento o representante da instituição que comportar em seu âmbito o maior número de prestadores. Esse representante também deverá ser aquele que se relaciona diretamente com o prestador (o que se responsabiliza por acompanhar o processo de cumprimento na instituição). O relacionamento direto com o prestador também será o critério a se adotar no tocante aos técnicos: será sujeito da pesquisa por este segmento aquele profissional que atua diretamente no monitoramento da execução das penas. Quanto aos prestadores, a escolha daquele que estiver em cumprimento regular se dará por intermédio de sorteio simples. No caso dos em situação irregular, o sorteio simples se realizará dentre aqueles que desde o início do cumprimento de sua pena se incluem nesta situação.
Observações	

APÊNDICE C

Modelo: formulário de obtenção de anuência para realização de pesquisa nas unidades prisionais de São Paulo.

FORMULÁRIO DE OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA NAS UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO

01	NOME DO(S) PESQUISADOR (es) RESPONSÁVEL(is)	Débora Ribeiro de Lima e-mail- <u>Débora.debilima@hotmail.com</u>
02	TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA	O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região Oeste do Estado de São Paulo: um estudo a partir da visão da tríade: apenados, técnicos e instituições.
03	OBJETIVO GERAL	Analisar a realidade da execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região Oeste do Estado de São Paulo a partir da visão dos segmentos envolvidos diretamente no processo (prestadores, instituições parceiras e técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas).
04	OBJETIVO ACADÊMICO	Dissertação de mestrado a ser defendida junto ao Programa de Pós Graduação em Política Social e Serviço Social do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina.
05	POPULAÇÃO ALVO	06 apenados que cumpre pena de prestação de serviços a comunidade, 03 instituições receptoras de apenados da pena de prestação de serviços à comunidade e 03 técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas
06	NÚMERO DE PARTICIPANTES (sujeitos de pesquisa)	12 participantes
07	TEMPO DE DURAÇÃO DA PESQUISA	07 meses
08	UNIDADE(S) PRISIONAL(IS) ONDE SE FARÁ(ÃO) A PESQUISA	Centrais de Penas e Medidas Alternativas das cidades de Presidente Prudente, Ourinhos e Osvaldo Cruz
09	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS	QUAL(IS)? gravador de áudio, caneta e papel para anotações, formulário de entrevistas .

10	NECESSITARÁ DE ALGUM TIPO DE RECURSO MATERIAL OU HUMANO DA UNIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM, QUAL(IS)? Uma sala para a realização das entrevistas <hr/> <hr/> <input type="checkbox"/> NÃO
11	A PESQUISA INCLUI O USO DE EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE ENTREVISTAS (especifique) <u>NOTA:</u> Somente será permitida a gravação de voz com aparelhos especialmente destinados a este fim. Não é permitido o uso de celulares para fins de gravação.	<input checked="" type="checkbox"/> SIM aparelho para gravação de voz e destinado especificamente para este fim. <hr/> <hr/> <input type="checkbox"/> NÃO

Eu, Débora Ribeiro de Lima, RG nº 22.179.988, responsável pela pesquisa intitulada: O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região Oeste do Estado de São Paulo: um estudo a partir da visão da tríade: apenados, técnicos e instituições, assumo total responsabilidade pelas informações constantes deste formulário e afirmo estar ciente de que as afirmações e solicitações nele expressas NÃO poderão ser alteradas em nenhum momento da execução do projeto, caso aprovado. Tenho ainda conhecimento de que as unidades prisionais não estão obrigadas a dispor de recursos materiais ou humanos para a realização do presente projeto de pesquisa, portanto se a unidade eleita não puder disponibilizar o que for necessário deverei obtê-los por meus próprios meios; eleger outra unidade prisional ou ainda desistir de sua execução.

Presidente Prudente, 24 de junho de 2013.

Assinatura do Pesquisador Responsável

Para atendimento às exigências da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, concedo anuência à realização da proposta a qual somente poderá ser desenvolvida após apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa desta Pasta e a autorização deste Secretário.

Gabinete do Secretário, _____ de _____ de 2013

Dr. Lourival Gomes
Secretário de Estado

APÊNDICE D

Modelo: relatório de pesquisa parcial.

RELATÓRIO DE PESQUISA PARCIAL – SEMESTRAL/ANUAL**I- IDENTIFICAÇÃO**

Número de Registro do CEPSAP:

Pesquisador responsável: Débora Ribeiro de Lima

Pesquisador (es) Associado(s)

Título do projeto: O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região Oeste do Estado de São Paulo: um estudo a partir da visão da tríade: apenados, instituições e técnicos.

Patrocinador:

Área:

Relatório nº:

Duração do projeto:

II- SITUAÇÃO ATUAL DO PROJETO DE PESQUISA

(X) Em andamento Aguardando a aprovação do comitê para iniciar a pesquisa de campo

() Cancelado (antes do início) em: / / . Motivo:

() Suspenso (interrompido após iniciado) em: / / . Motivo :

III- CARACTERIZAÇÃO E ANDAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

1- Descreva os objetivos do estudo.

Analisar a realidade da execução da PSC na região Oeste do Estado de São Paulo a partir da visão dos segmentos envolvidos diretamente no processo (prestadores, instituições parceiras e técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas).



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
SECRETARIA EXECUTIVA**

2- Houve alguma modificação na metodologia proposta?

(X) não () sim

3- Tais alterações justificam mudança no título do projeto?

(X) não () sim

4- Caracterize a amostra selecionada (quantos participantes foram selecionados e quais as suas características).

Elegemos a amostra relativa aos segmentos envolvidos diretamente no processo de execução da PSC, a qual totaliza 12 pessoas, a saber: 01 membro da equipe técnica de cada uma das 03 Centrais (03 técnicos entre assistentes sociais e psicólogos); 01 representante de instituição receptora de cada uma das localidades eleitas (03 representantes institucionais) e 02 cumpridores de PSC atendidos por cada Central, sendo 01 em situação de cumprimento regular e outro de cumprimento irregular (06 prestadores).

5- Quantos indivíduos participaram até o momento?

Nenhum, estamos aguardando a aprovação do projeto.

6- Quantos indivíduos foram excluídos da amostra e por qual(is) o motivo(s)?

Nenhum

7- Em qual etapa o estudo se encontra? Descreva de forma resumida todas as etapas realizadas e os resultados obtidos.

Estamos fazendo a composição dos capítulos e estamos aguardando a aprovação do comitê CEP-SAP, para iniciarmos a pesquisa de campo.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
SECRETARIA EXECUTIVA

APÊNDICE E

Modelo: Planilha de Custos.

Projeto:

Responsável pelo projeto:

DESCRIÇÃO (Material de consumo / equipamento/recursos humanos/manutenção do pesquisador)	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR APROXIMADO	ADQUIRIDO/CUSTEADO PELO PESQUISADOR	ADQUIRIDO/CUSTEADO PELO PATROCINADOR
Livros	R\$400,00	sim	
Impressão e cópias	R\$ 350,00	sim	
Combustível	R\$800,00	sim	
correção ortográfica e formatação do trabalho	R\$ 450,00	sim	
TOTAL DOS CUSTOS	R\$ 2.000,00		

Local e data : Presidente Prudente, 24 de junho de 2013

APÊNDICE F

Modelo de termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE.

Comitê de ética em Pesquisa da Secretaria da Administração Penitenciária-CEPSAP**Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE****PARA O APENADO QUE CUMPRE PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE.**

Nome do Voluntário:

Endereço:

Telefone para contato Cidade:

E-mail:

As Informações contidas neste prontuário foram fornecidas por **Débora Ribeiro de Lima**, mestranda do curso de pós-graduação da **Universidade Estadual de Londrina-UEL** e **Prof. Dr. Sandra Regina de Abreu Pires**, objetivando firmar acordo escrito mediante o qual, o voluntário da pesquisa autoriza sua participação com pleno conhecimento da natureza dos procedimentos e riscos a que se submeterá, com a capacidade de livre arbítrio e sem qualquer coação.

1. Título do Trabalho:

O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na região Oeste do Estado de São Paulo: um estudo a partir da visão da tríade: apenados, instituições e técnicos.

2. Objetivo(s):

Analisar a realidade da execução da PSC na região Oeste do Estado de São Paulo a partir da visão dos segmentos envolvidos diretamente no processo (prestadores, instituições parceiras e técnicos das Centrais de Penas e Medidas Alternativas).

3. Justificativa:

O presente trabalho pretende conhecer o processo de execução da pena de prestação de serviços à comunidade, a partir da visão de todos envolvidos diretamente em seu processo, quais sejam; pessoas que cumprem pena de prestação de serviços a comunidade, as instituições que recebem tais pessoas para o cumprimento dessa pena e os técnicos que trabalham nas Centrais de penas e Medidas Alternativas da Região oeste do Estado de São Paulo e realizam o acompanhamento dessa modalidade penal. É fundamental para o presente estudo a participação desses sujeitos, haja vista que poderão contribuir para ampliação de conhecimento dessa área, possibilitando implementações e retificações em sua execução.

4. Método:

Utilizaremos como instrumento a entrevista semi estruturada e um gravador para que possamos descrever com fidedignidade as respostas de tal instrumento.

As entrevistas serão previamente agendadas e realizadas nas Centrais e instituições ou, em caso de necessidade, em outro local indicado pelo pesquisados. Estima-se uma duração média de 30 a 45 minutos e prevê-se a gravação em sua íntegra, mediante prévia concordância dos entrevistados.

5. Desconforto ou Riscos Esperados:

Embora não haja riscos nessa pesquisa, pois garantiremos sigilo, assumimos a responsabilidade por quaisquer situações não previstas anteriormente e que sejam decorrentes da participação no projeto. Também reconhecemos a condição de

vulnerabilidade da população que cumpre uma pena seja privativa de liberdade, seja restritiva de direitos, como é o caso da pena de prestação de serviços a comunidade e conduziremos nossas ações tendo sempre presente o cuidado para com este aspecto.

6. Informações:

Nós comprometemos que receberá respostas a qualquer pergunta ou esclarecimento de qualquer dúvida quanto aos procedimentos, riscos benefícios e outros assuntos relacionados com pesquisa. Também assumimos o compromisso de proporcionar informação atualizada obtida durante o estudo, ainda que esta possa afetar a vontade do indivíduo em continuar participando.

7. Métodos Alternativos (se existirem):

Não serão adotados métodos alternativos

8. Retirada do Consentimento:

O participante tem direito de se retirar da pesquisa a qualquer tempo.

9. Aspecto Legal:

Elaborados de acordo com as diretrizes e normas regulamentadas de pesquisa envolvendo seres humanos atendendo à Resolução n.º 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério de Saúde – Brasília – DF.

10. Garantia do Sigilo:

Garantimos que sua identidade será preservada.

11. Formas de Ressarcimento das Despesas decorrentes da Participação na Pesquisa:

O pesquisador deverá mencionar possíveis formas de ressarcimento aos participantes, caso estejam previstas no projeto.

12. Local da Pesquisa:

Local(is)

13. Nome Completo e telefones dos Pesquisadores (Orientador e Alunos) para Contato: Débora Ribeiro de Lima (18) 3916-1022 e (18) 9639-5690 (18) 8116-1704- email Débora.debilima@hotmail.com e Sandra Regina de Abreu Pires- e-mail spires@sercomtel.com.br. Comitê de Ética SAP – email = comitedeetica@sap.sp.gov.br.(11) 3775-8108.

14. Endereço do Comitê de Ética SAP:

Endereço do Comitê de Ética do CEPSAP: Rua Libero Badaró n° 600 –Centro – São Paulo – SP CEP: 01008000

Fone: (11) 3775-8108

15. Consentimento Pós-Informação:

Eu, _____, após leitura e compreensão deste termo de informação e consentimento, entendo que minha participação é voluntária, e que posso sair a qualquer momento do estudo, sem prejuízo algum. Confirmando que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a execução do trabalho de pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo no meio científico.

* Não assine este termo se ainda tiver alguma dúvida a respeito.

São Paulo, de de 201_.

Nome (por extenso): _____

Assinatura: _____

1ª via: Instituição

2ª via: Voluntário : Apenado que cumpre pena de prestação de serviços à comunidade

APÊNDICE G

Roteiro de entrevista para os apenados da pena de prestação de serviços à comunidade.

- 1- O que a PSC significa pra você?
- 2- Em sua opinião quais são as vantagens da PSC?
- 3- Em sua opinião quais são as desvantagens da PSC?
- 4- Em sua opinião de quem é a responsabilidade maior no acompanhamento da PSC?
Por quê?
- 5- O que você acha que caberia para os técnicos da Central no processo de cumprimento da PSC?
- 6- E as instituições? O que acha que elas deveriam fazer?
- 7- E o seu papel, o que acha que deveria fazer?
- 8- Você acha que as instituições e o pessoal da CPMA e você vem fazendo isso que você acha que todos os envolvidos no processo deveriam fazer?
- 9- Quando você parou de cumprir a PSC regularmente quais foram os procedimentos realizados pela CPMA? (para aqueles que cumprem irregularmente a sua pena)
- 10- De um modo geral como você é tratado pela CPMA?
- 11- Qual você acha que é a ideia que os técnicos da CPMA têm das pessoas que cumpre pena?
- 12- De um modo geral como você é tratado pela instituição?
- 13- Qual você acha que é a ideia que a instituição tem de quem cumpre pena?
- 14- Você tem dificuldades para cumprir sua pena?
- 15- Quais são as principais dificuldades que você tem para cumprir sua pena?

APÊNDICE H

Roteiro de entrevistas para os técnicos da CPMA.

- 1- O que é PSC pra você?
- 2- Em sua opinião quais as vantagens da PSC?
- 3- Em sua opinião quais são as desvantagens da PSC?
- 4- Em sua opinião, qual deveria ser o papel das instituições no acompanhamento da PSC?
- 5- Em sua opinião qual deveria ser o papel da CPMA (e dos seus técnicos) no acompanhamento da PSC?
- 6- Você acha que as instituições e as centrais vem cumprindo esses papéis?
- 7- Em sua opinião de quem é a responsabilidade maior no acompanhamento da PSC e porque?
- 8- Quais são as ações ou providências que a CPMA toma nos caso de cumprimento irregular?
- 9- Em sua opinião qual é a visão que as instituições tem a respeito dos prestadores?
- 10-De um modo geral, qual a relação que o prestador de serviço estabelece com os técnicos da CPMA?
- 11-Em seu ponto de vista, quais são as principais dificuldades que o apenado enfrenta no cumprimento da pena?
- 12-Quais são as principais dificuldades que vocês enfrentam no processo de monitoramento da PSC?

APÊNDICE I

Roteiro de entrevista para as instituições.

- 1- O que é a PSC pra você?
- 2- Em sua opinião, quais são as vantagens da PSC?
- 3- Em sua opinião quais as desvantagens da PSC?
- 4- Em sua opinião, qual deveria ser o seu papel enquanto instituição no acompanhamento da PSC?
- 5- Em sua opinião qual deveria ser o papel da CPMA e dos seus técnicos) no acompanhamento da PSC?
- 6- Você acha que a instituição, a CPMA e os prestadores vem cumprindo esses papéis?
- 7- Na sua opinião de quem é a responsabilidade maior no acompanhamento da PSC e porque?
- 8- O que a instituição faz quando o apenado começa a não cumprir corretamente sua pena?
- 9- Em sua opinião, qual a visão que os técnicos da CPMA tem a respeito dos prestadores?
- 10-Em sua opinião qual é visão que as instituições tem a respeito dos prestadores?
- 11-De um modo geral, qual a relação que o prestador de serviço estabelece com a instituição?
- 12-Pelo seu ponto de vista, quais são as principais dificuldades que o prestador enfrenta no cumprimento da pena?
- 13- Quais são as principais dificuldades que vocês enfrentam no processo de monitoramento da PSC?